

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 232

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 23 de dezembro de 2014

# Novo procurador-geral será eleito para o biênio 2015/2017

Eleição ocorrerá no dia 5 de janeiro de 2015, das 9h às 17h, no Centro Cultural Rossini Couto

O Colégio de Procuradores de Justiça republicou, no Diário Oficial do Estado do dia 20 de dezembro, resolução que aprova o regulamento da formação da lista tríplice para a escolha do procurador-geral de Justiça, biênio 2015/2017, e convoca todos os membros do Ministério Público de Pernambuco para participarem do pleito no **dia 5 de janeiro de 2015, das 9h às 17h, no auditório do Centro Cultural Rossini Couto**, localizado na avenida Visconde de Suassuna, Santo Amaro, Recife.

De acordo com a Resolução RES-CPJ nº11 de 2014, a

candidatura à lista tríplice independe de inscrição, permitida a renúncia à elegibilidade e publicada a relação dos elegíveis, pelo Colégio de Procuradores, até cinco dias antes da eleição. O voto será obrigatório, trinominal e secreto, sendo vedado o voto por correspondência ou procuração.

No dia 5 de janeiro, a mesa eleitoral será composta pelos promotores de Justiça de 3ª entrância Taciana Alves de Paula Rocha, Geraldo Margela Correia e Sineide Maria de Barros Silva



Eleição MPPE 2015

Canuto, sendo presidida pelo membro mais antigo. Os suplentes são: promotores de Justiça Carlos Roberto Santos, Yélena de Fátima Monteiro Araújo e Cristiane de Gusmão Medeiros.

Finda a votação, a mesa eleitoral procederá, de imediato, à apuração dos votos, declarando

os nomes dos integrantes da carreira mais votados para a lista tríplice, a ser remetida, em até três dias, ao governador do Estado, Paulo Henrique Saraiva Câmara, que indicará um dos nomes. O novo procurador-geral de Justiça

terá mandato em 2015/2017, podendo ser reconduzido por mais dois anos.

Não será permitida qualquer atividade de campanha, direta ou indireta, no interior da seção de votação, devendo permanecerem no local tão somente os membros da

Comissão Eleitoral e os eleitores aptos ao voto, após o que deixarão o local.

**Procuradoria Geral de Justiça** - órgão que exerce a chefia do Ministério Público de Pernambuco, representando-o judicial e extrajudicialmente. A direção da Procuradoria Geral é do procurador-geral de Justiça. Em caso de falta ou impedimento deste, serão sucessivamente chamados ao exercício da função, o subprocurador-geral de Justiça para Assuntos Institucionais, o subprocurador-geral de Justiça para Assuntos Administrativos e o subprocurador-geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

### FALECIMENTO

#### PGJ decreta três dias de luto oficial

O procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon, decretou, nessa segunda-feira (22), luto oficial de três dias no âmbito do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), a partir do último sábado (20), em decorrência do falecimento da subprocuradora-geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, Maria Helena Nunes Lyra, ocorrido naquele dia. As bandeiras passam a ser hasteadas a meio mastro.

LUTO

### EDITAIS

#### Conselho publica pela segunda vez

O Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco publicou **pela segunda vez 57 editais de remoção e promoção** por critérios de merecimento e antiguidade no Diário Oficial de sábado (20). Dos 57, 20 são para remoção de 1ª entrância, 10 de 2ª e 5 de 3ª. Já as promoções, 11 são de 2ª entrância e 11 de 3ª. Os membros interessados devem apresentar os pedidos de remoção ou promoção para o cargo escolhido na Secretaria do Conselho, no **prazo de 8 dias**, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à segunda publicação do edital no Diário Oficial.

A matéria completa sobre as remoções e promoções está disponível na *intranet*.

### OLINDA

## PGJ atende pleito dos promotores de Justiça

Antigo sonho dos promotores de Olinda será realizado em breve. O primeiro passo para sua concretização foi dado na tarde dessa segunda-feira (22) pelo procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon, ao apresentar a escritura de compra de terreno de 5.692 metros quadrados e área construída de 1.486 metros quadrados. Situado na avenida Panordestina, a 150 metros do Fórum de Olinda, o terreno receberá a construção de moderna sede das Promotorias de Justiça do município.

De acordo com o procurador-geral, cada promotor de Justiça de Olinda será ouvido

durante a elaboração do projeto arquitetônico da nova sede. “Os recursos necessários para as obras já estão assegurados”, anunciou Fenelon, ao determinar à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) que dê, imediatamente, início ao processo de elaboração do projeto de construção.

A exemplo das demais sedes construídas nos últimos anos, esta também será adaptada às questões ambientais, contando com sistemas de reaproveitamento de água de chuva e de refrigeração de alta eficiência energética, além de luminárias com sensores para aproveita-

mento da iluminação natural, entre outras inovações.

“Precisamos continuar dando aos nossos membros e servidores condições de trabalho ainda melhores e à sociedade, maior conforto no seu atendimento”, observou o procurador-geral. Durante as obras de construção, será utilizado cimento do tipo CP3, cuja composição inclui resíduos da indústria siderúrgica. Além disso, as madeiras e outros subprodutos vegetais empregados na obra deverão ser certificados pelo Ibama. A nova sede de Olinda será climatizada e contará, ainda, com sinalização em braille,

rampas de acesso e bicicletário, bem como vagas no estacionamento para idosos e cadeirantes.

Participaram do encontro na sede das Promotorias de Justiça de Olinda os promotores Ana Maria Barros Carvalho, Andrea Karla Queiroz, Maísa Melo de Oliveira, Márcia Balazeiro Coelho, Maria Carolina Jucá, Hodor Flávio Melo, Patrícia Lapenda Pimentel, Rosângela Padela Alvarenga, Sérgio Gadelha Souto, Tânia Elizabete Felizardo e Valdecy Vieira da Silva, além do secretário-geral adjunto, Valdir Francisco de Oliveira.



A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP) informa que a partir dessa segunda-feira (22 de dezembro) já está disponibilizada a escala de servidores de janeiro de 2015, no site do Ministério Público de Pernambuco, na guia Sou do MPPE, em Escala de Plantão.

A CMGP informa também que a partir de agora a disponibilização da escala de servidores será feita todos os meses. Mais informações com o Departamento Ministerial de Administração de Pessoal pelo (81) 3182-7321.

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.945/2014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 423/2014, oriundo da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.791/2014, de 27.11.2014, publicada no DOE de 28.11.2014, para:

**Onde se lê:**

**PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.12.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre Serafini do Amaral

**Leia-se:**

**PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.12.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 22 de dezembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.946/2014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 429/2014, oriundo da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.939/2014, de 18.12.2014, publicada no DOE de 19.12.2014, para:

**Onde se lê:**

**PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.01.2015	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra

**Leia-se:**

**PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.01.2015	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 22 de dezembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.947/2014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o falecimento da Excelentíssima Subprocuradora-Geral para Assuntos Jurídicos, Dra. Maria Helena Nunes Lyra,

**RESOLVE:**

I - Decretar Luto Oficial de 03 dias a partir de 20.12.2014.

II - Enquanto perdurar o luto oficial, as bandeiras das sedes de Promotorias de Justiça devem ser posicionadas a meio mastro.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 22 de dezembro de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.948/2014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício Conjunto nº 53/2014, oriundo da 11ª Procuradoria de Justiça Criminal, que altera a escala de plantão da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.790/2014, de 27.11.2014, publicada no DOE de 28.11.2014, para:

**Onde se lê:**

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CRIMINAL**

DATA	DIA	HORÁRIO	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
14.12.2014	Domingo	13h às 17h	Clênio Valença Avelino de Andrade	21º Procurador de Justiça Criminal
26.12.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça Criminal

**Leia-se:**

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CRIMINAL**

DATA	DIA	HORÁRIO	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
14.12.2014	Domingo	13h às 17h	Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça Criminal
26.12.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Clênio Valença Avelino de Andrade	21º Procurador de Justiça Criminal

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 22 de dezembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.949/2014**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 5º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005.

**RESOLVE:**

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 7ª Circunscrição Ministerial – a ser cumprida durante o mês de **JANEIRO**, conforme a seguir:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2015	Quinta-feira	13h às 17h	Palmarens	João Paulo Pedrosa Barbosa
03.01.2015	Sábado	13h às 17h	Palmarens	João Paulo Pedrosa Barbosa
04.01.2015	Domingo	13h às 17h	Palmarens	Promotor de Justiça de Barreiros
10.01.2015	Sábado	13h às 17h	Palmarens	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
11.01.2015	Domingo	13h às 17h	Palmarens	Marcelo Tebet Halfeld
17.01.2015	Sábado	13h às 17h	Palmarens	Ivo Pereira de Lima
18.01.2015	Domingo	13h às 17h	Palmarens	Fabiana Virgínia Patriota Tavares
24.01.2015	Sábado	13h às 17h	Palmarens	Marcelo Tebet Halfeld
25.01.2015	Domingo	13h às 17h	Palmarens	Russeau Vieira de Araújo
31.01.2015	Sábado	13h às 17h	Palmarens	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
01.02.2015	Domingo	13h às 17h	Palmarens	João Paulo Pedrosa Barbosa

II – Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 22 de dezembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.950/2014**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor do expediente Of. nº 100/2014 - da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES**, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3ª Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira, do mês de janeiro de 2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 22 de dezembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.951/2014**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor do expediente Of. nº 100/2014 - da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA**, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 11ª Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, com atuação nos processos judiciais e plenário, em conjunto ou separadamente, no mês de janeiro de 2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 22 de dezembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.952/2014**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor do expediente Of. nº 100/2014 - da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes;  
**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Maria Helena Nunes Lyra

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUVIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
Gabriella Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, Rayanna Maciel (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mpe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mpe.mp.br

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE**, 19º Promotor de Justiça Criminal da Criminal, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, com atuação nas sessões plenárias, em conjunto ou separadamente, no mês de janeiro de 2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 22 de dezembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.953/2.014**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor do expediente Of. nº 100/2014 - da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR**, 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira, do mês de janeiro de 2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 22 de dezembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.954/2.014**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor do expediente Of. nº 100/2014 - da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA**, 27ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, com atuação em plenário, no mês de janeiro de 2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 22 de dezembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.955/2.014**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor do expediente Of. nº 100/2014 - da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUZA**, 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, com atuação nos processos judiciais, durante as férias do Bel. Luís Sávio Loureiro da Silveira, do mês de janeiro de 2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 22 de dezembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.956/2.014**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor do expediente Of. nº 100/2014 - da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **DILIANI MENDES RAMOS**, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, com atuação nas audiências judiciais, durante as férias do Bel. Luís Sávio Loureiro da Silveira, do mês de janeiro de 2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 22 de dezembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.957/2.014**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os afastamentos por motivo de gozo de férias no mês de janeiro do corrente dos Promotores de justiça titulares;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES**, Promotora de Justiça de Barreiros, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Zélia Diná Carvalho Neves, do mês de janeiro de 2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 22 de dezembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.958/2.014**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os afastamentos por motivo de gozo de férias no mês de janeiro do corrente dos Promotores de justiça titulares;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES**, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Hilário Marinho Patriota Júnior, do mês de janeiro de 2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 22 de dezembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.959/2.014**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os afastamentos por motivo de gozo de férias, no mês de janeiro do corrente, dos Promotores de justiça titulares;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **SÉRGIO GADELHA SOUTO**, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, durante as férias das Belas. Aline Arroxelas Galvão de Lima e Márcia Bastos Balazeiro Coelho, do mês de janeiro de 2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 22 de dezembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.960/2.014**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL**, Promotor de Justiça de Capoeiras, de 1ª Entrância, para o exercício das funções de Coordenador da Central de Inquéritos de Garanhuns, nos meses de janeiro e fevereiro/2015, durante o afastamento do titular.

II-Conceder-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenação da Central de Inquéritos de Garanhuns, nos termos do Art. 2º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15.09.2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 22 de dezembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.943/2.014**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução CPJ nº 011/2014, publicada no D.O.E. do dia 19.11.2014, que regulamenta a eleição para a formação da lista triplíce para a escolha do Procurador-Geral de Justiça;

**CONSIDERANDO** que os membros que desejem retirar seus nomes da lista de elegíveis para o cargo de Procurador-Geral de Justiça têm até as 17 horas do dia 30.12.2014 para tal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de funcionamento de setores essenciais do MPPE para o recebimento de tais pedidos, a elaboração da lista de membros elegíveis já consolidada, com sua necessária publicação no D.O.E., bem como a confecção das cédulas de votação;

**RESOLVE:**

Determinar o funcionamento da Secretaria dos Órgãos Colegiados e do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em sistema de plantão e/ou prontidão, nos dias 26, 29 e 30.12.2014, conforme tabela abaixo:

**GABIENTE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

DATA	MEMBROS	SERVIDORES	REGIME
26/12/2014	Aguinaldo Fenelon de Barros	Maria Juliana de Almeida Moraes Hanabel Ferreira do Nascimento	PRONTIDÃO
29/12/2014	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	Sineide Cristina Barbosa do Egito Carvalho Almiro Félix da Cruz	PRONTIDÃO
30/12/2014	Fernando Barros de Lima e José Bispo de Melo	Almir Vieira de Andrade Neto	PLANTÃO

**SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DATA	SERVIDORES	REGIME
29/12/2014	Alessandro Barbosa Leal Simone Claudino de Oliveira Barbara Vasconcelos Ventura	PLANTÃO
30/12/2014	Alessandro Barbosa Leal Simone Claudino de Oliveira Barbara Vasconcelos Ventura	PLANTÃO

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 19 de dezembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça  
(Republicado)

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou os seguintes despachos:

**Dia 22.12.2014**

Expediente n.º: 251/14  
Processo n.º: 0052275-3/2014  
Requerente: **JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 1525/14  
Processo n.º: 0052920-0/2014  
Requerente: **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 018/14  
 Processo n.º: 0058679-8/2014  
 Requerente: **DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 019/14  
 Processo n.º: 0058677-6/2014  
 Requerente: **DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1479/14  
 Processo n.º: 0058641-6/2014  
 Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1482/14  
 Processo n.º: 0058642-7/2014  
 Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1369/14  
 Processo n.º: 0058684-4/2014  
 Requerente: **GUSTAVO ADRIAO GOMES DA SILVA FRANCA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 020/14  
 Processo n.º: 0058681-1/2014  
 Requerente: **DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1484/14  
 Processo n.º: 0058639-4/2014  
 Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1495/14  
 Processo n.º: 0058700-2/2014  
 Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1466/14  
 Processo n.º: 0058644-0/2014  
 Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1470  
 Processo n.º: 0058646-2/2014  
 Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 022/14  
 Processo n.º: 0058657-4/2014  
 Requerente: **DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 021/14  
 Processo n.º: 0058674-3/2014  
 Requerente: **DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 010/14  
 Processo n.º: 0058316-5/2014  
 Requerente: **JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CGMP 3346/2014  
 Processo n.º: 0058023-0/2014  
 Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional.*

Expediente n.º: 1017/14  
 Processo n.º: 0058431-3/2014  
 Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1024/14  
 Processo n.º: 0058434-6/2014  
 Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: S/Nº  
 Processo n.º: 0057846-3/2014  
 Requerente: **FERNANDA FERREIRA BRANCO**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 045/14  
 Processo n.º: 0058218-6/2014  
 Requerente: **PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 053/14  
 Processo n.º: 0058761-0/2014  
 Requerente: **PAULO DIEGO SALES BRITO**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 111/2014  
 Processo n.º: 0058704-6/2014  
 Requerente: **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: S/N/14  
 Processo n.º: 0058406-5/2014

Requerente: **GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º:  
 Processo n.º: 0058021-7/2014  
 Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Defiro o pedido. À Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 231/14  
 Processo n.º: 0058300-7/2014  
 Requerente: **ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se ao Colégio de Procuradores para anexar ao processo referenciado.*

Expediente n.º: 519/14  
 Processo n.º: 0058269-3/2014  
 Requerente: **ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 175/14  
 Processo n.º: 0058312-1/2014  
 Requerente: **FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 14/14  
 Processo n.º: 0058276-1/2014  
 Requerente: **JULIO CESAR SOARES LIRA**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À CMGP para providenciar.*

Expediente n.º: 319/14  
 Processo n.º: 0058157-8/2014  
 Requerente: **SILVIO JOSE MENEZES TAVARES**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 1009/14  
 Processo n.º: 0058249-1/2014  
 Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1010/14  
 Processo n.º: 0058243-4/2014  
 Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 049/14  
 Processo n.º: 0058253-5/2014  
 Requerente: **HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1416/14  
 Processo n.º: 0058258-1/2014  
 Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1486/14  
 Processo n.º: 0058260-3/2014  
 Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 277/14  
 Processo n.º: 0058092-6/2014  
 Requerente: **PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0058143-3/2014  
 Requerente: **JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 030/14  
 Processo n.º: 0058141-1/2014  
 Requerente: **SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 146/14  
 Processo n.º: 0058223-2/2014  
 Requerente: **ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 1225/14  
 Processo n.º: 0057778-7/2014  
 Requerente: **CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Cível.*

Expediente n.º: 1169/14  
 Processo n.º: 0057776-5/2014  
 Requerente: **LUCILA VAREJAO DIAS MARTINS**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Cível.*

Expediente n.º: 009/14  
 Processo n.º: 0058250-2/2014  
 Requerente: **MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0057992-5/2014  
 Requerente: **IRENE CARDOSO SOUSA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0055996-7/2014  
 Requerente: **ROSA MARIA DE ANDRADE**

Assunto: Requerimento  
 Despacho: *Encaminhe-se à CMGP para cumprimento do item 3.1.2.2. da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 045/14  
 Processo n.º: 0058313-2/2014  
 Requerente: **ITAMAR DIAS NORONHA**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 714/14  
 Processo n.º: 0058267-1/2014  
 Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 156/14  
 Processo n.º: 0054643-4/2014  
 Requerente: **ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 234/14  
 Processo n.º: 0055222-7/2014  
 Requerente: **TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA**  
 Assunto: Ofícios  
 Despacho: *À CMGP para informar sobre o período solicitado.*

Expediente n.º: s/nº/14  
 Processo n.º: 0056721-3/2014  
 Requerente: **LAUDICÉA BARROS DE SANTANA**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *Considerando o disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ Nº 011/2014, publicada no DOE de 27/11/2014, deixo de conhecer o presente pedido, ficando sua apreciação para momento posterior ao dia 05/01/2015.*

Expediente n.º: 24/14  
 Processo n.º: 0058687-7/2014  
 Requerente: **JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Considerando o disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ Nº 011/2014, publicada no DOE de 27/11/2014, deixo de conhecer o presente pedido, ficando sua apreciação para momento posterior ao dia 05/01/2015.*

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de dezembro de 2014.

**José Bispo de Melo**  
 Promotor de Justiça  
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou os seguintes despachos:

#### **22.12.2014**

Expediente n.º: 269/14  
 Processo n.º: 0055691-8/2014  
 Requerente: **JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA**  
 Assunto: Ofícios  
 Despacho: *Considerando os termos do Ofício 269/2014/2ªPJ-PALMARES, defiro o pedido, tendo em vista a necessidade imperativa do serviço. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0057250-1/2014  
 Requerente: **SERGIO GADELHA SOUTO**  
 Assunto: Ofícios  
 Despacho: *Considerando os termos do Ofício S/Nº, defiro o pedido, tendo em vista a necessidade imperativa do serviço. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 770/14  
 Processo n.º: 0057730-4/2014  
 Requerente: **Secretaria de Administração**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/14  
 Processo n.º: 0056117-2/2014  
 Requerente: **GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Considerando os termos do Ofício S/Nº, defiro o pedido, tendo em vista a necessidade imperativa do serviço. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1984/14  
 Processo n.º: 0054980-8/2014  
 Requerente: **Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À CGMP*

Expediente n.º: 1738/2014  
 Processo n.º: 0052344-0/2014  
 Requerente: **José Fernandes de Lemos**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À CGMP*

Expediente n.º: 216/14  
 Processo n.º: 0041314-4/2014  
 Requerente: **Antonio Lopes Coutinho**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Carpina para distribuição.*

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de dezembro de 2014.

**Pétrio José Luna de Aquino**  
 Promotor de Justiça  
 Coordenador do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou os seguintes despachos:

#### **Dia 22.12.2014**

Expediente n.º: 31/14  
 Processo n.º: 0058882-4/2014  
 Requerente: **SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 263/14  
 Processo n.º: 0059030-8/2014  
 Requerente: **TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 119/14  
 Processo n.º: 0058892-5/2014  
 Requerente: **RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de dezembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
 Procurador-Geral de Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou o seguinte despacho:

#### **Dia 17.12.2014**

Expediente n.º: 781/14  
 Processo n.º: 0058298-5/2014  
 Requerente: **ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de dezembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
 Procurador-Geral de Justiça

**O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO**, exarou os seguintes despachos:

#### **Dia 22.12.2014**

Expediente n.º: 48/14  
 Processo n.º: 0058165-7/2014  
 Requerente: **ERICO DE OLIVEIRA SANTOS**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0058927-4, 0058162-4, 0058928-5, 0058164-6, 0057504-3, 0058303-1, 0058929-6/2014 por se tratar da mesma matéria, já providenciados pela PORTARIA POR-PGJ Nº 1.939/2014 e, em seguida, arquite-se.*

Expediente n.º: 882/14  
 Processo n.º: 0058710-3/2014  
 Requerente: **ADRIANA GONCALVES FONTES**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.938/2014, publicada em 20.12.2014. Arquite-se.*

Expediente n.º: 372/14  
 Processo n.º: 0058741-7/2014  
 Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.928/2014, publicada em 19.12.2014. Arquite-se.*

Expediente n.º: 71/14  
 Processo n.º: 0058744-1/2014  
 Requerente: **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.927/2014, publicada em 19.12.2014. Arquite-se.*

Expediente n.º: 117/14  
 Processo n.º: 0058920-6/2014  
 Requerente: **CARLAN CARLO DA SILVA**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.933/2014, publicada em 20.12.2014. Arquite-se.*

Expediente n.º: 212/14  
 Processo n.º: 0058921-7/2014  
 Requerente: **LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA E LIANA MENEZES SANTOS**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.932/2014, publicada em 20.12.2014. Arquite-se.*

Expediente n.º: 001/14  
 Processo n.º: 0058925-2/2014  
 Requerente: **LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA E LIANA MENEZES SANTOS**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.940/2014, publicada em 20.12.2014. Arquite-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 22 de dezembro de 2014.

**José Bispo de Melo**  
 Promotor de Justiça  
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Colégio de Procuradores de Justiça

### CONVOCAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, **Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, convoca os Excelentíssimos Senhores Membros desse órgão colegiado para permanecerem reunidos na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, durante a realização da votação e da apuração das eleições para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, no dia 05 de janeiro de 2015, a partir das 08h, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Resolução CPJ nº 011/2014.

Recife, 22 de novembro de 2014

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
 Procurador-Geral de Justiça  
 Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

## Conselho Superior do Ministério Público

### PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA HABILITADOS PARA O EXERCÍCIO EVENTUAL DE CARGOS DE PROCURADOR DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CÍVEL E CRIMINAL, POR CONVOCAÇÃO

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	2	Convocação	Procurador Matéria Cível	RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	5875	6695	1527	184	0	27/06/1964	Habilitado (a)
2	2	Convocação	Procurador Matéria Cível	CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO	5269	7262	1937	497	0	28/12/1955	Habilitado (a)
3	2	Convocação	Procurador Matéria Cível	ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA	4289	5547	0	711	0	24/11/1971	Habilitado (a)
4	2	Convocação	Procurador Matéria Cível	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	4207	4251	214	4453	0	10/05/1963	Habilitado (a)
5	2	Convocação	Procurador Matéria Cível	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	3417	5547	0	2681	0	23/11/1971	Habilitado (a)
6	2	Convocação	Procurador Matéria Cível	WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO	3417	3961	1274	7	0	03/08/1973	Habilitado (a)
7	2	Convocação	Procurador Matéria Cível	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	497	4053	273	608	0	07/10/1974	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	3	Convocação	Procurador Matéria Criminal	YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO	6342	7385	0	147	0	13/05/1969	Habilitado (a)
2	3	Convocação	Procurador Matéria Criminal	MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS	6061	6743	2989	0	0	21/09/1955	Habilitado (a)
3	3	Convocação	Procurador Matéria Criminal	JOSE CORREIA DE ARAUJO	5602	7385	2431	0	0	28/11/1958	Habilitado (a)
4	3	Convocação	Procurador Matéria Criminal	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	5433	7891	0	2739	0	11/01/1952	Habilitado (a)
5	3	Convocação	Procurador Matéria Criminal	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	4289	7385	1471	0	0	26/04/1968	Habilitado (a)
6	3	Convocação	Procurador Matéria Criminal	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	4207	6743	0	0	0	20/05/1969	Habilitado (a)
7	3	Convocação	Procurador Matéria Criminal	DELANE BARRIOS MENDONCA CARNEIRO	4207	5447	238	0	0	03/07/1973	Habilitado (a)
8	3	Convocação	Procurador Matéria Criminal	PATRICIA DE FATIMA OLIVEIRA TORRES	3417	5403	0	0	0	27/11/1965	Habilitado (a)
9	3	Convocação	Procurador Matéria Criminal	FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	3417	5249	291	0	0	14/03/1973	Habilitado (a)
10	3	Convocação	Procurador Matéria Criminal	DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	1582	5157	0	0	0	17/05/1972	Habilitado (a)
11	3	Convocação	Procurador Matéria Criminal	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	497	5052	1445	320	1033	29/01/1970	Habilitado (a)

**Petrúcio José Luna de Aquino**  
Promotor de Justiça e Coordenador de Gabinete do PGJ

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

## Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 083/2014**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2014**

Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 16 do Decreto Estadual n.º 39.437/2013, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006, acolho o julgamento do Pregoeiro no **PROCESSO LICITATÓRIO n.º 083/2014**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 018/2014**, do tipo "Menor Preço por Lote", tendo como objeto o registro de preços visando a aquisição de equipamentos para expansão da infraestrutura de redes e telecomunicações (Ativos de Rede) para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I, parte integrante do citado Edital; **HOMOLOGO** o referido certame às Empresas:

**1) ARPSIST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP.**

CNPJ N.º 70.064.316/0001-22;  
Lotes: 2A, 4A, 5A, 6A, 7A, 9A e 10A;  
**VALOR TOTAL PARA O(S) LOTE(S): R\$ 508.250,00 (Quinhentos e oito mil e duzentos e cinquenta reais).**

**2) SAFETY CLOUD INFORMATICA LTDA. - EPP.**

CNPJ N.º 17.863.285/0001-97;  
Lotes: 3A, 3B, 7B e 10B;  
**VALOR TOTAL PARA O(S) LOTE(S): R\$ 331.967,15 (Trezentos e trinta e um mil e novecentos e sessenta e sete reais e quinze centavos).**

**3) TECHNO SPACE COMÉRCIO DE PRODUTOS TECNOLÓGICOS LTDA EPP.**

CNPJ N.º 09.470.258/0001-26;  
Lotes: 2B, 4B, 5B, 6B e 9B;  
**VALOR TOTAL PARA O(S) LOTE(S): R\$ 246.167,72 (Duzentos e quarenta e seis mil e cento e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos).**  
**VALOR GLOBAL: R\$ 1.086.384,48 (Um milhão e oitenta e seis mil e trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).**

**REVOGADOS**

Lote(s): 1A, 8A, 1B e 8B.

Ficam convocadas as empresas acima mencionadas para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 4º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da **Ata de Registro de Preços n.º 018/2014**.

Recife, 22 de dezembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador Geral de Justiça

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 009/2014

**PROCESSO SIIG N.º 0044855-8/2013.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2014.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2014.**  
**CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012014000460**  
**VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES.**  
**PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.**  
**CNPJ: 24.417.065/0001-03**

**OBJETO:** Registro de Preços visando o fornecimento de **materiais hidráulicos**, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça.

**Vigência:** 12 (doze) meses (data de assinatura da Ata de Registro de Preços).

**1.1 – Empresas Vencedoras e Preços Registrados:**

<b>A) Empresa:</b>	<b>MARIA DE FATIMA DA SILVA NUNES – ME.</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>02.151.940/0001-07</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>	<b>0240909-72</b>
<b>Endereço:</b>	<b>Rua Major Mario Portela, n.º 515 – Bonji – Recife/PE</b>		
<b>Telefone/FAX:</b>	<b>(81) 3227-6392</b>	<b>E-mail:</b>	<b>mferramentas@yahoo.com.br</b>
<b>Representante:</b>	<b>MARIA DE FATIMA DA SILVA NUNES</b>		
<b>Identidade:</b>	<b>3685546-6</b>	<b>Órgão Exp.:</b>	<b>SSP/PE</b>
<b>CPF:</b>	<b>620.399.894-04</b>		

Itens: 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 30, 33, 35, 36, 37, 39, 40, 44, 45, 46, 47, 48, 55, 56, 59, 60, 61, 65, 66, 69, 75, 82, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 96, 103, 110, 111, 119, 120 e 123.

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	279326-1	ABRACADEIRA - EM FERRO GALVANIZADO, PARA TUBO EM PVC, COM DIÂMETRO DE 1/2 POL	PERFILAÇÃO	UND	200	R\$ 0,30	R\$ 60,00
2	279327-0	ABRACADEIRA - EM FERRO GALVANIZADO, PARA TUBO EM PVC, COM DIÂMETRO DE 3/4 POL	PERFILAÇÃO	UND	120	R\$ 0,40	R\$ 48,00
4	178007-7	ADAPTADOR - DE PVC MARROM/SOLDAVEL, COM DIÂMETRO DE 25MM X 3/4", COM ENCAIXE TIPO ROSCA/COLA	KRONA	UND	15	R\$ 0,23	R\$ 3,45
6	296967-0	ADESIVO PLÁSTICO - A BASE DE RESINA DE PVC, FABRICAÇÃO CONFORME NORMA ABNT, PARA APLICAÇÃO NA SOLDAGEM DE TUBOS E CONEXÕES, EMBALAGEM 175 G	POLITUBO	UND	15	R\$ 6,50	R\$ 97,50
7	27906-4	ANEL DE VEDAÇÃO - DE BORRACHA, COM DIÂMETRO DE 100 MM., PARA SER UTILIZADO EM ESGOTO PREDIAL	HIDRONEL	UND	40	R\$ 0,40	R\$ 16,00
8	32800-6	ANEL DE VEDAÇÃO - DE BORRACHA, COM DIÂMETRO DE 40 MM, PARA SER UTILIZADO EM ESGOTO PREDIAL	HIDRONEL	UND	110	R\$ 0,28	R\$ 30,80
9	150566-1	ANEL DE VEDAÇÃO - DE BORRACHA, COM DIÂMETRO DE 50MM, PARA SER UTILIZADO EM ESGOTO PREDIAL	HIDRONEL	UND	110	R\$ 0,32	R\$ 35,20
11	332478-8	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO - COM BASE DE PLÁSTICO, NA COR BRANCA	GRANPLAS	UND	100	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00
12	307420-0	BACIA SANITÁRIA - DE LOUCA CONVENCIONAL, TIPO COMPLETA COM CAIXA ACOPLADA E SISTEMA DE DUPLO ACIONAMENTO DE DESCARGA, COM OPCAO PARA 3 OU 6 LITROS, SAIDA DE ESGOTO VERTICAL, FORMATO: OVAL, COR: BRANCA, COM DIMENSOES PADRAO	INCEPA	UND	20	R\$ 166,00	R\$ 3.320,00
13	26784-8	BACIA SANITÁRIA - DE LOUCA, DO TIPO CONVENCIONAL, COM SAIDA DE ESGOTO VERTICAL, NO FORMATO OVALADO, NA COR BRANCA, COM DIMENSOES 51 X 35 CM	INCEPA	UND	20	R\$ 77,00	R\$ 1.540,00

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	340856-6	BOIA AUTOMÁTICA - DE NÍVEL INFERIOR, 25 AMP, 110/220 VOLTS	LORENPLUS	UND	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
16	340857-4	BOIA AUTOMÁTICA - DE NÍVEL SUPERIOR, 25 AMP, 110/220 VOLTS	LORENPLUS	UND	200	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
17	149499-6	BOIA MECÂNICA - PARA CONTROLE DE NÍVEL DE ÁGUA, UNIVERSAL, PLÁSTICO, 1.POLEGADA	DUDA	UND	20	R\$ 9,40	R\$ 188,00
18	149498-8	BOIA MECÂNICA - PARA CONTROLE DE NÍVEL DE ÁGUA, UNIVERSAL, PLÁSTICO, 3/4	LUCONI	UND	20	R\$ 3,50	R\$ 70,00
19	167961-9	BOIA MECÂNICA - PARA CONTROLE DE NÍVEL DE ÁGUA, UNIVERSAL, PLÁSTICO, 1.1/2 POLEGADAS	METROX	UND	20	R\$ 72,00	R\$ 1.440,00
20	69926-8	BOTÃO PARA VALVULA - DE AÇO CROMADO, PARA SER UTILIZADO EM VALVULA DE DESCARGA, DO TIPO HYDRA	DECA	UND	20	R\$ 27,00	R\$ 540,00
22	21847-2	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC RÍGIDO SOLDAVEL CURTA - FABRICAÇÃO CONFORME NBR 5648/77, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 32 MM, COM DIÂMETRO NOMINAL DA REDUÇÃO DE 25 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA FRIA	KRONA	UND	20	R\$ 0,40	R\$ 8,00
23	35860-6	BUCHA PARA PARAFUSO - DE NYLON, NO TAMANHO S8 COM PARAFUSO DE LATÃO 4,8 X 6,5 MM PARA LOUCA SANITÁRIA.	TORAF	UND	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
24	322624-7	CAIXA D'ÁGUA - EM FIBRA DE VIDRO, 1000 LITROS, COM TAMPA	RESINORT	UND	20	R\$ 331,43	R\$ 6.628,60
30	26825-9	CAP COM ROSCA DE PVC RÍGIDO - FABRICAÇÃO CONFORME NBR 5648/77, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 1/2 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA FRIA	KRONA	UND	15	R\$ 0,48	R\$ 7,20
33	27110-1	CAP DE PVC RÍGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - FABRICAÇÃO CONFORME NBR 5688/77, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 100 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	KRONA	UND	5	R\$ 2,50	R\$ 12,50
35	160327-2	CHICOTE - CHICOTE PLÁSTICO BRANCO, COM 40CM.	MPT	UND	12	R\$ 1,50	R\$ 18,00
36	190606-2	CHICOTE - CHICOTE PLÁSTICO NA COR BRANCA MED. 1/2" X 50CM COM NIPEL COM ROSCA MEDINDO 1/2".	MPT	UND	12	R\$ 1,80	R\$ 21,60
37	250714-5	CHUVEIRO DE PLÁSTICO SIMPRES - CHUVEIRO SIMPLES DE 1/2 EM PLÁSTICO, USO EM GERAL, REDONDO	PAULINA	UND	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00
39	119943-9	CONTRA-SEDE PARA VALVULA DE DESCARGA - DE PLÁSTICO, NA BITOLA DE 1 X 1/2", NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADO EM VALVULA DE DESCARGA, PARA SER COLOCADA EM VALVULA HYDRA MAX	DECA	UND	15	R\$ 16,00	R\$ 240,00
40	388181-4	CUBA - DE LOUCA, NO FORMATO OVAL, MEDINDO 48,00X32,00CM, SEM VALVULA, COM SIFÃO METÁLICO, NA COR BRANCA	JADE	UND	20	R\$ 46,00	R\$ 920,00
44	177679-7	DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO - DE AÇO INOX, MEDINDO PARA ROLO DE PAPEL, NA COR METÁLICA, NO FORMATO COM TAMPA	ESTEVES	UND	20	R\$ 46,98	R\$ 939,60
45	150522-0	DUCHA - DE METAL, COM AQUECIMENTO SEM AQUECIMENTO, DO TIPO COM JATO REGULÁVEL, DEVENDO SER ENTREGUE COM CHUVEIRINHO, E ROSCA COM BITOLA DE 1/2"	LRM	UND	30	R\$ 52,00	R\$ 1.560,00
46	168011-0	ENGATE PLÁSTICO - FLEXÍVEL 1/2", COM 40CM	MPT	UND	30	R\$ 1,40	R\$ 42,00
47	237439-0	ENGATE PLÁSTICO - FLEXÍVEL, COM DE 1/2" X 50CM, NA COR BRANCA	MPT	UND	40	R\$ 2,00	R\$ 80,00
48	166150-7	FITA VEDAROSCA - FITA VEDA ROSCA 18 X 25 M	NOVA	UND	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
55	341139-7	JOELHO 90 GR - EM PVC MARRON, COM BITOLA DE 32MM, ENCAIXE TIPO COLA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS DE ÁGUA FRIA	KRONA	UND	25	R\$ 0,95	R\$ 23,75
56	341135-4	JOELHO 90 GR - EM PVC MARRON, COM BITOLA DE 20MM, ENCAIXE TIPO COLA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS DE ÁGUA FRIA	KRONA	UND	30	R\$ 0,18	R\$ 5,40
59	25583-1	JOELHO 90 GR DE PVC RÍGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICAÇÃO CONFORME NBR 5648, COM DIÂMETRO NOMINAL DE DIÂMETRO DE 50 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM ESGOTO PREDIAL	KRONA	UND	15	R\$ 0,45	R\$ 6,75
60	225335-6	JOELHO 90 GR DE PVC RÍGIDO SOLDAVEL C/BUCHA METAL - FABRICAÇÃO CONFORME NBR 5648/77, C/ DIÂMETRO NOMINAL DA PEÇA X DIÂMETRO DA BUCHA DE 20 MM X 1/2 POLEGADAS, COM BUCHA ROSQUEAVEL DE LATÃO, NA COR AZUL, PARA SER UTILIZADA EM ÁGUA FRIA	KRONA	UND	15	R\$ 1,20	R\$ 18,00
61	31979-1	JOELHO 90 GR DE PVC RÍGIDO SOLDAVEL C/BUCHA METAL - FABRICAÇÃO CONFORME NBR 5648/77, C/ DIÂMETRO NOMINAL DA PEÇA X DIÂMETRO DA BUCHA DE 25 MM X 1/2 POLEGADAS, COM BUCHA ROSQUEAVEL DE LATÃO, NA COR AZUL, PARA SER UTILIZADA EM ÁGUA FRIA	KRONA	UND	15	R\$ 1,70	R\$ 25,50
65	185700-2	LAMINA DE SERRA - AÇO, TIPO STARRET	KEF	UND	100	R\$ 2,80	R\$ 280,00
66	148321-8	LIXA - DE OXÍDO DE ALUMÍNIO, PARA FERRO, GRAO 100, EM FOLHA, MEDINDO 127MM, PARA ACABAMENTO	TATU	UND	50	R\$ 1,20	R\$ 60,00
69	167459-5	LUVA DE CORRER DE PVC RÍGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICAÇÃO CONFORME LUVA DE CORRE, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 25MM, NA COR ..., PARA SER USADA EM PARA INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	KRONA	UND	5	R\$ 4,50	R\$ 22,50
75	29905-7	LUVA DE CORRER PARA TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDAVEL - FABRICAÇÃO CONFORME NBR 5648/77, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 20 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA FRIA	KRONA	UND	35	R\$ 0,22	R\$ 7,70
82	335628-0	LUVA LR AZUL - DE PVC, NA COR AZUL, COM ENCAIXE FEITO EM ROSCA E COLA, COM DIÂMETRO DE 25MMX3/4", PARA SER UTILIZADA EM INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA FRIA	KRONA	UND	15	R\$ 1,70	R\$ 25,50
88	26786-4	NIPEL COM ROSCA DE PVC RÍGIDO - FABRICAÇÃO CONFORME NBR 5648/77, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 1 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA FRIA	KRONA	UND	15	R\$ 1,00	R\$ 15,00
89	26781-3	NIPEL COM ROSCA DE PVC RÍGIDO - FABRICAÇÃO CONFORME NBR 5648/77, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 1/2 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA FRIA	KRONA	UND	15	R\$ 0,26	R\$ 3,90
90	26785-6	NIPEL COM ROSCA DE PVC RÍGIDO - FABRICAÇÃO CONFORME NBR 5648/77, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 3/4 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA FRIA	KRONA	UND	15	R\$ 0,40	R\$ 6,00
91	49059-8	NIPEL - DE PVC, COM DIÂMETRO DE 1/2", PARA SER UTILIZADA EM PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, NA COR BRANCA, COM ENCAIXE DO TIPO COLA	KRONA	UND	10	R\$ 0,25	R\$ 2,50
92	341014-5	NIPEL - EM PVC, COM DIÂMETRO DE 1 1/2POL, PARA SER UTILIZADO EM TUBULAÇÕES, NA COR BRANCA, ENCAIXE DO TIPO ROSCA	KRONA	UND	5	R\$ 2,80	R\$ 14,00
94	27095-4	PLUG COM ROSCA DE PVC RÍGIDO - FABRICAÇÃO CONFORME NBR 5648/77, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 1 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA FRIA	KRONA	UND	15	R\$ 0,95	R\$ 14,25
96	27094-6	PLUG COM ROSCA DE PVC RÍGIDO - FABRICAÇÃO CONFORME NBR 5648/77, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 3/4 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA FRIA	KRONA	UND	15	R\$ 0,28	R\$ 4,20
103	119743-6	SEDE PARA VALVULA DE DESCARGA - DE PLÁSTICO, NA BITOLA DE 1 1/2", NA COR BRANCA, PARA REPOSIÇÃO EM VALVULA HYDRA MAX	DECA	UND	15	R\$ 16,00	R\$ 240,00
110	341015-3	TE - EM PVC, SOLDAVEL, NA COR MARRON COM BUCHA DE LATÃO, COM DIÂMETRO 25MM X 3/4"	KRONA	UND	15	R\$ 2,80	R\$ 42,00
111	151352-4	TUBO - EM PVC, 20MM	PLANOG	UND	5	R\$ 7,00	R\$ 35,00
119	21809-0	UNIÃO DE PVC RÍGIDO SOLDAVEL - FABRICAÇÃO CONFORME NBR 5648/77, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 25 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA FRIA	KRONA	UND	20	R\$ 2,80	R\$ 56,00
120	21810-3	UNIÃO DE PVC RÍGIDO SOLDAVEL - FABRICAÇÃO CONFORME NBR 5648/77, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 32 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA FRIA	KRONA	UND	20	R\$ 5,60	R\$ 112,00
123	340862-0	VALVULA DE PE - EM PVC, COM CRIVO ROSQUEAVEL, COM DIÂMETRO DE 1 1/4 POL	MCLOREN	UND	5	R\$ 28,00	R\$ 140,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL DA EMPRESA "A"</b>							<b>R\$ 25.226,40</b>
(VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).							

<b>B) Empresa:</b>	<b>C &amp; A CONSTRUÇÃO LTDA - ME</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>01.444.316/0001-35</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>	<b>050704818</b>
<b>Endereço:</b>	<b>Rua Deoclécio Cesar, n.º 60 E, Barro - Recife/PE</b>		
<b>Telefone/FAX:</b>	<b>(81) 3251-9517</b>	<b>E-mail:</b>	<b>ceaconstrucao@hotmail.com</b>
<b>Representante:</b>	<b>ADEMARIO JOAQUIM DE ALMEIDA</b>		
<b>Identidade:</b>	<b>3.103.011</b>	<b>Órgão Exp.:</b>	<b>SSP/PE</b>
<b>CPF:</b>	<b>485.262.664-20</b>		

Itens: 41 e 125;  
Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
41	285502-0	CUBA - EM AÇO INOX, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 46CM X 30CM, COM VÁLVULA INOX, SIFÃO E DEMAIS ACCESSÓRIOS.	GHELPLUS	UND	20	R\$ 101,47	R\$ 2.029,40
125	193788-0	VALVULA PARA BALCAO - AÇO INOX, DIÂMETRO DE 1 1/2".	GHELPLUS	UND	20	R\$ 9,79	R\$ 195,80
<b>VALOR TOTAL GLOBAL DA EMPRESA "B"</b>							<b>R\$ 2.225,20</b>
(DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).							

<b>C) Empresa:</b>	<b>BEZERRA E LIMA MATERIAIS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>02.543.373/0001-34</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>	<b>024789560</b>
<b>Endereço:</b>	<b>Rua Dr. Henrique Lins, n.º 353, Brasília Teimosa - Recife/PE</b>		
<b>Telefone/FAX:</b>	<b>(81) 3326-6125</b>	<b>E-mail:</b>	<b>bezerraelima@hotmail.com</b>
<b>Representante:</b>	<b>LUIZ GUSTAVO GOMES DO NASCIMENTO</b>		
<b>Identidade:</b>	<b>53.347.610-0</b>	<b>Órgão Exp.:</b>	<b>SSP/SP</b>
<b>CPF:</b>	<b>049.013.344-41</b>		

Itens: 3, 5, 14, 21, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 34, 38, 42, 43, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 57, 58, 62, 64, 67, 70, 72, 77, 78, 79, 81, 83, 84, 85, 95, 97, 98, 99, 100, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 112, 113, 114, 117, 118, 122 e 126;  
Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	156036-0	ADAPTADOR - DE EM PVC MARRON, COM DIÂMETRO DE DE 20MM X 1/2", COM ENCAIXE TIPO ROSCA	CONFORME	UND	15	R\$ 0,19	R\$ 2,85
5	178005-0	ADAPTADOR - DE PVC MARRON/SOLDAVEL, COM DIÂMETRO DE 32MMX1", COM ENCAIXE TIPO ROSCA/COLA	CONFORME	UND	15	R\$ 0,70	R\$ 10,50
14	278208-1	BALCAO - EM INOX, 1,20M X 0,50M, COM 1 CUBA	PIA NOX	UND	20	R\$ 126,83	R\$ 2.536,60
21	21845-6	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC RÍGIDO SOLDAVEL CURTA - FABRICAÇÃO CONFORME NBR 5648/77, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 25 MM, COM DIÂMETRO NOMINAL DA REDUÇÃO DE 20 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA FRIA	CONFORME	UND	20	R\$ 0,18	R\$ 3,60
25	278354-1	CAIXA DE DESCARGA - EM PLÁSTICO RÍGIDO PVC, NO FORMATO RETANGULAR, COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS, NA COR BRANCA, DEVENDO O MATERIAL VIR COMPLETO	GRANPLAST	UND	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
26	178303-3	CAP - PARA SER UTILIZADO EM PARA TAMPONAMENTO DE TUBOS, CONFORME A NBR 5648, DE EM PVC SOLDAVEL, COM BITOLA DE 32MM	CONFORME	UND	30	R\$ 0,99	R\$ 29,70
27	178299-1	CAP - PARA SER UTILIZADO EM TAMPONAMENTO DE TUBOS EM PVC, DE PVC, COM BITOLA DE 20MM	CONFORME	UND	30	R\$ 0,49	R\$ 14,70
28	178300-9	CAP - PARA SER UTILIZADO EM TAMPONAMENTO DE TUBOS EM PVC, DE PVC, COM BITOLA DE 25MM	CONFORME	UND	30	R\$ 0,39	R\$ 11,70
29	26827-5	CAP COM ROSCA DE PVC RÍGIDO - FABRICAÇÃO CONFORME NBR 5648/77, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 1 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA FRIA	CONFORME	UND	15	R\$ 1,49	R\$ 22,35
31	26826-7	CAP COM ROSCA DE PVC RÍGIDO - FABRICAÇÃO CONFORME NBR 5648/77, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 3/4 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA FRIA	CONFORME	UND	15	R\$ 0,79	R\$ 11,85

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32	188501-4	CAP DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO PREDIAL, COM DIAMETRO NOMINAL DE 40MM COM BOLSA LISA, NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO	CONFORME	UND	10	R\$ 0,89	R\$ 8,90
34	27108-0	CAP DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 50 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	CONFORME	UND	10	R\$ 1,65	R\$ 16,50
38	356963-2	CHUVEIRO ELETRICO - EM PLASTICO COMUM,VOLTAGEM DE 220 V,COM CONTROLE DE 3 TEMPERATURAS,POTENCIA DE 3200 W,CONTENDO MANGUEIRA E SUPORTE PARA MANGUEIRA EM PLASTICO DE PVC,NA COR BRANCA,COM ROSCA 1/2 POL	CONFORME	UND	20	R\$ 28,79	R\$ 575,80
42	278224-3	CURVA 90 GR EM PVC - EM PVC RIGIDO,COM 25MM,TIPO SOLDAVEL	CONFORME	UND	20	R\$ 1,35	R\$ 27,00
43	278226-0	CURVA 90 GR EM PVC - EM PVC RIGIDO,COM 32MM,TIPO SOLDAVEL	CONFORME	UND	20	R\$ 1,90	R\$ 38,00
49	180851-6	JOELHO 45 GR - DE PVC, MARROM, COM BITOLA DE 25MM, COM ENCAIXE TIPO COLA	CONFORME	UND	30	R\$ 0,59	R\$ 17,70
50	341128-1	JOELHO 45 GR - EM PVC MARROM,COM BITOLA DE 32MM,ENCAIXE TIPO COLA	CONFORME	UND	25	R\$ 1,59	R\$ 39,75
51	27131-4	JOELHO 45 GR DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL, COM DIAMETRO NOMINAL DE 100 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	CONFORME	UND	5	R\$ 3,19	R\$ 15,95
52	27129-2	JOELHO 45 GR DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL, COM DIAMETRO NOMINAL DE 50 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	CONFORME	UND	15	R\$ 1,89	R\$ 28,35
53	25580-7	JOELHO 45 GR DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL, COM DIAMETRO NOMINAL DE DIAMETRO DE 40 MM., NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM ESGOTO PREDIAL	CONFORME	UND	15	R\$ 0,99	R\$ 14,85
54	150188-7	JOELHO 45 GR DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NORMA NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 20MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADO NAS INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	CONFORME	UND	30	R\$ 0,49	R\$ 14,70
57	341137-0	JOELHO 90 GR - EM PVC MARRON,COM BITOLA DE 25MM,ENCAIXE TIPO COLA,PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA FRIA	CONFORME	UND	30	R\$ 0,24	R\$ 7,20
58	25584-0	JOELHO 90 GR DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648, COM DIAMETRO NOMINAL DE DIAMETRO DE 40 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM ESGOTO PREDIAL	CONFORME	UND	15	R\$ 0,49	R\$ 7,35
62	340849-3	JOELHO 90 GR DE PVC RIGIDO SOLDAVEL C/BUCHA METAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77,COM DIAMETRO DE 25 MM X 3/4 POL,COM BUCHA SOLDAVEL DE LATAO,NA COR AZUL,PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	CONFORME	UND	15	R\$ 2,19	R\$ 32,85
64	27147-0	JUNCAO SIMPLES DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETROS PRINCIPAIS DE 100 MM X 50 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	CONFORME	UND	3	R\$ 6,99	R\$ 20,97
67	154134-0	LUVA - CONFECCIONADO EM PVC ROSCAVEL, COM DIAMETRO DE 3/4", COM ENCAIXE TIPO ROSCAVEL	CONFORME	UND	5	R\$ 0,59	R\$ 2,95
70	27167-5	LUVA DE CORRER DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 100 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL.	CONFORME	UND	5	R\$ 3,60	R\$ 18,00
72	27165-9	LUVA DE CORRER DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 50 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	CONFORME	UND	10	R\$ 3,20	R\$ 32,00
77	21778-6	LUVA DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 20 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	CONFORME	UND	35	R\$ 0,18	R\$ 6,30
78	21779-4	LUVA DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 25 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	CONFORME	UND	35	R\$ 0,20	R\$ 7,00
79	21780-8	LUVA DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 32 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	CONFORME	UND	35	R\$ 0,65	R\$ 22,75
81	340850-7	LUVA LR AZUL - DE PVC,NA COR AZUL,COM ENCAIXE FEITO EM ROSCA E COLA,COM DIAMETRO DE 20MMX1/2",PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	CONFORME	UND	15	R\$ 1,70	R\$ 25,50
83	177967-2	LUVA SIMPLES DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL, COM DIAMETRO NOMINAL DE 100 MM, NA COR MARRON, PARA SER USADA EM INSTALACAO DE ESGOTO	CONFORME	UND	5	R\$ 2,20	R\$ 11,00
84	27157-8	LUVA SIMPLES DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 50 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	CONFORME	UND	15	R\$ 0,75	R\$ 11,25
85	340853-1	LUVA SIMPLES DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, SERIE REFORCADA,COM DIAMETRO NOMINAL DE 40MM,NA COR MARRON,PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO DE ESGOTO	CONFORME	UND	15	R\$ 0,45	R\$ 6,75
95	27093-8	PLUG COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1/2 POL, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	CONFORME	UND	15	R\$ 0,25	R\$ 3,75
97	169691-2	REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL - EM PVC, 25MM, ACIONAMENTO EM ESFERA, COR MARRON	COMBEL	UND	5	R\$ 2,00	R\$ 10,00
98	169690-4	REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL - EM PVC, 32MM, ACIONAMENTO EM ESFERA, COR AZUL	COMBEL	UND	5	R\$ 5,80	R\$ 29,00
99	255760-6	REGISTRO DE GAVETA - EM METAL, MEDINDO 1".	LR METAIS	UND	10	R\$ 15,20	R\$ 152,00
100	255761-4	REGISTRO DE GAVETA - EM METAL, MEDINDO 3/4.	LR METAIS	UND	10	R\$ 11,60	R\$ 116,00
104	150190-9	SIFAO - DE PVC, ACABAMENTO CROMADO, DO TIPO REGULAVEL, PARA PIA, COM BITOLA 1" 1/2 X 40MM, COM CANOPLA	LUCONI	UND	20	R\$ 11,40	R\$ 228,00
105	150191-7	SIFAO - DE PVC, ACABAMENTO CROMADO, DO TIPO REGULAVEL, PARA PIA, COM BITOLA 1" X 40MM, COM CANOPLA	LUCONI	UND	20	R\$ 11,40	R\$ 228,00
106	101592-3	TE - DE PVC SOLDAVEL, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA FRIA, COM BITOLA DE 25MM	CONFORME	UND	20	R\$ 0,35	R\$ 7,00
107	196179-9	TE - DE PVC SOLDAVEL, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES HIDRAULICAS, COM BITOLA DE 32 MM	CONFORME	UND	20	R\$ 1,20	R\$ 24,00
108	182488-0	TE - DE PVC, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES HIDRAULICAS, COM BITOLA DE 20 MM	CONFORME	UND	20	R\$ 0,27	R\$ 5,40
109	341073-0	TE - EM PVC NA COR MARRON,COM BUCHA DE LATAO,DIAMETRO DE 20MM X 1/2", SOLDAVEL	CONFORME	UND	15	R\$ 1,05	R\$ 15,75
112	151353-2	TUBO - EM PVC, 25MM	MERIDIONAL	UND	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
113	177956-7	TUBO - PVC RIGIDO BRANCO PARA ESGOTO, 100 MM	MERIDIONAL	UND	60	R\$ 31,00	R\$ 1.860,00
114	189273-8	TUBO - PVC, 32MMX6M	MERIDIONAL	UND	15	R\$ 19,00	R\$ 285,00
117	175501-3	TUBO - PVC, 40MM, 6 METROS	MERIDIONAL	UND	12	R\$ 12,00	R\$ 144,00
118	200308-2	TUBO - TUBO EM PVC PARA ESGOTO, 50MM, 6 METROS	MERIDIONAL	UND	72	R\$ 18,00	R\$ 1.296,00
122	193522-4	VALVULA DE PE - COM CRIVO SOLDAVEL, 3/4"	LR METAIS	UND	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00
126	223082-8	VALVULAS DE DESCARGA - EM HIDRA, FABRICACAO E MONTAGEM CONFORME ESPECIFICACAO REF. 2550, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1/2", CONEXAO COM ROSCA, PARA SER UTILIZADA EM DESCARGA	DECA	UND	10	R\$ 159,00	R\$ 1.590,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL DA EMPRESA "C"</b>							<b>R\$ 10.687,12</b>
<b>(DEZ MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS)</b>							

D) Empresa:	A D L PINTO - COMERCIO - ME		
CNPJ:	16.948.305/0001-60	Inscrição Estadual:	050202987
Endereço:	Rua Elvira Maria da Silva, n.º 39 A, Cajueiro Seco - Jaboatão dos Guararapes/PE		
Telefone/FAX:	(81) 3049-4366	E-mail:	adlpinto@hotmail.com
Representante:	ANDREI DALCUM LOURENÇO PINTO		
Identidade:	5.547.356	Órgão Exp.:	SSP/PE
CPF:	028.261.994-12		

Itens: 63, 68, 74, 86, 87, 101, 102, 121 e 124;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
63	274560-7	JUNCAO SIMPLES DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETROS PRINCIPAIS DE 100 MM X 100 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	PLASTUBOS	UND	3	R\$ 6,60	R\$ 19,80
68	156078-6	LUVA - CONFECCIONADO EM PVC,COM DIAMETRO DE 1",COM ENCAIXE TIPO ROSCA	PLASTBIG	UND	5	R\$ 1,20	R\$ 6,00
74	341238-5	LUVA DE CORRER PARA TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1", NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	PLASTUBOS	UND	5	R\$ 7,00	R\$ 35,00
86	362742-0	MASSA PLASTICA - DO TIPO MASSA RAPIDA NA COR CINZA OU BRANCA,PARA ACABAMENTO DE MATERIAIS EM FERRO GALVANIZADO,EMBALADO EM GALAO,COM CAPACIDADE PARA 900 GR	ANJO	UND	20	R\$ 13,99	R\$ 279,80
87	220377-4	MICTORIO - DE LOUCA,DO TIPO INDIVIDUAL,NA COR BRANCA,NO FORMATO REDONDO,COM SIFAO, COM VALVULA,COM DIMENSOES 280X270X270MM	LUZARTE	UND	20	R\$ 144,99	R\$ 2.899,80
101	220378-2	REPARO PARA VALVULA DE DESCARGA - ACOPLADA NA LATERAL	EGAPLAST	UND	30	R\$ 35,99	R\$ 1.079,70
102	115891-0	REPARO PARA VALVULA DE DESCARGA - ACOPLADA NA TAMPA.	EGAPLAST	UND	50	R\$ 35,99	R\$ 1.799,50
121	340861-2	VALVULA - DE METAL, PARA SER COLOCADA EM RALO DE MICTORIO, COM DIAMETRO DE 1", FABRICACAO CONFORME NBR 10137	LR METAIS	UND	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
124	274560-7	VALVULA DE PE - EM PVC,COM CRIVO ROSQUEAVEL,COM DIAMETRO DE 1 POL	LR METAIS	UND	15	R\$ 25,00	R\$ 375,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL DA EMPRESA "D"</b>							<b>R\$ 6.794,60</b>
<b>(SEIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SESENTA CENTAVOS)</b>							

1.2 - Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL: R\$ 44.933,32 (Quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: SR. OTÁVIO AUGUSTO GALINDO M. DE OLIVEIRA, GERENTE DA DIVISÃO MINISTERIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO.

## Secretaria Geral

### AVISO SGMP Nº 034/2014

Considerando a publicação do Decreto nº 41.196/2014, de 27 de outubro de 2014 pelo Governo do Estado;

Considerando que o referido Decreto determina a anulação de todos os empenhos que não tenham sido executados até o final deste exercício;

Considerando, finalmente, a grande quantidade de empenhos existentes na Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, aguardando a respectiva nota fiscal para liquidação.

O Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco Dr. Petrucio José Luna de Aquino avisa a todos os setores demandantes desta Procuradoria Geral de Justiça que as despesas não executadas neste exercício terão os seus empenhos anulados e, havendo interesse em executá-las no ano de 2015, deverão ser realizados novos processos de empenhamento.

Secretaria Geral do Ministério Público, 19 de dezembro de 2014.

**Petrúcio José Luna de Aquino**  
Secretário-Geral do Ministério Público

### AVISO Nº 035/2014

De ordem do Exmo Sr. Procurador-Geral de Justiça, **aviso** que todos os veículos da Frota da Procuradoria Geral de Justiça só poderão circular, a partir de 1º de janeiro de 2015, se estiverem equipados com extintores de incêndio com carga de pó, tipo ABC, em condições regulares de uso, tendo em vista a Resolução do CONTRAN nº 333, de 06 de novembro de 2009.

Maiores informações ligar para o Departamento de Transporte, através do número 3182-3620.

Secretaria Geral do Ministério Público, 22 de dezembro de 2014.

**Petrúcio José Luna de Aquino**  
Secretário-Geral do Ministério Público

### PORTARIA POR SGMP- 775/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

I – Lotar o servidor **GINAILDO LIRA VASCONCELOS**, matrícula nº 189.534-6 na Promotoria de Justiça de São José do Egito.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 18 de dezembro de 2014.

**Petrúcio José Luna de Aquino**  
Secretário-Geral do Ministério Público

### PORTARIA POR SGMP- 776 /2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

I – Dispensar a servidora **MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.018-2, das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Estágio, símbolo FGMP-3;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/01/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 22 de dezembro de 2014.

**Petrúcio José Luna de Aquino**  
Secretário-Geral do Ministério Público

### PORTARIA POR SGMP- 777/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, a servidora **ANA CARLA PAZ DE OLIVEIRA PONCIANO**, Professora, matrícula nº 189.210-0, da função de Coordenador Ministerial de Administração, símbolo FGMP-8, atribuída pela Portaria POR-SGMP nº 455/2014, publicada em 26/07/2014;

II – Lotar a servidora na Divisão Ministerial de Estágio;

III – Designar a servidora para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Estágio, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

IV – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/01/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 22 de dezembro de 2014.

**Petrúcio José Luna de Aquino**  
Secretário-Geral do Ministério Público

### PORTARIA POR SGMP- 778/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o servidor **GERALDO EDSON MAGALHÃES SIMÕES**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.806-9, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Administração, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-8, no período de 01/01/2015 a 27/01/2015, tendo em vista o gozo de licença maternidade da titular **VIVIANNE LIMA VILA NOVA**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.748-3.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 22 de dezembro de 2014.

**Petrúcio José Luna de Aquino**  
Secretário-Geral do Ministério Público

### PORTARIA – POR - SGMP- 779/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade;

#### RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **DEZEMBRO de 2014**, conforme discriminado a seguir:

#### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA COORDENADORIA MINISTERIAL DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26/12/2014	Sexta-feira	08 as 14 horas	Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade	Marílio Belarmino de Oliveira, mat: 188.081-0; Vanessa de Menezes Carvalho, mat: 188.915-5; Aristhon José Clemente dos Santos, mat: 171.501-1; Givaldo Gomes da Silva, mat: 188.627-4; Francisco de Souza Bonifácio, mat: 162.291-6; Leonardo Pontes de Castro, mat: 188.649-5; Ricardo Jorge Maciel de Gouveia, mat: 187.840-9; Andre Luiz Gomes, mat: 188.594-4
29/12/2014	Segunda-feira	08 as 14 horas	Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade	Marílio Belarmino de Oliveira, mat: 188.081-0; Vanessa de Menezes Carvalho, mat: 188.915-5; Aristhon José Clemente dos Santos, mat: 171.501-1; Givaldo Gomes da Silva, mat: 188.627-4; Francisco de Souza Bonifácio, mat: 162.291-6; Leonardo Pontes de Castro, mat: 188.649-5; Ricardo Jorge Maciel de Gouveia, mat: 187.840-9; Andre Luiz Gomes, mat: 188.594-4
30/12/2014	Terça-feira	08 as 14 horas	Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade	Marílio Belarmino de Oliveira, mat: 188.081-0; Vanessa de Menezes Carvalho, mat: 188.915-5; Aristhon José Clemente dos Santos, mat: 171.501-1; Givaldo Gomes da Silva, mat: 188.627-4; Francisco de Souza Bonifácio, mat: 162.291-6; Leonardo Pontes de Castro, mat: 188.649-5; Ricardo Jorge Maciel de Gouveia, mat: 187.840-9; Andre Luiz Gomes, mat: 188.594-4

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 22 de dezembro de 2014.

**Petrúcio José Luna de Aquino**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Petrucio José Luna de Aquino, exarou os seguintes despachos:

#### No dia: 19/12/2014

Expediente:CI 115 /2014  
Processo nº 0042360-6/2014  
Requerente:Évisson Fernandes de Lucena  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CPL-SRP, segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento/2014  
Processo nº 0058620-3/2014  
Requerente:José Luiz de França Júnior  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente:Requerimento /2014  
Processo nº 0058654-1/2014  
Requerente:Maria de Fátima de Sá Ferreira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, para pronunciamento.

Expediente:OF 117/2014 /2014  
Processo nº 0058720-4/2014  
Requerente:Dr. Alexandre Fernando Saraiva da Costa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, para pronunciamento.

Expediente: Requerimento/2014  
Processo nº 0058721-5/2014  
Requerente:José Nilson Barbosa da Hora  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente:CI 156 /2014  
Processo nº 0052628-5/2014  
Requerente: Sueli Maria Nascimento  
Assunto: Solicitação  
Despacho:Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer da AJM nº 230/2014. À CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Requerente /2014  
Processo nº 0056749-4/2014  
Requerente: Dr. Sílvio José Menezes Tavares  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, para pronunciamento.

Recife, 22 de dezembro de 2014

**Petrúcio José Luna de Aquino**  
Promotor de Justiça  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

#### No dia 18.12.2014

Expediente: CI 441/2014  
Processo nº 0058270-4/2014  
Requerente: DIMFEOM  
Assunto: Encaminhamento  
**Despacho: À CMFC, para empenhamento após enviar à AJM para formalizar o termo de apostilamento.**

Expediente: Ofício 107/2014  
Processo nº 0058395-3/2014  
Requerente: Dr. Marcellus de Albuquerque Ugiette  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: Ao DEMTR, para verificar a possibilidade e legalidade da colocação da referida película.**

Expediente: CI 098/2014  
Processo nº 0053799-6/2014  
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMGP, segue para as providências necessárias.**

Expediente: Ofício 171/2014  
 Processo nº 0058189-4/2014  
 Requerente: Dra. Janaina do Sacramento Bezerra  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMTI, para verificar a possibilidade de atendimento, com as devidas providências.**

Expediente: CI 288/2014  
 Processo nº 0054549-0/2014  
 Requerente: DIMSM  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMAD, para atendimento.**

Expediente: CI 104/2014  
 Processo nº 0042325-7/2014  
 Requerente: DIMAH  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CPL-SRP, segue para as providências necessárias, conforme cota da CMAD.**

Expediente: CI 098/2014  
 Processo nº 0058732-7/2014  
 Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMTI, segue para as providências necessárias, em relação ao item 3 de sua atribuição.**

Expediente: CI 098/2014  
 Processo nº 0058730-5/2014  
 Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMAD, segue para providências quanto ao objeto de sua atribuição.**

Expediente: CI 098/2014  
 Processo nº 0058733-8/2014  
 Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMATI, segue para providências quanto ao objeto de sua atribuição.**

Expediente: CI 047/2008  
 Processo nº 0018201-3/2008  
 Requerente: Divisão de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios  
 Assunto: Comunicação  
**Despacho: À CMFC, para pronunciamento.**

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 18 de dezembro de 2014.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**RATIFICO** o Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 059/2014 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 092/2014, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa **PROJECTO ESTUDOS EM EDUCAÇÃO E SAÚDE LTDA. - EPP**, CNPJ n.º 02.013.546/0001-02, para capacitação de 03 (três) servidores desta Procuradoria Geral de Justiça, através do "III SEMINÁRIO SUL-BRASILEIRO DE PSICOLOGIA JURÍDICA", no período de 16 a 18.04.2015, na cidade de Porto Alegre/RS, pelo valor total de **R\$ 1.110,00 (Um mil, cento e dez reais)**. **Determino** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 19 de dezembro de 2014.

**Petrúcio José Luna de Aquino**  
 Secretário Geral do Ministério Público

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 083/2014 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2014

Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, e suas alterações posteriores, e, em vista da avaliação das propostas pelo Departamento Ministerial de Produção - DEMPRO, declaro vencedoras e **ADJUDICO** o **Processo Licitatório n.º 083/2014**, na modalidade **Pregão ELETRÔNICO n.º 018/2014**, tipo "Menor Preço por Lote", que tem por objeto o registro de preços visando a aquisição de equipamentos para expansão da infraestrutura de redes e telecomunicações (Ativos de Rede) para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência parte integrante do citado Edital, às Empresas: 1) **ARPSIST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**yy., CNPJ N.º 70.064.316/0001-22y – Lotes: 2A, 4A, 5A, 6A, 7A, 9A e 10A; 2) **SAFETY CLOUD INFORMATICA LTDA. y**- yEPPy, CNPJ N.º 17.863.285/0001-97y - Lotes: 3A, 3B, 7B e 10B; 3) **TECHNO SPACE COMÉRCIO DE PRODUTOS TECNOLÓGICOS LTDA. yy**, CNPJ N.º 09.470.258/0001-26yy – Lotes: 2B, 4B, 5B, 6B e 9B. Os Lotes 1A, 8A, 1B e 8B foram revogados. O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de **HOMOLOGAÇÃO**.

Recife, 22 de dezembro de 2014.

**Adeildo José de Barros Filho**  
 Pregoeiro - CPL/SRP

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**RATIFICO** o Termo de Dispensa de Licitação n.º 012/2014 da Comissão Permanente de Licitação/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 093/2014, com fundamento no Art. 24, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a aquisição de condicionadores de ar do tipo expansão direta – split convencional, a serem fornecidos pela **Empresa Global Ar**

**Comércio de Refrigeração Ltda.**, CNPJ/MF n.º 66.110.404/0011-18, no valor total de R\$ 40.146,00 (Quarenta mil, cento e quarenta e seis reais). **Determino** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa acima mencionada.

Recife, 22 de dezembro de 2014.

**Petrúcio José Luna de Aquino**  
 Promotor de Justiça  
 Secretário Geral do Ministério Público

## Comissão Permanente de Licitação - CPL

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 052/2014**, na modalidade **Pregão Presencial nº 032/2014**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa gráfica para a impressão de Jornal Interno para o Ministério Público de Pernambuco, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital**, tendo como vencedor a Licitante **PADRÃO GRÁFICA EDITORA LTDA-ME**, por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais)**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 22 de dezembro de 2014.

**Petrúcio José Luna de Aquino**  
 Promotor de Justiça  
 Secretário-Geral do MP

## Promotorias de Justiça

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, com fulcro no artigo 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça **Liliane da Fonsêca Lima Rocha**, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o **HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 187, loja 01, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.021.-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.012.230/0001-69, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, neste ato representado por **Marli Ferreira Clemente**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 102.396, e **Welyton Dourado Gomes**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 330.181, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, nos termos abaixo dispostos:

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Estadual, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, a proteção dos interesses difusos e coletivos do consumidor.

**CONSIDERANDO** que por meio da Ação Civil Pública nº 0069860-91.2010.8.17.0001, em trâmite perante a 20ª Vara Cível da Comarca de Recife, o Ministério Público do Estado de Pernambuco questionou cláusulas do contrato do cartão de crédito Hipercard, especialmente com relação a (i) **tarifas cobradas**, (ii) **informações na fatura a respeito das taxas e limites de crédito**, (iii) **alteração das disposições contratuais**, (iv) **capitalização de juros**, (v) **impugnação de compras não reconhecidas**.

**CONSIDERANDO** que a Resolução 3.919 do Conselho Monetário Nacional, publicada em 25 de novembro de 2010 e vigente a partir de março de 2011, aprimorou a regulamentação bancária visando à uniformização das práticas das instituições financeiras, introduzindo normas específicas direcionadas ao mercado de cartões de crédito. Entre outros pontos, estabeleceu (i) rol taxativo de tarifas a serem cobradas, (ii) periodicidade para majoração das tarifas e (iii) prazo de antecedência mínima para informação ao consumidor de eventual cobrança de novas tarifas.

**CONSIDERANDO** que a mesma Resolução 3.919 do CMN estabeleça quais as informações mínimas devem constar nas faturas mensais de cartão de crédito.

**CONSIDERANDO**, posteriormente à propositura da Ação Civil Pública anteriormente mencionada, o Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido de que é permitida a capitalização de juros desde que expressamente prevista em contrato em operações realizadas por Instituições Financeiras (**Recurso Especial nº 973.827/RS**, para efeitos do art.543-C do CPC - **recurso repetitivo**, de relatoria da **Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção**, publicado no DJe de 24.09.2012).

**CONSIDERANDO** que o art. 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, prevê o prazo decadencial de noventa dias para direito de o consumidor reclamar de eventuais vícios contidos na fatura.

As partes resolvem celebrar este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, por meio do qual o **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. – O presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC visa garantir aos usuários do COMPROMISSÁRIO o atendimento à Resolução 3919/2010 do CMN, atualmente vigente, e ao Código de Defesa do Consumidor;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DO COMPROMISSÁRIO

2.1– Obriga-se o COMPROMISSÁRIO, através do presente termo, a manter suas práticas adequadas à Resolução 3.919/2010, observando os seguintes pontos:

a) Em relação aos serviços relacionados ao cartão de crédito, cobrar exclusivamente as tarifas previstas na referida Resolução, abstendo-se de cobrar as tarifas de consultas em terminais.

b) Ao majorar o valor das tarifas relacionadas a cartão de crédito, observar o conteúdo do artigo 18 da Resolução 3919 do CMN, que prevê a **divulgação com 45 dias de antecedência, bem como o intervalo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do último valor divulgado para nova majoração no caso de serviços prioritários**.

c) Prever na fatura mensal de cartão de crédito:

c1) O limite de crédito total e limites individuais para cada tipo de operação de crédito passível de contratação;

c2) Os gastos realizados com o cartão, por evento, inclusive quando parcelados;

c3) A identificação das operações de crédito contratadas e respectivos valores;

c4) Os valores relativos aos encargos cobrados, informados de forma segregada de acordo com os tipos de operações realizadas por meio do cartão;

c5) O valor dos encargos a ser cobrado no mês seguinte no caso de o cliente optar pelo pagamento mínimo da fatura; e

c6) O Custo Efetivo Total (CET), para o próximo período, das operações de crédito passíveis de contratação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE DE CRÉDITO

Obriga-se o COMPROMISSÁRIO, através do presente termo, a informar prévia e inequivocamente o consumidor a respeito de eventual redução de seu limite de crédito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ressalvadas as seguintes hipóteses:

3.1 – Nos casos em que o consumidor apresentar risco de superendividamento (identificado, por exemplo, pelo pagamento parcial contumaz da fatura do cartão, contratação de outras operações de crédito ou sinais de endividamento junto ao mercado), o COMPROMISSÁRIO, objetivando auxiliar o controle financeiro do consumidor, poderá reduzir o limite independentemente de referida comunicação, desde que, dentro do período de 30 dias que antecedem a redução do limite de crédito, tenha ofertado, por meio de um dos canais disponíveis (correspondência escrita, mensagem de texto via telefone móvel, contato telefônico e/ou mensagem eletrônica) formas de equacionamento da dívida do consumidor, ou advertido o consumidor, por meio de um dos canais disponíveis, sobre a possibilidade/probabilidade de tal redução;

3.2 – Limites adicionais concedidos ao consumidor, cuja disponibilidade deverá ser confirmada junto ao emissor do cartão antes da utilização.

3.3 – O consumidor será informado preferencialmente por meio de informações e/ou mensagens inseridas na fatura. O consumidor será informado, alternativamente, por qualquer meio de comunicação efetiva, incluindo correspondência.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO

Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a informar prévia e inequivocamente o consumidor a respeito de alterações das cláusulas contratuais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, na forma do art.9º do Código de Ética e Autorregulação da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços – ABECS, de modo que na hipótese de não concordância com as novas condições do cartão de crédito, o consumidor poderá solicitar o cancelamento.

4.1 – O consumidor será informado preferencialmente por meio de informações e/ou mensagens inseridas na fatura. O consumidor será informado, alternativamente, por qualquer meio de comunicação efetiva, incluindo correspondências.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS

Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a Capitalizar juros somente na hipótese de prever a prática no contrato, o qual deve ser enviado ao consumidor previamente à contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Em razão da celebração do presente acordo, a ação judicial referenciada prosseguirá com relação aos seguintes pedidos constantes na petição inicial, inclusive os formulados em sede de tutela antecipada :

#### DOS PEDIDOS :

**pedido 1** (apenas em relação à nulidade da cláusula 7.1 alínea "d" ), **pedido 2**, **pedido 3**, **pedido 4**, **pedido 5**, **pedido 6**, e **pedido 7**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE A SER APLICADA

O COMPROMISSÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** reajustado monetariamente, por cada conduta em desacordo com quaisquer das obrigações assumidas no presente TAC, a qual se reverterá para o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, conforme disposto no art.13 da Lei 7.347/85, observado o devido processo legal, sem prejuízo das demais sanções administrativas ou criminais eventualmente cabíveis.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS AÇÕES INDIVIDUAIS

Esse termo não implica renúncia a qualquer direito individual, bem como não impede a eventual propositura ou prosseguimento de ações individuais que tenham objeto similar a esta ação civil pública.

#### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O presente termo produzirá seus efeitos legais em todo o estado de Pernambuco a partir de sua celebração, o qual deve ser juntado aos autos da Ação Civil Pública nº 0069860-91.2010.8.17.0001. Será requerida a extinção do pedido número 1, exceto em relação à cláusula 7.1, "d", devendo a ação prosseguir em relação aos demais pedidos, conforme previsto na Cláusula Sexta deste Termo.

Este compromisso terá eficácia de título extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º, da Lei n.º. 7.347/85, e artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E por estarem de acordo com seus termos, firmam as partes o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Recife, 19 de dezembro de 2014

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
 Promotora de Justiça

#### HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.

Welyton Dourado Gomes

#### HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.

Marli Ferreira Clemente

#### 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

#### PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

#### PORTARIA Nº 009/2014

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no uso das atribuições do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o agir administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir a coletividade;

**CONSIDERANDO** a representação formulada junto ao Serviço de Denúncias Online deste Ministério Público, segundo a qual José Marco Mendes estaria acumulando, de forma indevida, o cargo de Técnico Operacional da Companhia Pernambucana da Saneamento - COMPESA com o de Técnico de Saneamento da Prefeitura do Recife;

**CONSIDERANDO** que diligenciando junto ao Portal da Transparência da Prefeitura do Recife, este órgão de execução constatou ser verdadeiro o vínculo havido com o Município do Recife;

**CONSIDERANDO** também que segundo informações prestadas pela Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções - CACEF - José Marco Mendes é servidor da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA;

**CONSIDERANDO** que o caso em análise não se enquadra em nenhuma das exceções à vedação de acumulação de cargos públicos prevista no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o inciso I do artigo 11 da Lei 8.429, de 2 junho de 1992, prevê como sendo ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições mencionadas no artigo 1º da mesma lei;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se realizar diligências complementares para a plena apuração dos fatos em comento;

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**,

**DETERMINANDO** ainda o seguinte:

1. Atuação e registro da presente peça informativa sob o seguinte título: *Acumulação supostamente indevida de cargos públicos pelo servidor José Marco Mendes*, tendo como interessados o Estado de Pernambuco e a Prefeitura do Recife;

2. Remessa de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral e as Comissões de Acumulação de Cargos tanto da Prefeitura de Recife, quanto do Estado de Pernambuco;

4. Expedição de ofício dirigido à Companhia Pernambucana da Saneamento - COMPESA, solicitando a natureza de todos os vínculos havidos com José Marco Mendes, matrícula nº 8900 com a indicação, em relação a cada um deles, da data de admissão e, em caso de contrato temporário ou cargo comissionado, do período da contratação ou do exercício do respectivo cargo, como também lotação, carga horária e jornada de trabalho semanal. Na oportunidade, solicite-se também cópia da declaração de outros vínculos empregatícios, relação de faltas e licenças, com cópia dos atestados médicos, em sendo o caso;

5. Expedição de ofício dirigido à Prefeitura da Cidade do Recife, solicitando a natureza de todos os vínculos havidos com José Marco Mendes, matrícula nº 658739, com a indicação, em relação a cada um deles, da data de admissão e, em caso de contrato temporário ou cargo comissionado, do período da contratação ou do exercício do respectivo cargo, como também lotação, carga horária e jornada de trabalho semanal. Na oportunidade, solicite-se também cópia da declaração de outros vínculos empregatícios, relação de faltas e licenças, com cópia dos atestados médicos, em sendo o caso.

Com as informações e documentos acima solicitados, venham os autos conclusos para análise.

Recife, 15 de dezembro de 2014.

**Ana Joâmia Marques da Rocha**  
 Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 10/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14º Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** que se acha em curso perante esta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 49/2014, deflagrado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no repasse de recursos públicos pelo FNDE ao Conselho Escolar da Escola Santo Inácio de Loyola nos exercícios de 2008 e 2009;

**CONSIDERANDO** que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas na Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de julho de 2012;

**CONSIDERANDO** que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõe o artigo 22 da mesma Resolução acima citada;

**CONSIDERANDO** que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

**CONSIDERANDO** que o prazo para conclusão do presente procedimento investigativo encontra-se vencido, sendo necessário ainda aguardar as informações solicitadas tanto ao Secretário Estadual de Educação, quanto ao Diretor do Conselho Escolar da Escola Santo Inácio de Loyola;

**RESOLVE**

**CONVERTER** em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 0049/2014;

1. Atuação e registro das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração do Procedimento Preparatório;

2. Remessa de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e, via e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; e

4. Renove tanto o Ofício 822/2014 - 14ºPJDC, quanto o expediente nº 1018/14-14ºPJDC, constantes das fls. 79/80, desta feita fixando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhamento das informações neles requisitadas. Ultimado-se o prazo acima fixado, venham os autos concluídos.

Recife, 16 de dezembro de 2014.

**Ana Joêmia Marques da Rocha**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE****PORTARIA Nº 144/14 - 11ª PJS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituído da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

**Considerando** que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público atuar frente aos Poderes Públicos, em prol da sociedade, nas demandas concernentes à saúde;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**Considerando** que o noticiante relata diversas irregularidades na Unidade de Saúde da Família Córrego da Fortuna;

**Considerando** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 107/2014 – 34º PJS, que apura possíveis irregularidades na Unidade de Saúde Sítio dos Pintos/SMS;

**INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:**

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as **peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar supostas irregularidades na Unidade de Saúde da Família Córrego da Fortuna, com as anotações de praxe;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

Oficie-se à VISA para que realize inspeção na Unidade de Saúde da Família Córrego da Fortuna, encaminhando a esta Promotoria relatório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recife, 28 de novembro de 2014

**Helena Capela**

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde  
Em exercício cumulativo

**31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL****PORTARIA IC Nº 42/2014****REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL**

REG. ARQUIMEDES: AUTO 2013/1283070, DOC 4837589

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85;, e na Resolução RES-CSPM nº 001/2012:

**CONSIDERANDO** o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2013/1283070, DOC 3945143, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre acampados e proprietários do Engenho Pimentel, situado na zona rural do município do Cabo de Santo Agostinho/PE, objeto da Ação de Reintegração de Posse sob o nº 00971-84.2006.8.17.0370.

**CONSIDERANDO** o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e , na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

**RESOLVE**, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

1. oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

2. oficie-se ao INCRA encaminhando-se cópia do expediente Ofício nº 1879/2014/DIGRA/PRFNS, para o fim de manifestar interesse fundamentado na adjudicação do Engenho Pimentel, localizado na zona rural do município do Cabo de Santo Agostinho/PE, para ser incorporado ao Programa Nacional de Reforma Agrária;

3. encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na defesa da cidadania no Cabo de Santo Agostinho/PE;

4. fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 09 de dezembro de 2014.

**Edson José Guerra**

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital  
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

**PORTARIA IC Nº 43/2014****REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL**

REG. ARQUIMEDES: AUTO 2013/1274726, DOC 4837818

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85;, e na Resolução RES-CSPM nº 001/2012:

**CONSIDERANDO** o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2013/1274726, DOC 3945372, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre acampados e proprietário da Fazenda Tanquinho, situada na zona rural do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, objeto da Ação de Inventário sob o nº 0001363-03.2006.8.17.1250.

**CONSIDERANDO** o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e , na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

**RESOLVE**, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

1. oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

2. tendo em vista o Ofício nº 129/2014, oriundo do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE, expeça-se ofício a esse órgão cartorário, reiterando a requisição de certidão vintenária e de inteiro teor, informando o nome do possível proprietário e demais elementos necessários para possibilitar a identificação da propriedade rural nos registros tabeliães;

3. encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na 3ª Vara Cível da Infância e Juventude em Santa Cruz do Capibaribe/PE, solicitando cooperação institucional com o fim de encaminhar cópia dos autos da ação de inventário nº 0001363-03.2006.8.17.1250 ou que se encaminhe os referidos autos para essa Promotoria de Justiça para ser procedida a cópia nos serviços reprográficos da sede de Promotorias da Capital;

4. reitere-se ao INCRA informações quanto ao andamento do procedimento administrativo de desapropriação da Fazenda Tanquinho;

5. fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 09 de dezembro de 2014.

**Edson José Guerra**

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital  
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

**31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL****RECOMENDAÇÃO Nº 01/2014 – PJDC-PDFSPR**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do representante da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção e Defesa da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ NO 001/04, com base nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, na Lei n.º 8.625/93, art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, combinados, ainda, com o dispositivo no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c o art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98 e arts. 82, III, do Código de Processo Civil:

**CONSIDERANDO** o trâmite de Inquéritos Cíveis Públicos nessa Promotoria de Justiça da Promoção da Função Social da Propriedade Rural com a finalidade de adotar medidas administrativas necessárias à induzir os órgãos públicos competentes a promoverem o desenvolvimento sustentável nos Projetos de Assentamentos no âmbito do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que no Estado de Pernambuco existe mais de 300 Projetos de Assentamentos criados e administrados pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco – ITERPE, como forma de dar concretude ao Programa Estadual de Reforma Agrária, garantindo os direitos humanos fundamentais catalogados nos princípios e normas constitucionais, o princípio da função social da propriedade rural e os princípios e fundamentos da ordem econômica e social, notadamente o dever Estado do Estado em promover a busca do pleno emprego e a valorizar o trabalho humano, de modo a assegurar o desenvolvimento econômico sustentável, com respeito às leis trabalhistas, preservação dos recursos naturais e garantia de bem estar para o proprietário e os trabalhadores;

**CONSIDERANDO** que o ordenamento jurídico brasileiro, incorporando os entendimentos sagrados em encontros ambientais mundiais realizados com a participação de organizações internacionais e não governamentais de proteção e defesa do meio ambiente, diversos países e demais atores da sociedade internacional, como a Conferência de Estocolmo de 1972, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992 (Rio 92), conhecida como ECO-92 e a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio +20, prevê uma série de mecanismos com a missão de compatibilizar o desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente, com sustentáculo constitucional no artigo 225 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** que o artigo 225 da Carta Magna expressa: *“art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”*

**CONSIDERANDO** que nesse arcabouço jurídico estão também presentes os princípios específicos do direito ambiental, dando completeza ao sistema de proteção ambiental, visando assegurar, de forma efetiva, a vida digna na terra. Dentre eles pode ser ressaltado o Princípio do Meio Ambiente como Direito Humano Fundamental, pois apesar de não estar contido no rol do artigo 5º da Constituição, o meio ambiente é considerado um direito fundamental, sendo uma extensão do direito à vida e necessário à pessoa humana;

**CONSIDERANDO** que nessa sistemática principiológica está o Princípio da Obrigatoriedade de Atuação (princípio da natureza pública da proteção ambiental), destacando-se a necessidade de intervenção do poder público para proteger o meio ambiente de atividades econômicas dele degradadoras, reparando-o quando for possível;

**CONSIDERANDO** a disciplina normativa lapidada na Lei Estadual Nº 13.900, de 27 de outubro de 2009, que cria o Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco – ITERPE, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, dotada de autonomia administrativa e financeira;

**CONSIDERANDO** as finalidades do ITERPE previstas no artigo 3º da Lei Estadual nº 13.900/09, delineando: *“art. 3º Constituem finalidades do ITERPE: I - executar a política agrária, de regularização, ordenação e reordenação fundiária rural do Estado de Pernambuco; II - intermediar conflitos pela posse de terras; III - adquirir propriedades para assentamento de agricultores sem terra; IV - gerir os assentamentos públicos estaduais, promovendo os meios para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental das famílias assentadas”;*

**CONSIDERANDO** ainda as disposições legais constantes da Lei Estadual nº 13.900/09 atinentes às atribuições do ITERPE, estabelecendo seu artigo 4º: *“Art. 4º Além das atividades relacionadas nos arts. 151 a 154 da Constituição do Estado de Pernambuco, compete ao ITERPE: (...) III - promover ações destinadas à democratização do acesso e fixação do homem à terra, conforme as diretrizes do desenvolvimento sustentável e do Governo do Estado; (...) VI - promover apoio técnico, social e ambiental aos assentamentos de agricultores; (...) VII - organizar, implantar e manter atualizados os serviços de documentação cartográfica, topográfica e cadastral da malha fundiária, necessários para atingir os objetivos da política agrária ou fundiária do Estado de Pernambuco; (...) VIII - fornecer subsídios para implementação das políticas públicas de desenvolvimento agrícola, agrário e de preservação ambiental; (...) IX - gerir o patrimônio imobiliário fundiário do Estado de Pernambuco”;*

**CONSIDERANDO** o dever jurídico ambiental do ITERPE em promover o desenvolvimento sustentável no âmbito dos Projetos de Assentamentos por ele instituídos e administrados nessa unidade federativa, nos termos das normas ambientais constitucionais, legais e infralegais supramencionadas;

**CONSIDERANDO** que mesmo diante do arcabouço normativo impondendo ao Poder Público a implementação concreta de políticas públicas de Reforma Agrária relacionadas à preservação do meio ambiente e desenvolvimento econômico de forma associada e simultânea, sabe-se que os órgãos públicos necessitam de disponibilização orçamentária para executar suas atribuições, sustentando, inclusive, suas abstenções prestacionais no princípio da reserva do possível;

**CONSIDERANDO** que não pode a administração pública refugir às suas atribuições diante de tal falta de dotação orçamentária, mas buscar, junto aos entes originadores de seus créditos, a articulação no intuito de serem supridos de recursos suficientes à consecução de seus fins, haja vista a limitação do princípio da reserva do possível pelo princípio do mínimo existencial, o qual garante a efetivação de um rol mínimo de direitos individuais, sociais e coletivos a ensejar a vida digna ao homem, como verdadeiro destinatário das normas jurídicas e consecutivas ações do poder público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma ação proativa junto aos governos federal, estadual e municipais, à iniciativa privada quando cabível, com a finalidade de angariar provisão de fundos bastantes à incrementação de tais políticas públicas;

**CONSIDERANDO** as informações colhidas do Instituto de Terras por essa Promotoria de Justiça da Promoção da Função Social da Propriedade Rural em audiência extrajudicial de instrução realizada no dia 11 de novembro de 2014, na sala de reuniões da Sede de Promotorias de Justiça da Capital, afirmando aquela autarquia estadual que *“o órgão está precisando, a princípio, para atuar de uma maneira mais efetiva e mais abrangente, é de recursos é pessoal técnico. Há dois engenheiros florestais no órgão, três agrônomos (dois emprestados e um contratado por seleção simplificada), os técnicos agrícolas existem em número reduzido haja vista a quantidade de assentamentos administrados pelo ITERPE. Há muitas demandas de assentamentos e poucos servidores”*.

**CONSIDERANDO** que as alegações apresentadas pela entidade agrária em não poder efetivar com inteireza suas atribuições previstas nos normativos legais de regência apresentados, fundamentando-as na falta de recursos financeiros e de corpo técnico suficiente para desempenhar as atividades de campo, não tornam justas as suas omissões ambientais em promover o desenvolvimento ambiental sustentável nos Projetos de Assentamentos sob sua gerência, no âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** que a administração pública contemporânea deve pautar seus atos nos princípios jurídicos explícitos e implícitos, como os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, a indisponibilidade do interesse público, basilares da administração pública, notadamente as raízes principiológicas consagradas no artigo 37 da Lei Maior – princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que o referido artigo 37, inciso II, da Lei Áurea, estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma da lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

**CONSIDERANDO** o relevo dado ao princípio da eficiência, haurido a status constitucional através da Emenda Constitucional 19/98, recebendo influência direta do Plano Diretor e Reforma Administrativa do Estado, estabelecido pela então chefe do Poder Executivo Federal, importado pela República Federativa do Brasil dos entendimentos norte-americanos quanto à noção de administração pública gerencial, a qual não se ocupa apenas com os meios administrativos adotados (antiga administração burocrática), mas as suas forças são convergidas para a obtenção de resultados eficientes e eficazes, de modo a satisfazer, efetivamente, as necessidades coletivas;

**CONSIDERANDO** que, a fim de transportar do campo jusfilosófico para o empírico e pragmático (realidade em seu sentido efetivo) as normas constitucionais, infraconstitucionais e os princípios jurídicos delas decorrentes supramencionados, é indispensável a contratação de servidores públicos pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco – ITERPE, de modo a ser possibilitada a prática de atos concretos dirigidos ao cumprimento de suas incumbências, particularmente a necessidade de implementação de políticas públicas ambientais nos Projetos de Assentamentos pernambucanos por ele geridos;

**CONSIDERANDO** que a inclusão do trabalhador rural no Programa Estadual de Reforma Agrária, seguido das políticas públicas estruturais (aqui incluídas as ambientais), técnicas e creditícias, garante distribuição de renda, combate a injustiça social e assegura a si e sua família, trabalho, casa e alimentação, direitos sociais básicos previstos na Carta Republicana, como pressupostos indispensáveis para atingir a dignidade humana;

**CONSIDERANDO** incumbir ao Estado desenvolver políticas públicas de fixação do homem no campo, como as ambientais, garantindo-lhe os direitos à habitação, trabalho, alimentação e renda, mínimo existencial destinado a assegurar a sobrevivência humana, não podendo os trabalhadores rurais ficarem a mercê da administração pública como de fato acontece há pelo menos dois anos, quase que se perpetuando essa leniência administrativa ambiental;

**CONSIDERANDO** os efeitos sociais da posse, a defesa dos direitos econômicos e sociais, os princípios da função social da propriedade e os fundamentos da ordem econômica e social estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, cabendo ao Estado e às autoridades públicas, inclusive os particulares no exercício da atividade econômica, concretizarem os mandamentos constitucionais direcionados a erradicar a pobreza, reduzir as desigualdades sociais e assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social;

**CONSIDERANDO** ser atribuições da Promotoria de Justiça da Promoção da Função Social da Propriedade Rural zelar pelo respeito ao meio ambiente, adotando as medidas necessárias com vista à preservação da função socioambiental da propriedade rural; atuar de maneira integrada com as Promotorias de Justiça com atribuição na defesa do meio ambiente, com o fim de identificar preventivamente as propriedades rurais que descumpram a função socioambiental, adotando as providências necessárias ao favorecimento da reforma agrária; fiscalizar a implantação e execução, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos Projetos de Assentamento de trabalhadores rurais e de suas famílias desenvolvidos por Instituições estaduais;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa esteja dentro do plexo de atribuições do *PARQUET*, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

**RESOLVE:**  
**RECOMENDAR ao Sr. GETÚLIO DE SÁ GONDIM, Presidente do Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco – ITERPE**, que adote as medidas administrativas necessárias à realização de concurso público para prover os cargos vagos dessa autarquia estadual por servidores públicos devidamente aprovados no certame, seguindo as normas constitucionais e legais pertinentes a todo o processo seletivo, de modo a haver técnicos administrativos, agrícolas e sociais, engenheiros florestal e agrônomos, e tantos outros quantos necessários ao cumprimento das atribuições desse órgão, para que no prazo de 6 (seis) meses o quadro técnico da entidade esteja completo.

#### **DETERMINAR:**

1- Remeta-se ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, através de ofício, cópia em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

2- Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente.

3- Encaminhe-se igualmente cópias desta Recomendação à Superintendência do INCRA-PE e Ouvidoria Agrária Nacional.

4-Junte-se cópia aos Inquéritos Cíveis Públicos com objeto ambiental instaurados para adotar as medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais necessárias para promover o desenvolvimento sustentável nos Projetos de Assentamentos no Estado de Pernambuco.

Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de dezembro de 2014.

**Edson José Guerra**

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital

### **PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL**

#### **RECOMENDAÇÃO Nº 04/2014. PP Nº 012/2014 e 023/2014 (apenso).**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do(s) Promotor(es) de Justiça ao final subscrito(s), no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como dispõem a Constituição da República nos seus artigos 127, *caput*, e 129, II, e a Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, estabelecida por meio da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e alterações posteriores, especialmente as disposições contidas nos arts. 1º e 4º, inciso VI e 5º, inciso IV;

CONSIDERANDO que, no âmbito do processo penal, cabe ao Ministério Público não apenas funcionar como parte, mas também exercer a função de fiscal da lei, inclusive acompanhando a execução da pena e as condições de salubridade, acesso a direitos e condições de funcionamento das unidades prisionais;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, instituído pelo art. 1º, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, que estabelece a inviolabilidade da intimidade e da honra das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir qualquer forma de tratamento desumano ou degradante, expressamente vedado no art. 5º, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o respeito à integridade física e moral das pessoas privadas de liberdade é assegurado pelo artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição da República, assim como das pessoas visitantes, servidores e autoridades que visitem ou exerçam suas funções no sistema penitenciário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o art. 295 do Código de Processo Penal, no sentido de que existe a previsão de prisão especial para autoridades e réus que possuam curso superior, entre outros, quando presos provisoriamente, levando-se em conta o cargo ou função exercido, o grau de estudo e até mesmo os serviços prestados para a coletividade;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984, que versa sobre a Execução Penal aplicada igualmente aos presos provisórios e aos condenados, bem como a Resolução nº 14 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, de 11 de Novembro de 1994, que fixa as regras mínimas para o tratamento do preso no Brasil;

CONSIDERANDO que a necessidade de prevenir crimes e evitar privilégios no sistema penitenciário, que não pode sobrepujar o respeito ao Estado Democrático de Direito e à pessoa humana;

**RESOLVE(M) RECOMENDAR, AO DIRETOR DO CENTRO DE TRIAGEM E CLASSIFICAÇÃO PROFESSOR EVERARDO LUNA, PARA O RECOLHIMENTO E/OU MANUTENÇÃO DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NA PRISÃO ESPECIAL, OBSERVE QUE:**

Art. 1º. A Prisão especial nada mais é que o direito a recolhimento em local distinto da prisão comum, só reservada para pessoas que estejam presas provisoriamente, em alojamento individual ou coletivo, atendidos os requisitos de salubridade do ambiente, pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequados à existência humana, antes de serem condenadas judicialmente, além do direito de não ser transportado juntamente com o preso comum.

Art. 2º. A prisão especial deve cessar quando ocorrer o trânsito em julgado da condenação do réu, devendo o mesmo ser recolhido em uma cela comum, salvo as exceções legais.

Art. 3º. O pavilhão reservado à prisão especial somente poderá ser destinado para as pessoas privadas de liberdade que estiverem cumprindo prisão provisória e preventiva, não devendo ser deferida para quem seja condenado definitivamente com sentença com trânsito em julgado.

Art. 4º. Serão recolhidos ao pavilhão de prisão especial, nas condições acima e como dispõe o Código de Processo Penal e legislação extravagante, as seguintes pessoas:

I - os ministros de Estado;

II - os governadores ou interventores de Estados ou Territórios, o prefeito do Distrito Federal, seus respectivos secretários, os prefeitos municipais, os vereadores e os chefes de Polícia;

III - os membros do Parlamento Nacional, do Conselho de Economia Nacional e das Assembléias Legislativas dos Estados;

IV - os cidadãos inscritos no “Livro de Mérito”

V - os oficiais das Forças Armadas e os militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

VI - os magistrados;

VII - os diplomados por qualquer das faculdades superiores da República;

VIII - os ministros de confissão religiosa;

IX - os ministros do Tribunal de Contas;

X - os cidadãos que já tiverem exercido efetivamente a função de jurado, salvo quando excluídos da lista por motivo de incapacidade para o exercício daquela função;

XI - os delegados de polícia e os guardas-civis dos Estados e Territórios, ativos e inativos.

XII - oficiais da Marinha Mercante Nacional ( Lei n. 799/1949)

XIII - dirigentes de entidades sindicais de todos os graus e representativas de empregados, empregadores, profissionais liberais, agentes e trabalhadores autônomos ( Lei n. 2.860/1956)

XIV - servidores do Departamento Federal de Segurança Pública, que exerçam atividade estritamente policial (Lei n. 3.313/1957)

XV - pilotos de aeronaves mercantes nacionais, que já tiverem exercido efetivamente as funções de comando (Lei n. 3.988/1961)

XVI - funcionários da Polícia Civil dos Estados e Territórios Federais, ocupantes de cargos de atividades policial ( Lei n. 5.350/1967)

XVII - professores do ensino de 1º e 2º graus (Lei n. 7.172/1983)

XVIII – Membros do Ministério Público (Lei n. 8.625/1993);

XIX – Advogados.

Art. 5º. Todos os casos de dúvida devem ser encaminhados ao Juízo da 1ª Vara Regional de Execução Penal, único competente para conhecer e dirimir tais incidentes, como prevê a Lei de Execução Penal e o Código de Organização Judiciária do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 6º. Em hipótese alguma seja tolerada a presença de “chaveiro” ou “representante de pavilhão” exercendo função de segurança ou disciplina, mesmo que a título de auxiliar de agente de segurança penitenciária, no pavilhão reservado à prisão especial.

COMUNIQUE-SE:

Ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, ao Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco

RESOLVE-SE, por fim determinar, que seja encaminhada a presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado e que se proceda ao arquivamento desta Recomendação em pasta própria desta Promotoria, bem como nos autos deste procedimento.

Recife, 18 de dezembro de 2014.

**Marco Aurélio Farias da Silva**  
Promotor de Justiça

### **17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

#### **REF. PP Nº. 015/14-17 RECOMENDAÇÃO N º004/14-17**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições na curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, *caput*, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

**CONSIDERANDO** que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem, nos termos do art. 6, III, do Código de Defesa do Consumidor.

**CONSIDERANDO** que é direito básico do consumidor a proteção contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, segundo disposto no art. 6, IV, do Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** que, com base no art.14, *caput*, da Lei nº 8.078/90, o fornecedor de serviços responde pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art.34, *caput*, da Lei nº 8.078/90, o fornecedor do produto ou serviço é solidariamente responsável pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos.

**CONSIDERANDO** ainda que, com fulcro no art. 39, inciso II, da Lei 8078/90, é vedado ao fornecedor de produtos ou serviço, dentre outras práticas abusivas: recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes.

**CONSIDERANDO** as recorrentes denúncias quanto à insatisfação dos consumidores quanto às prestações de serviços por parte das empresas **Savedd Administradora de Risco LTDA-ME e Oficina Pontual** no que tange ao conserto de automóveis avariados por acidente e sinistrados pela Savedd.

**CONSIDERANDO** que as denúncias constantes do Procedimento Preparatório 015/14-17 relatam o atraso imotivado das autorizações para a execução dos serviços pela **Savedd**, assim como a demora imotivada para a realização do conserto pela **Pontual** após sua autorização pela administrativa.

**CONSIDERANDO** o extenso decurso do tempo para o cumprimento do disposto contratualmente entre o consumidor e a Savedd, qual seja, o conserto do automóvel segurado por oficina autorizada pela administradora.

**RESOLVE RECOMENDAR a:**

**Savedd Administradora de Risco LTDA-ME, que**

1. Sendo comunicada do acidente de automóvel segurado pelo consumidor, que proceda com agilidade no procedimento de autorização do referido serviço, e comunique ao consumidor em prazo exíguo quaisquer eventualidades que possam interferir na autorização e na execução do serviço de reparo.

2. Estando autorizado o serviço de conserto de automóvel, que envie com agilidade todas as peças necessárias à consecução do serviço, de forma a possibilitar que a oficina autorizada atue com presteza no reparo do veículo.

3. Caso haja demora para a realização do serviço, por quaisquer eventualidades no que tange à prestação do serviço, seja disponibilizada pela administradora a locação de um automóvel para uso do consumidor durante o tempo necessário à finalização do reparo.

4. Informe, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento, ou não, desta Recomendação.

**Oficina Pontual, que:**

1. Sendo autorizado o serviço de conserto de automóvel pela **Savedd**, que atue com presteza no reparo do veículo, reduzindo as perdas para o consumidor pela indisponibilidade do seu veículo.

2. Comunique imediatamente ao consumidor quaisquer demoras e eventualidades na prestação do serviço de reparo do automóvel.

**3. Informe, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento, ou não, desta Recomendação.**

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. **OFICINA PONTUAL** e a **SAVEDD ADMINISTRADORA DE RISCO LTDA - ME** para fins de conhecimento e cumprimento;

2. À Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro; e

4. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Recife, 22 de dezembro de 2014

**Mavial de Souza Silva**

16ª Promotor de Justiça em exercício cumulativo das funções da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

#### **REF. IC Nº. 037/14-17 RECOMENDAÇÃO N º005/14-17**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições na curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, *caput*, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, conforme disposto na Constituição Federal em seu art. 197.

**CONSIDERANDO** a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

**CONSIDERANDO** que é direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, nos termos do art. 6, I, do Código de Defesa do Consumidor.

**CONSIDERANDO** que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, bem como sobre os riscos que apresentem, nos termos do art. 6, III, do Código de Defesa do Consumidor.

**CONSIDERANDO** ainda que, com fulcro no art. 39, inciso II, da Lei 8078/90, é vedado ao fornecedor de produtos ou serviço recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque.

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor é absolutamente claro no sentido de que as cláusulas contratuais devem ser interpretadas de modo mais favorável ao consumidor, conforme seu artigo 47.

**CONSIDERANDO** que a negativa de fornecimento integral de tratamento na busca da amenização do sofrimento da denunciante encontra-se em desconhecimento com a legislação do consumidor, além de ofender o princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado a nível constitucional, e observado pela Lei Federal nº 9.656/98, que trata dos Planos de Saúde.

**CONSIDERANDO** que o fornecimento de tratamento domiciliar, inclusive com todos os produtos e materiais, é essencial à recuperação da saúde do paciente que necessita de acompanhamento clínico e multidisciplinar (fisioterapias, nutricionista, terapeuta ocupacional, entre outros), sendo mera continuidade do tratamento hospitalar, retirando, de um lado, os riscos de infecções para a paciente e, de outro, liberando o leito no nosocômio para outros que dele necessitam.

**CONSIDERANDO** as recorrentes denúncias quanto à negativa ou insuficiente prestação de serviços de HomeCare por parte da empresa **Unimed Rio**.

**CONSIDERANDO** que, apesar da existência de decisão judicial, a empresa não provê satisfatoriamente todo o disposto na recomendação médica referente ao Homecare autorizado e segundo determinado pela justiça.

**CONSIDERANDO** que é incompatível ao plano obstar o início, limitar o tempo de internação e o valor ou desautorar tratamento indicado por médico.

**RESOLVE RECOMENDAR** que

1. Sendo determinado por Laudo Médico a necessidade de tratamento de HomeCare para afiliado da rede Unimed Rio, a empresa não negue a prestação do serviço, em decorrência da inexistência de cobertura pelo plano contratado.

2. Ao prestar o serviço de HomeCare, atenda satisfatoriamente ao disposto na Recomendação Médica quanto ao procedimentos, medicamentos e tratamentos; provendo-os na quantidade e regularidade determinadas pelo médico responsável.

3. Informe, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento, ou não, desta Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. **UNIMED RIO** para fins de conhecimento e cumprimento;

2. À Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro; e

4. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Recife, 22 de Dezembro de 2014

**Mavial de Souza Silva**

16ª Promotor de Justiça em exercício cumulativo das funções da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

### **18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, com fulcro no artigo 5º, §6º, da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça **Liliane da Fonsêca Lima Rocha**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o **HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 187, loja 01, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.021.-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.012.230/0001-69, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado por **Marli Ferreira Clemente**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 102.396, e **Welyton Dourado Gomes**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 330.181, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, nos termos abaixo dispostos:

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Estadual, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, a proteção dos interesses difusos e coletivos do consumidor.

**CONSIDERANDO** que por meio da Ação Civil Pública nº 0069860-91.2010.8.17.0001, em trâmite perante a 20ª Vara Cível da Comarca de Recife, o Ministério Público do Estado de Pernambuco questionou cláusulas do contrato do cartão de crédito Hipercard, especialmente com relação a (i) **tarifas cobradas**, (ii) **informações na fatura a respeito das taxas e limites de crédito**, (iii) **alteração das disposições contratuais**, (iv) **capitalização de juros**, (v) **impugnação de compras não reconhecidas**.

**CONSIDERANDO** que a Resolução 3.919 do Conselho Monetário Nacional, publicada em 25 de novembro de 2010 e vigente a partir de março de 2011, aprimorou a regulamentação bancária visando à uniformização das práticas das instituições financeiras, introduzindo normas específicas direcionadas ao mercado de cartões de crédito. Entre outros pontos, estabeleceu (i) rol taxativo de tarifas a serem cobradas, (ii) periodicidade para majoração das tarifas e (iii) prazo de antecedência mínima para informação ao consumidor de eventual cobrança de novas tarifas.

**CONSIDERANDO** que a mesma Resolução 3.919 do CMN estabelece quais as informações mínimas devem constar nas faturas mensais de cartão de crédito.

**CONSIDERANDO**, posteriormente à propositura da Ação Civil Pública anteriormente mencionada, o Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido de que é permitida a capitalização de juros desde que expressamente prevista em contrato em operações realizadas por Instituições Financeiras (**Recurso Especial nº 973.827/RS**, para efeitos do art.543-C do CPC - **recurso repetitivo**, de relatoria da **Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção**, publicado no DJe de 24.09.2012).

**CONSIDERANDO** que o art. 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, prevê o prazo decadencial de noventa dias para direito de o consumidor reclamar de eventuais vícios contidos na fatura.

As partes resolvem celebrar este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, por meio do qual o **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. – O presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC visa garantir aos usuários do COMPROMISSÁRIO o atendimento à Resolução 3919/2010 do CMN, atualmente vigente, e ao Código de Defesa do Consumidor;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DO COMPROMISSÁRIO

2.1– Obriga-se o COMPROMISSÁRIO, através do presente termo, a manter suas práticas adequadas à Resolução 3.919/2010, observando os seguintes pontos:

a) Em relação aos serviços relacionados ao cartão de crédito, cobrar exclusivamente as tarifas previstas na referida Resolução, abstendo-se de cobrar as tarifas de consultas em terminais.

b) Ao majorar o valor das tarifas relacionadas a cartão de crédito, observar o conteúdo do artigo 18 da Resolução 3919 do CMN, que prevê a **divulgação com 45 dias de antecedência, bem como o intervalo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do último valor divulgado para nova majoração no caso de serviços prioritários**.

c) Prever na fatura mensal de cartão de crédito:

c1) O limite de crédito total e limites individuais para cada tipo de operação de crédito passível de contratação;

c2) Os gastos realizados com o cartão, por evento, inclusive quando parcelados;

c3) A identificação das operações de crédito contratadas e respectivos valores;

c4) Os valores relativos aos encargos cobrados, informados de forma segregada de acordo com os tipos de operações realizadas por meio do cartão;

c5) O valor dos encargos a ser cobrado no mês seguinte no caso de o cliente optar pelo pagamento mínimo da fatura; e

c6) O Custo Efetivo Total (CET), para o próximo período, das operações de crédito passíveis de contratação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE DE CRÉDITO

Obriga-se o COMPROMISSÁRIO, através do presente termo, a informar prévia e inequivocamente o consumidor a respeito de eventual redução de seu limite de crédito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ressalvadas as seguintes hipóteses:

3.1 – Nos casos em que o consumidor apresentar risco de superendividamento (identificado, por exemplo, pelo pagamento parcial contumaz da fatura do cartão, contratação de outras operações de crédito ou sinais de endividamento junto ao mercado), o COMPROMISSÁRIO, objetivando auxiliar o controle financeiro do consumidor, poderá reduzir o limite independentemente de referida comunicação, desde que, dentro do período de 30 dias que antecedem a redução do limite de crédito, tenha ofertado, por meio de um dos canais disponíveis (correspondência escrita, mensagem de texto via telefone móvel, contato telefônico e/ou mensagem eletrônica) formas de equacionamento da dívida do consumidor, ou advertido o consumidor, por meio de um dos canais disponíveis, sobre a possibilidade/probabilidade de tal redução;

3.2 – Limites adicionais concedidos ao consumidor, cuja disponibilidade deverá ser confirmada junto ao emissor do cartão antes da utilização.

3.3 – O consumidor será informado preferencialmente por meio de informações e/ou mensagens inseridas na fatura. O consumidor será informado, alternativamente, por qualquer meio de comunicação efetiva, incluindo correspondência.

**CLÁUSULA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO** Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a informar prévia e inequivocamente o consumidor a respeito de alterações das cláusulas contratuais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, na forma do art.9º do Código de Ética e Autorregulação da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços – ABCECS, de modo que na hipótese de não concordância com as novas condições do cartão de crédito, o consumidor poderá solicitar o cancelamento.

4.1 – O consumidor será informado preferencialmente por meio de informações e/ou mensagens inseridas na fatura. O consumidor será informado, alternativamente, por qualquer meio de comunicação efetiva, incluindo correspondências.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS** Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a Capitalizar juros somente na hipótese de prever a prática no contrato, o qual deve ser enviado ao consumidor previamente à contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Em razão da celebração do presente acordo, a ação judicial referenciada prosseguirá com relação aos seguintes pedidos constantes na petição inicial, inclusive os formulados em sede de tutela antecipada :

#### DOS PEDIDOS :

**pedido 1** (apenas em relação à nulidade da cláusula 7.1 alínea “d” ), **pedido 2**, **pedido 3**, **pedido 4**, **pedido 5**, **pedido 6**, e **pedido 7**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE A SER APLICADA

O COMPROMISSÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** reajustado monetariamente, por cada conduta em desacordo com quaisquer das obrigações assumidas no presente TAC, a qual se reverterá para o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, conforme disposto no art.13 da Lei 7.347/85, observado o devido processo legal, sem prejuízo das demais sanções administrativas ou criminais eventualmente cabíveis.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS AÇÕES INDIVIDUAIS

Esse termo não implica renúncia a qualquer direito individual, bem como não impede a eventual propositura ou prosseguimento de ações individuais que tenham objeto similar a esta ação civil pública.

#### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O presente termo produzirá seus efeitos legais em todo o estado de Pernambuco a partir de sua celebração, o qual deve ser juntado aos autos da Ação Civil Pública nº 0069860-91.2010.8.17.0001. Será requerida a extinção do pedido número 1, exceto em relação à cláusula 7.1, “d”, devendo a ação prosseguir em relação aos demais pedidos, conforme previsto na Cláusula Sexta deste Termo.

Este compromisso terá eficácia de título extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º, da Lei nº. 7.347/85, e artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E por estarem de acordo com seus termos, firmam as partes o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Recife, 19 de dezembro de 2014
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b> Liliane da Fonsêca Lima Rocha Promotora de Justiça
<b>HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.</b> Welyton Dourado Gomes
<b>HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.</b> Marli Ferreira Clemente
<b>7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</b> <b>PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS</b>
<b>PORTARIA Nº. 031/2014-PJ-DH</b>

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Representante infra-assinado, com exercício junto à 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 127 e 129, incisos III e VII, da Constituição Federal, c/c os Art. 1º, inciso IV e 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985, Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

**CONSIDERANDO** a notícia trazida pelo sítio eletrônico da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES ([www.acides.pe.gov.br](http://www.acides.pe.gov.br)), disponível no dia 28 de novembro de 2014, dando conta de que a Secretaria de Defesa Social–SDS/PE, em atendimento ao contido na Portaria Conjunta SAD/SDS nº 105, de 17 de novembro de 2014, convocou 2.000 (dois mil) candidatos que confirmaram o interesse em continuar participando do Concurso Público para o ingresso no cargo de Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, conforme Portaria Conjunta SAD/2009 nº 101, de 31 de agosto de 2009;

**CONSIDERANDO** que, após o término das fases da 1ª etapa, terá início o Curso de Formação Profissional de Soldado da Polícia Militar de Pernambuco (CFSd), cuja duração será, possivelmente, inferior a 06 (seis) meses, correspondente à 2ª etapa do referido concurso ;

**CONSIDERANDO** a aparente curta duração do curso anunciado, se comparada com a média da carga-horária destinada aos cursos similares promovidos nas demais Unidades Federadas;

**CONSIDERANDO** que, à luz do disposto no Art. 17 da Lei Complementar nº108/2008, que dispõe sobre o ingresso nas Corporações Militares do Estado, somente “ será nomeado militar do Estado o candidato que concluir o curso de formação com aproveitamento e satisfizer os demais requisitos previstos na referida lei”;

**CONSIDERANDO** o possível emprego indevido de alunos do CFSd- 2012 em eventos públicos ocorridos no Estado, com o fito de dar à população a sensação de segurança com a ampliação da presença policial ostensiva, notícia de fato que vem sendo apurada no bojo do IC nº 14011-1/7, ora em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de se compatibilizar o clamor social por segurança pública com a adequada formação dos policiais militares, notadamente no que concerne à carga-horária e conteúdos desenvolvidos no referido curso;

**CONSIDERANDO** que entre os princípios integrantes da Matriz Curricular Nacional Para Formação em Segurança Pública, instituída pela SENASP, constam os direitos humanos e a cidadania como referências éticas, normativo-legais e práticas;

**CONSIDERANDO** que à luz do disposto no Art. 144, § 5º, da Constituição Federal, as atividades exercidas pela Polícia Militar são de segurança pública e, por via reflexa, impõe ao Estado de Pernambuco o dever de prestá-las com qualidade à população;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica e do regime democrático zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevantes;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

#### RESOLVE:

**INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar os fatos e circunstâncias reveladores de possíveis inadequações/deficiências no Curso de Formação Profissional de Soldado da Polícia Militar de Pernambuco/CFSd-PMPE, determinando a adoção das seguintes providências iniciais:

1. autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2. notifiquem-se as pessoas abaixo relacionadas, a fim de prestarem esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça nas datas a serem designadas:

2.1) Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco;

2.2) Secretário de Justiça e Direitos Humanos;

2.3) Gerente Geral da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES/SDS;

2.4) Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco;

2.5) Diretor do Campus de Ensino Metropolitano I da ACIDES;

2.6) Coordenador do Núcleo de Estudos e Pesquisas de Educação em Direitos Humanos, Diversidade e Cidadania - NEPEDH do Centro de Educação da Universidade Federal de Pernambuco/UFPE ;

3. junte-se aos autos cópias da Lei Complementar nº108/ 2008 e suas alterações, da Portaria Portaria Conjunta SAD/2009 nº 101, de 31 de agosto de 2009 e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 105, de 17 de novembro de 2014 ;

4. junte-se autos as correspondentes cópias, dando-se cumprimento ao despacho exarado no IC nº 06001-1/7-36 (fls.975);

5. requirite-se à ACIDES, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a remessa a esta PJDH da Malha Curricular relativa ao CFSd 2015;

6.comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público e à Egrégia Corregedoria Geral do Ministério Público;

7. encaminhe-se, em meio magnético, cópia desta Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e ao CAOP- Cidadania para fins de conhecimento.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de dezembro de 2014.

**Westei Conde y Martin Júnior**  
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

#### PORTARIA Nº. 032/2014-PJ-DH

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Representante infra-assinado, com exercício junto à 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 127 e 129, incisos III e VII, da Constituição Federal, c/c os Art. 1º, inciso IV e 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985, Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

**CONSIDERANDO** a contínua necessidade de aperfeiçoamento/atualização profissional de Oficiais Superiores da Polícia Militar do Estado de Pernambuco/PMPE, notadamente para bem desempenharem funções no nível estratégico da corporação e, por conseguinte, melhorarem a prestação do serviço de segurança pública ofertado à população;

**CONSIDERANDO** que compete à Academia Integrada de Defesa Social/ ACIDES, órgão da Secretaria de Defesa Social/SDS, a coordenação do Curso Superior de Policial/ CSP, destinado a formar profissionais de nível estratégico dos órgãos operativos da SDS;

**CONSIDERANDO** que entre os princípios integrantes da Matriz Curricular Nacional Para Formação em Segurança Pública, instituída pela SENASP, constam os direitos humanos e a cidadania como referências éticas, normativo-legais e práticas;

**CONSIDERANDO** que, segundo as Diretrizes Pedagógicas da SENASP, “as atividades formativas de aperfeiçoamento ou atualização/capacitação na área de segurança pública deverão ter como referência os princípios contidos na Matriz Curricular Nacional e os eixos ético, legal e técnico, pertinentes ao ensino do profissional da área de segurança pública, num Estado Democrático de Direito”;

**CONSIDERANDO** os objetivos - geral e específicos - constantes do documento intitulado “Projeto Básico do Curso Superior de Polícia CSP/2012” e a necessidade de se verificar o alcance de ditos objetivos, notadamente no que concerne à carga-horária e aos conteúdos desenvolvidos no referido curso;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de se compatibilizar o clamor social por segurança pública com a adequada formação e emprego dos policiais militares, e que, nesse sentido, o CSP se reveste de especial importância enquanto *locus* de formação de gestores de políticas de defesa social;

**CONSIDERANDO** que à luz do disposto no Art. 144, § 5º, da Constituição Federal, as atividades exercidas pela Polícia Militar são de segurança pública e, por via reflexa, impõe ao Estado de Pernambuco o dever de prestá-las com qualidade à população;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica e do regime democrático zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevantes;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

#### RESOLVE:

**INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar os fatos e circunstâncias reveladores de possíveis inadequações/deficiências no **Curso Superior de Polícia da Polícia Militar de Pernambuco/CSP- PMPE**, determinando a adoção das seguintes providências iniciais:

1. autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2. notifiquem-se as pessoas abaixo relacionadas, a fim de prestarem esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça nas datas a serem designadas:

2.1) Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco;

2.2) Secretário de Justiça e Direitos Humanos;

2.3) Gerente Geral da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES/SDS;

2.4) Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco;

2.6) Coordenador do Núcleo de Estudos e Pesquisas de Educação em Direitos Humanos, Diversidade e Cidadania - NEPEDH do Centro de Educação da Universidade Federal de Pernambuco/UFPE ;

3. junte-se autos as correspondentes cópias, dando-se cumprimento ao despacho exarado no IC nº 06001-1/7-36 (fls.975);

4. requirite-se à ACIDES, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a remessa a esta PJDH da Malha Curricular relativa ao CSP;

5. comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público e à Egrégia Corregedoria Geral do Ministério Público;

6. encaminhe-se, em meio magnético, cópia desta Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e ao CAOP- Cidadania para fins de conhecimento.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de dezembro de 2014.

**Westei Conde y Martin Júnior**  
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

#### 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

#### TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

**PA:** nº 059/2014-ARQ: 2014/1778415  
**Assunto:** Autorização para registro de livro diário  
**Fundação:** Fundação para o Incentivo e Pesquisa da Cardiologia - FUNCORDIS

#### RESOLUÇÃO nº 085/2014

**A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

**Considerando** o requerimento protocolado nesta Promotoria pelo Representante Legal da Fundação para o Incentivo e Pesquisa da Cardiologia - FUNCORDIS, solicitando autorização para registro em Cartório do Livro Diário nº 27, referente ao exercício financeiro de 2013;

**Considerando** o previsto no art. 36, I, da RES-PGJ nº 08/2010, art. 66 do Código Civil e art. 129, da CF;

**Considerando**, ainda, o Parecer Técnico nº 178/2014/PJFEIS/MPPE da lavra do Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva,

#### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o registro em cartório do Livro Diário acima mencionado pertencente à Fundação para o Incentivo e Pesquisa da Cardiologia - FUNCORDIS.

Recife, 18 de dezembro de 2014.

**Maria da Gloria Gonçalves Santos**  
Promotora de Justiça  
Em Exercício Cumulativo

**P.A:** nº 007/2012 – Arquimedes:2012/751434  
**ENTIDADE:** Fundação Vicente Campelo  
**OBJETO:** Prestação de Contas

#### RESOLUÇÃO Nº 086/2014

**O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais**

**Considerando** o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

**Considerando** o Relatório Técnico nº 015/2014/PJFEIS?MPPE, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira;

#### RESOLVE:

**MANTE A REJEIÇÃO** da Prestação de Contas apresentada pela Fundação Vicente Campelo, **referente ao exercício financeiro de 2003**.

Recife, 19 de dezembro de 2014.

**Maria da Gloria Gonçalves Santos**  
Promotora de Justiça  
Exercício Cumulativo

P.A: nº 008/2012 – Arquimedes:2012/751443  
**ENTIDADE:** Fundação Vicente Campelo  
**OBJETO:** Prestação de Contas

#### RESOLUÇÃO Nº 087/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº 008/2014-ARQ - 2014/1603326, desta Promotoria, e tendo em vista o relatório técnico nº 174/2014/PJFEIS/MPPE, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva por este ATO, **RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela Fundação Santa Luzia referente ao exercício financeiro de 2013, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 19 de dezembro de 2014.

**Maria da Gloria Gonçalves Santos**  
 Promotora de Justiça  
 Exercício Cumulativo

#### RESOLUÇÃO Nº 088/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Relatório Técnico nº 016/2014/PJFEIS/MPPE, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira;

**RESOLVE:**

**REJEITAR** a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Vicente Campelo, **referente ao exercício financeiro de 2004.**

Recife, 19 de dezembro de 2014.

**Maria da Gloria Gonçalves Santos**  
 Promotora de Justiça  
 Exercício Cumulativo

P.A: nº 009/2012 – Arquimedes:2012/751447  
**ENTIDADE:** Fundação Vicente Campelo  
**OBJETO:** Prestação de Contas

#### RESOLUÇÃO Nº 089/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Relatório Técnico nº 017/2014/PJFEIS/MPPE, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira;

**RESOLVE:**

**REJEITAR** a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Vicente Campelo, **referente ao exercício financeiro de 2005.**

Recife, 19 de dezembro de 2014.

**Maria da Gloria Gonçalves Santos**  
 Promotora de Justiça  
 Exercício Cumulativo

P.A: nº 011/2012 – Arquimedes:2012/751489  
**ENTIDADE:** Fundação Vicente Campelo  
**OBJETO:** Prestação de Contas

#### RESOLUÇÃO Nº 090/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Relatório Técnico nº 017/2014/PJFEIS/MPPE, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira;

**RESOLVE:**

**MANTER A REJEIÇÃO** a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Vicente Campelo, **referente ao exercício financeiro de 2005.**

Recife, 19 de dezembro de 2014.

**Maria da Gloria Gonçalves Santos**  
 Promotora de Justiça  
 Exercício Cumulativo

P.A: nº 012/2012 – Arquimedes:2012/751493  
**ENTIDADE:** Fundação Vicente Campelo  
**OBJETO:** Prestação de Contas

#### RESOLUÇÃO Nº 091/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Relatório Técnico nº 021/2014/PJFEIS/MPPE, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira;

**RESOLVE:**  
**MANTER A REJEIÇÃO** a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Vicente Campelo, **referente ao exercício financeiro de 2008.**

Recife, 19 de dezembro de 2014.

**Maria da Gloria Gonçalves Santos**  
 Promotora de Justiça  
 Exercício Cumulativo

#### RESOLUÇÃO Nº 087/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº 008/2014-ARQ - 2014/1603326, desta Promotoria, e tendo em vista o relatório técnico nº 174/2014/PJFEIS/MPPE, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva por este ATO, **RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela Fundação Santa Luzia referente ao exercício financeiro de 2013, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 19 de dezembro de 2014.

**Maria da Gloria Gonçalves Santos**  
 Promotora de Justiça  
 Exercício Cumulativo

Ref. P.C. Nº 027/2012 – ARQ: 2012/828825  
**Entidade:** Fundação Altino Ventura - FAV  
**Objeto:** Prestação de Contas

#### RESOLUÇÃO Nº 092/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº 027/2012-ARQ-2012/828825, desta Promotoria, e tendo em vista o Parecer Técnico nº 045/2014/PJFEIS/MPPE, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira por este ATO, **RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela Fundação Antino Ventura - FAV referente ao exercício financeiro de 2011, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 19 de dezembro de 2014.

**Maria da Gloria Gonçalves Santos**  
 Promotora de Justiça  
 Exercício Cumulativo

P.A: nº 006/2011 - Arquimedes:2012/680041  
**ENTIDADE:** Fundação de Apoio e Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE

#### RESOLUÇÃO Nº 93/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Relatório Técnico nº 180/2014/PJFEIS/MPPE, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva;

**RESOLVE:**

**MANTER A REJEIÇÃO** da Prestação de Contas apresentada pela Fundação de Apoio e Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE, **referente ao exercício financeiro de 2009.**

Recife, 22 de dezembro de 2014.

**Maria da Gloria Gonçalves Santos**  
 Promotora de Justiça  
 Exercício Cumulativo

P.A: nº 008/2012 - Arquimedes:2012/708752  
**ENTIDADE:** Fundação de Apoio e Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE

#### RESOLUÇÃO Nº 94/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Relatório Técnico nº 179/2014/PJFEIS/MPPE, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva;

**RESOLVE:**

**MANTER A REJEIÇÃO** da Prestação de Contas apresentada pela Fundação de Apoio e Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE, **referente ao exercício financeiro de 2008.**

Recife, 22 de dezembro de 2014.

**Maria da Gloria Gonçalves Santos**  
 Promotora de Justiça  
 Exercício Cumulativo

P.A: nº 028/2012 - Arquimedes:2012/893720  
**ENTIDADE:** Fundação de Apoio e Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE

#### RESOLUÇÃO Nº 95/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Relatório Técnico nº 181/2014/PJFEIS/MPPE, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva;

**RESOLVE:**

**REJEITAR** a Prestação de Contas apresentada pela Fundação de Apoio e Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE, **referente ao exercício financeiro de 2010.**

Recife, 22 de dezembro de 2014.

**Maria da Gloria Gonçalves Santos**  
 Promotora de Justiça  
 Exercício Cumulativo

P.A: nº 028/2012 - Arquimedes:2012/893720  
**ENTIDADE:** Fundação de Apoio e Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE

#### RESOLUÇÃO Nº 95/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Relatório Técnico nº 181/2014/PJFEIS/MPPE, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva;

**RESOLVE:**

**REJEITAR** a Prestação de Contas apresentada pela Fundação de Apoio e Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE, **referente ao exercício financeiro de 2010.**

Recife, 22 de dezembro de 2014.

**Maria da Gloria Gonçalves Santos**  
 Promotora de Justiça  
 Exercício Cumulativo

P.A: nº 029/2012 - Arquimedes:2012/893733  
**ENTIDADE:** Fundação de Apoio e Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE

#### RESOLUÇÃO Nº 96/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Relatório Técnico nº 182/2014/PJFEIS/MPPE, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva;

**RESOLVE:**

**REJEITAR** a Prestação de Contas apresentada pela Fundação de Apoio e Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE, **referente ao exercício financeiro de 2011.**

Recife, 22 de dezembro de 2014.

**Maria da Gloria Gonçalves Santos**  
 Promotora de Justiça  
 Exercício Cumulativo

P.A: nº 010/2012 - Arquimedes:2012/751481  
**ENTIDADE:** Fundação Vicente Campelo  
**OBJETO:** Prestação de Contas

#### RESOLUÇÃO Nº 97/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Relatório Técnico nº 018/2014/PJFEIS/MPPE, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira;

**RESOLVE:**

**REJEITAR** a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Vicente Campelo, **referente ao exercício financeiro de 2006.**

Recife, 22 de dezembro de 2014.

**Maria da Gloria Gonçalves Santos**  
 Promotora de Justiça  
 Exercício Cumulativo

P.A: nº 013/2012 - Arquimedes:2012/751500  
**ENTIDADE:** Fundação Vicente Campelo  
**OBJETO:** Prestação de Contas

#### RESOLUÇÃO Nº 98/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Relatório Técnico nº 022/2014/PJFEIS/MPPE, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira;

**RESOLVE:**

**REJEITAR** a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Vicente Campelo, **referente ao exercício financeiro de 2009.**

Recife, 22 de dezembro de 2014.

**Maria da Gloria Gonçalves Santos**  
 Promotora de Justiça  
 Exercício Cumulativo

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MACAPARANA

#### RECOMENDAÇÃO nº 004/2014

A Promotoria de Justiça de Macaparana, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III da Constituição Federal e observando o disposto nos arts. 54 e 25 da Lei nº 9.605/98, art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, arts. 4º, inciso VII, e 28 do Decreto Estadual nº 20.586/98 e na Resolução nº 190 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONSEMA).e

CONSIDERANDO as diversas e constantes reclamações de que estariam ocorrendo abuso no uso de equipamentos e instrumentos sonoros nesta Comarca, provocando poluição sonora e ferindo o bem estar da população;;

CONSIDERANDO que tais práticas constituem agressão ao meio ambiente e perturbação do sossego alheio, definidas em Lei como crime e contravenção, respectivamente;

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do Ministério Público e defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, bem assim, a promoção de ação penal pública;

CONSIDERANDO, finalmente, que o delito previsto no art. 54 da Lei nº 9.605/98, que define os crimes ambientais, não é considerado de menor potencial ofensivo, comparando, pois **prisão em flagrante delito**, a qual deve ser efetivada pelas Autoridades Policiais e seus a gentes (CPP-art.301).

**Resolve:**

**RECOMENDAR** aos senhores usuários de equipamentos e instrumentos sonoros, especialmente aos proprietários veículos de **Propaganda Volante**, de estabelecimentos comerciais, bares, lanchonetes e similares, bem assim os proprietários de veículos automotores, **e especialmente, aos proprietários de bares e congêneres das localidades de Pá Seca, Poço Comprido, Paquivera, Pau D'arco**, que evitem provocar poluição sonora e perturbação do sossego alheio através do uso abusivo de equipamentos e instrumentos sonoros, **sob pena de atuação criminal do responsável, apreensão dos equipamentos e instrumentos sonoros utilizados na ação criminosa e responsabilização civil dos danos causados, inclusive com o possível fechamento do estabelecimento comercial, tudo conforme estabelecido na legislação e regulamentos aplicáveis à espécie.**

Extraíam-se cópias deste expediente e remetam-se à DPC/ local e ao destacamento da PMPE em Macaparana, para providências cabíveis.

Afixar no quadro de avisos deste prédio; Oficiar ao Juiz Diretor do Fórum, a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal e sede da OAB para o mesmo fim, Oficiar a Rádio Comunitária, solicitando divulgação deste expediente.

Oficiar ao Secretário Geral do MPPE para fins de divulgação no Diário Oficial, remetendo-lhe o presente expediente via correio eletrônico-ZIMBRA.

Autue-se, registre-se e publique-se.

CUMPRASE.

Macaparana-PE, 17 de dezembro de 2014.

**Alexandre Fernando Saraiva da Costa**  
 Promotor de Justiça  
 (em exercício cumulativo).

### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA (MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO)

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

**AUTO: 2014/1783446**  
**DOC:4870419**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Exma. Sra. Dra. BELIZE CÂMARA CORREIA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, vem pelo presente Edital, nos termos do art. 37 *et seq.* da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 e em razão da existência de procedimento de investigação em trâmite nessa Promotoria, **CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA** com o **objetivo de discutir a ordenação do Carnaval de Olinda 2015**, a se realizar no dia **13 de janeiro de 2015, com início às 14 horas, no auditório da Promotoria de Justiça de Olinda**, localizada na Av. Pan Nordestina, nº. 646, Edf. Dom Helder Câmara, Vila Popular, Olinda/ PE, franqueando-se a presença de qualquer interessado além das autoridades notificadas para o ato, tudo conforme o Regulamento e agenda abaixo, que constam do Anexo do presente Edital.

**Providências a serem adotadas pela Secretária:**

convocar, através de ofício, os representantes dos seguintes órgãos/entidades públicas: Secretária de Meio Ambiente, Secretária de Patrimônio e Cultura, Secretária de Turismo, Secretária de Transporte e Trânsito, Secretária de Serviços Públicos e outros que venham a ser avaliadas como pertinentes;

convidar a SODECA (Sociedade Olindense de Defesa da Cidade Alta) e a população em geral.

Recife, 15 de dezembro de 2014.

**Belize Câmara Correia**  
 Promotora de Justiça

#### ANEXO

#### REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. A presidência da audiência caberá à Dra. BELIZE CÂMARA CORREIA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, podendo ela entregar a coordenação dos trabalhos a pessoa de sua confiança, sem prejuízo de suas atribuições como presidente do ato.

2. Proceder-se-á ao cadastramento prévio dos expositores que desejarem manifestar-se na audiência mediante aposição de nome e qualificação na respectiva lista de inscrição, a qual estará

localizada na porta de entrada do recinto, admitindo-se inscrições até as 13h30min. Após esse horário, somente com autorização do presidente e a seu exclusivo critério será franqueada a palavra a pessoas não previamente inscritas.

3. O tempo de duração das intervenções será estabelecido pelo presidente em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo. As intervenções serão, contudo, condicionadas à pertinência temática da audiência, sob pena de o expositor ter a palavra cassada pelo presidente.

4. Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação do presidente, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais o presidente deliberará.

5. O presidente poderá nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.

6. A audiência pública observará a seguinte ordem no seu desenvolvimento:

a) iniciados os trabalhos, o presidente comentará de forma sucinta os motivos da audiência pública, passando a palavra aos expositores previamente cadastrados, na ordem de sua inscrição, podendo a qualquer momento ser interrompidos se o presidente constatar ausência de pertinência temática na intervenção ou se julgar necessário para manter a ordem e bom andamento dos trabalhos;

b) encerradas as exposições, o presidente retornará a palavra, podendo franqueá-la na forma do item 2 do presente edital, ou, a seu exclusivo critério, promover breve debate sobre o tema da audiência, considerando as intervenções ocorridas. Franqueada ou não a palavra, ocorrendo ou não o debate, o presidente fará suas considerações finais.

c) Após suas considerações finais, a presidente poderá determinar as providências que entender adequadas.

d) A exclusivo critério da presidente, poderá ser designada audiência pública de continuação a realizar-se dentro de prazo razoável, caso isto se lhe afigure necessário para alcançar os fins colimados na Audiência Pública, podendo ser os presentes desde já identificados da data da audiência de continuação ou sê-lo por meio de expedição de ulterior notificação;

e) A presidente, enfim, declarará encerrada a audiência, assinando o respectivo termo, ao qual será anexada a lista de presença, localizada na porta de entrada do auditório juntamente com a lista de inscrição dos expositores.

7. Os casos omissos serão decididos exclusivamente pela Dra. BELIZE CÂMARA CORREIA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.

#### AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

13:30 – 14:00 – Cadastramento prévio dos expositores  
14:00 – Abertura da audiência pública  
14:15 – Esclarecimentos dos representantes convocados  
15:30 – Exposição de integrantes da sociedade civil previamente cadastrados.  
16:30 – Debates e esclarecimento de dúvidas.  
17:00 – Identificação das estratégias e das providências a serem adotadas;

Recife, 15 de dezembro de 2014.

**Belize Câmara Correia**  
Promotora de Justiça

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

**AUTO: 2014/1622706**  
**DOC: 4864640**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Exma. Sra. Dra. **BELIZE CÂMARA CORREIA**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, vem pelo presente Edital, nos termos do art. 37 *et seq.* da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 e em razão da existência de procedimento de investigação em trâmite nessa Promotoria, **CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA** com o **objetivo de discutir o empreendimento denominado "Patteo Olinda Shopping" (previsto para ter lugar na antiga área do Quartel do Exército, Bairro Novo)**, a se realizar no dia **15 de janeiro de 2015, com início às 14 horas, no auditório da Promotoria de Justiça de Olinda**, localizado na Av. Pan Nordestina, nº. 646, Edf. Dom Helder Câmara, Vila Popular, Olinda/PE, franqueando-se a presença de qualquer interessado além das autoridades notificadas para o ato, tudo conforme o Regulamento e agenda abaixo, que constam do Anexo do presente Edital.

#### Providências a serem adotadas pela Secretaria:

convidar técnicos/especialistas para apresentar (em) posicionamento técnico sobre a obra na audiência;

convocar, através de ofício, os representantes dos seguintes órgãos/entidades públicas: União Federal (Exército), Fundação Habitacional do Exército, Secretaria de Planejamento e Controle Urbano, Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria de Patrimônio e Cultura, Secretaria de Transporte e Trânsito e outros que venham a ser avaliadas como pertinentes;

convocar os empreendedores do projeto;

convidar, através de ofício, representantes do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/PE.

convidar a população em geral.

Recife, 15 de dezembro de 2014.

**Belize Câmara Correia**  
Promotora de Justiça

#### ANEXO

#### REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. A presidência da audiência caberá à Dra. BELIZE CÂMARA CORREIA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, podendo ela entregar a coordenação dos trabalhos a pessoa de sua confiança, sem prejuízo de suas atribuições como presidente do ato.

2. Proceder-se-á ao cadastramento prévio dos expositores que desejarem manifestar-se na audiência mediante aposição de nome e qualificação na respectiva lista de inscrição, a qual estará localizada na porta de entrada do recinto, admitindo-se inscrições até as 13h30min. Após esse horário, somente com autorização do presidente e a seu exclusivo critério será franqueada a palavra a pessoas não previamente inscritas.

3. O tempo de duração das intervenções será estabelecido pelo presidente em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo. As intervenções serão, contudo, condicionadas à pertinência temática da audiência, sob pena de o expositor ter a palavra cassada pelo presidente.

4. Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação do presidente, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais o presidente deliberará.

5. O presidente poderá nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.

6. A audiência pública observará a seguinte ordem no seu desenvolvimento:

a) iniciados os trabalhos, o presidente comentará de forma sucinta os motivos da audiência pública, passando a palavra aos expositores previamente cadastrados, na ordem de sua inscrição, podendo a qualquer momento ser interrompidos se o presidente constatar ausência de pertinência temática na intervenção ou se julgar necessário para manter a ordem e bom andamento dos trabalhos;

b) encerradas as exposições, o presidente retornará a palavra, podendo franqueá-la na forma do item 2 do presente edital, ou, a seu exclusivo critério, promover breve debate sobre o tema da audiência, considerando as intervenções ocorridas. Franqueada ou não a palavra, ocorrendo ou não o debate, o presidente fará suas considerações finais.

c) Após suas considerações finais, a presidente poderá determinar as providências que entender adequadas.

d) A exclusivo critério da presidente, poderá ser designada audiência pública de continuação a realizar-se dentro de prazo razoável, caso isto se lhe afigure necessário para alcançar os fins colimados na Audiência Pública, podendo ser os presentes desde já identificados da data da audiência de continuação ou sê-lo por meio de expedição de ulterior notificação;

e) A presidente, enfim, declarará encerrada a audiência, assinando o respectivo termo, ao qual será anexada a lista de presença, localizada na porta de entrada do auditório juntamente com a lista de inscrição dos expositores.

7. Os casos omissos serão decididos exclusivamente pela Dra. BELIZE CÂMARA CORREIA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.

#### AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

13:30 – 14:00 – Cadastramento prévio dos expositores  
14:00 – Abertura da audiência pública  
14:15 – Esclarecimentos dos representantes convocados  
15:30 – Exposição de integrantes da sociedade civil previamente cadastrados.  
16:30 – Debates e esclarecimento de dúvidas.  
17:00 – Identificação das estratégias e das providências a serem adotadas;

Recife, 15 de dezembro de 2014.

**Belize Câmara Correia**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 002/2014**  
**INQUÉRITO CIVIL 002/2014**

**DOC: 4871087**  
**AUTO: 2014/1783681**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que, dentre os direitos difusos, ocupam posição de destaque o meio ambiente e a ordem urbanística;

**CONSIDERANDO** que o meio ambiente não se resume apenas ao aspecto naturalístico, comportando uma conotação abrangente, compreensiva também do meio ambiente construído, o qual nos cerca e condiciona a nossa existência e desenvolvimento na comunidade;

**CONSIDERANDO** que, segundo a Constituição Federal de 1988, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes (art. 182);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 consagrou o princípio da função social da propriedade (art. 5º, XXIII da CF/88);

**CONSIDERANDO** que, à luz da Lei nº. 10.257/01 (Estatuto das Cidades), a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas (art. 39);

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 10.257/01 (Estatuto das Cidades) enumera como **diretrizes gerais da política urbana**:

I – garantia do **direito a cidades sustentáveis**, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – **gestão democrática** por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV – **planejamento do desenvolvimento das cidades**, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e **corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente**;

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI – **ordenação e controle do uso do solo**, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) a deterioração das áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental; (...)

IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização; (...)

XII – **proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico** e arqueológico;

XIII – **audiência do Poder Público municipal e da população interessada** nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população; (...);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº. 10.257/01 (Estatuto das Cidades) prevê como instrumento da política urbana o Estudo Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (art. 4º, VI);

**CONSIDERANDO** que, segundo prescreve a Lei nº. 10.257/01 (Estatuto das Cidades), o estudo prévio de impacto de vizinhança, regulamentado por lei municipal, será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões: I – adensamento populacional; II – equipamentos urbanos e comunitários; III – uso e ocupação do solo; IV – valorização imobiliária; V – geração de tráfego e demanda por transporte público; VI – ventilação e iluminação; VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

**CONSIDERANDO** que o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, tal como previsto no Estatuto da Cidade, distingue-se substancialmente do chamado Memorial de Impacto, este último elaborado pelo (s) próprio (s) empreendedor (es) responsável (is);

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de que o Município de Olinda regularmente, por lei municipal, o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, em obediência à Lei nº. 10.257/01 (Estatuto da Cidade);

#### RESOLVE:

**1. INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

a) Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio.

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – MEIO AMBIENTE e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado.

c) Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

**2. Requisite-se à Secretaria de Planejamento e Controle Urbano de Olinda:**

a) informação acerca da existência de lei municipal que regulamente o Estudo de Impacto de Vizinhança, nos moldes da Lei nº. 10.257/01 (Estatuto da Cidade), ressaltando que o mencionado estudo difere do chamado Memorial Justificativo de Impacto, devendo ser esclarecido, também, em caso negativo, o motivo da mora legislativa e outras informações/circunstâncias consideradas relevantes (Prazo: 10 dias).  
Cumpra-se.  
Olinda (PE), 16 de dezembro de 2014.

**Belize Câmara Correia**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 003/2014**  
**INQUÉRITO CIVIL 003/2014**

**DOC: 4887130**  
**AUTO: 2014/1787576**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça por meio de jornais e redes sociais, notícia de que a Prefeitura de Olinda está encaminhando para a Câmara Municipal um projeto de lei para flexibilizar o gabarito máximo de construção de prédios em algumas áreas da cidade (Bairro Novo, Casa Caiada, Jardim Atlântico, Rio Doce, Bultrins e entorno da rodovia PE-015);

**CONSIDERANDO** que, segundo divulgado, a nova norma, que deverá ser aprovada e sancionada nos primeiros meses de 2015, permitirá o aumento em até cinco andares além do estipulado no plano diretor de Olinda (Lei nº. 026/2004);

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que, dentre os direitos difusos, ocupam posição de destaque o meio ambiente e a ordem urbanística;

**CONSIDERANDO** que, conforme a Constituição Federal de 1988, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes (art. 182);

**CONSIDERANDO** que, também segundo a Constituição Federal de 1988, "o plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana" (art. 182, § 1º);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 estabelece, ainda, como preceito comum aos municípios, a "cooperação das associações representativas no planejamento municipal" (art. 29, XII);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 40, § 4º da Lei nº. 10.257/01 (Estatuto da Cidade), no processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

**CONSIDERANDO** que, segundo a Constituição do Estado de Pernambuco, "no estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano o Estado e os Municípios deverão assegurar a participação ativa das entidades civis e grupos sociais organizados, na elaboração e execução de planos, programas e projetos e na solução dos problemas que lhe sejam concernentes" (art. 144);

**CONSIDERANDO** que a Constituição do Estado de Pernambuco estabelece, ainda, que "a Lei Orgânica dos Municípios, obedecendo às exigências do art. 29 da Constituição da República, fixará o âmbito, conteúdo, periodicidade, obediência, condições de aprovação, controle e revisão do Plano Diretor, utilizando, quanto à sua feitura, mecanismos de participação popular em sua elaboração e competência dos órgãos de planejamento" (art. 146);

**CONSIDERANDO**, por fim que, conforme estabelece a Lei nº. 10.257/01, sem prejuízo da punição de outros agentes públicos envolvidos e da aplicação de outras sanções cabíveis, o Prefeito incorre em improbidade administrativa quando impedir ou deixar de garantir os requisitos contidos no art. 40, § 4º, incisos I a III do mesmo diploma legal (art. 52, inciso VI).

#### RESOLVE:

**1. INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

a) Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio.

b) Juntem-se aos autos matérias jornalísticas sobre o tema;

c) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – MEIO AMBIENTE e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado.

d) Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

**2. Requisite-se à Secretaria de Planejamento e Controle Urbano de Olinda:**

a) informar se o Projeto de Lei que pretende ser encaminhado à Câmara Municipal para a flexibilização do gabarito máximo das construções em partes da cidade foi antecedido de estudos e se observou o princípio da participação popular, a teor do art. 29, XII da Constituição Federal, art. 40, § 4º da Lei nº. 10.257/01 (Estatuto da Cidade) e arts. 144 e 146 da Constituição do Estado de Pernambuco, esclarecendo, em caso positivo, como se deu o cumprimento do preceito (Prazo: 10 dias).

b) informar, também, circunstâncias relevantes sobre a tramitação do sobredito Projeto de Lei, bem como a data prevista para o seu envio à Câmara Municipal de Olinda.  
Cumpra-se.

Olinda (PE), 17 de dezembro de 2014.

**Belize Câmara Correia**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 025/2014**

O organizador dos Shows das **Bandas Sedutora e DJ Marcilio e Bandas Pegada Mix e Swing Geração** a serem realizados no Clube Piscina Cavallo Russo, **JOSENILDO TEIXEIRA DE LIMA, CPF nº 984.387.354-87, brasileiro, casado, Empresário, residente no Sítio Cavallo Russo, S/N, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA**

JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio público, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador dos festejos acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o empresário responsável por promover o Show das Bandas Sedutora e DJ Marcial a ser realizado com início a partir das dez horas e término às vinte horas da quinta-feira (25.12.2014) sem tolerância e do Show das Bandas Pegada Mix e Swing Geração, a ser realizado com início a partir das dez horas e término às vinte horas da quinta-feira (01.01.2015) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

**CLÁUSULA II** – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o empresário responsável por promover as festas, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica o empresário responsável por promover as festas, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final das festas e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 19 de dezembro de 2014.

**Antônio Rolemberg Feitosa Júnior**  
Promotor de Justiça

**Josenildo Teixeira de Lima**  
Empresário

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 026/2014**

O organizador da Festa Aniversário do Vereador Bolão a ser realizado na Praça Pública, no Distrito de Fazenda Nova, **WAGNER MILLANEZ VIANA DE ASSUNÇÃO, CPF nº 007.650.634-94, OAB nº 24.692, brasileiro, casado, Advogado, residente na Rua Cel. Limeira, nº 22, Distrito de Fazenda Nova, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o empresário responsável por promover a Festa Aniverário do Vereador Bolão a ser realizada com início a partir das vinte horas do sábado (20.12.2014) e término às duas horas do domingo (21.12.2014), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

**CLÁUSULA II** – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 19 de dezembro de 2014.

**Antônio Rolemberg Feitosa Júnior**  
Promotor de Justiça

**Wagner Millanez Viana de Assunção**  
Advogado

**3ª. PROMOTORIA DE DEFESA DA CIDADANIA CARUARU**

**TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 058 /2012**

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2012 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Promotora Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada **COMPROMITENTE**; a pessoa jurídica de direito privado Ednaldo Ernesto das Chagas (Evens Lavanderia), inscrita no CNPJ sob o 05.613.599/0001-52, localizada na Rua Capitão Nilo da Costa, nº 780, no bairro Salgado, no município de Caruaru – PE, neste ato legalmente representada em conformidade com o contrato social pelo Sr. Ednaldo Ernesto das Chagas, RG nº 5.352.680 – SSP/PE, inscrito no CPF 943.772.194-72, doravante denominado **COMPROMISSADO**; o Município de Caruaru, CNPJ 10091536000113, pessoa jurídica de direito público, representada neste ato pelo Dr. José Aldo Arruda, Presidente da URB – Caruaru; a Gerência de Vigilância em Saúde, neste ato representada pelo Sr. Paulo Florêncio de Queiroz, e a CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente pessoa jurídica de direito público, nesse ato representado por seu diretor presidente Sr. Paulo Teixeira de Farias, doravante denominadas **INTERVENIENTES ANUENTES**, resolvem em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**DAS CONSIDERAÇÕES**

**CONSIDERANDO** que encerrados os prazos iniciais constantes nos incisos I a XIII dos termos de ajustamento de conduta assinados em 25 de julho de 2012;

**CONSIDERANDO** que deverão continuar no processo de regularização as lavanderias industriais que assinaram os termos de ajustamentos de condutas na data acima descrita, e ora se habilitam a permanecerem nos endereços onde já estão instaladas e que consideram apresentarem condições de adequações;

**CONSIDERANDO** que as lavanderias industriais deverão atender à legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**CONSIDERANDO** que os inúmeros relatórios de análises laboratoriais de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes, apresentados ao longo de mais de oito anos pelas empresas à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, mostram que o tipo de sistema atualmente instalado e em operação nos empreendimentos não tem sido suficiente para se obter no efluente final as condições de padrões de lançamento para efluentes industriais constantes nas Resoluções CONAMA nº 20/1986, 357/2005 e 430/2011, e na Norma Técnica CPRH n 2.001.

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o meio ambiente sustentável, vez que é reconhecida a importância das lavanderias industriais para o desenvolvimento econômico do Município de Caruaru, pois fazem parte do pólo de confecções da região Agreste;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, da CF);

**CONSIDERANDO** que a Lei 7347/85, em seu artigo 1º, estabelece a utilização da Ação Civil Pública para a tutela do Meio Ambiente (inciso I), com o seu artigo 4º legitimando o Ministério Público para a propositura da referida ação;

**RESOLVEM**

Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**DAS CLÁUSULAS**

**CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**Cláusula 1ª – DO OBJETO** – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para cessar as degradações ambientais cometidas e os riscos à saúde, à segurança e ao bem estar da população provocados pelas lavanderias industriais já instaladas no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, ou instaladas em locais que possibilitem as adequações necessárias, com vistas ao atendimento da legislação ambiental e normas técnicas vigentes, e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

**CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS**

**Cláusula 2ª.** – Do compromissado – Responsável pela lavanderia industrial.

**O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:**

I – Manter no empreendimento existente o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial em sua Cláusula 2ª, incisos I a XIII, sob pena de interdição do estabelecimento;

**Parágrafo Primeiro:** no Inciso VII da Cláusula 2ª do referido TERMO leia-se: Não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, no solo, na rede pública de saneamento ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico em correta operação.

**Parágrafo Segundo:** no Inciso VIII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: apresentar à CPRH anualmente a partir da data de assinatura do presente TERMO, em pasta própria, os seguintes documentos emitidos ao longo do ano, mês a mês para os itens 1 a 5 e semestralmente para o item 6:

Cópias das notas fiscais eletrônicas de aquisição dos produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de efluentes ao longo de todo o período, especificando os nomes comerciais e as composições químicas dos produtos;

Cópias das notas fiscais de aquisição ao longo de todo o período de lenha e/ou derivados de madeira e/ou subprodutos florestais;

Cópias dos relatórios de análises mensais de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia); DBO (5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e óleos e graxas de origem vegetal;

Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos Resíduos Classe II (lodos têxteis, cinzas, fibras provenientes das máquinas secadoras, retalhos de tecidos, etc.);

Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos recipientes vazios de produtos químicos.

Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** no Inciso X da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: manter a eficiência do sistema de tratamento primário de efluentes de maneira a obter no efluente tratado: a eficiência mínima de 40% de redução de DBO e de DQO, a remoção total dos materiais flutuantes e da cor conferida pelos corantes, e o atendimento dos demais padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

II – Não transferir o estabelecimento de endereço ou propriedade, não arrendar ou vender, nem proceder qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal (por escrito) e devida anuência desta Promotoria de Justiça e o Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em conformidade com este TERMO e com a legislação pertinente;

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de arrendamento, mudança de proprietário ou contrato social, caberá ao sucessor assinar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial, bem como o presente TERMO, apresentando a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato social, de arrendamento ou de compra e venda, no ato da assinatura, sob pena de responsabilidade solidária do compromissado.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de transferência de endereço para qualquer localidade que não seja o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, será configurada desistência deste TERMO e sujeição a condição de inadimplente.

III – Em caso de encerramento das atividades do empreendimento em funcionamento, caberá ao compromissado enviar comunicação formal ( por escrito e com firma reconhecida ) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento a esta Promotoria de Justiça, à CPRH e ao Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde;

IV – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data assinatura do presente TERMO, entregar nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, cópia do protocolo emitido na CPRH do requerimento da Licença de Instalação de projetos de adequação do empreendimento à legislação ambiental;

**Parágrafo Primeiro:** O requerimento de Licença de Instalação deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de projeto que apresente sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes industriais constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001 e nº 2.007, e que, preferencialmente, apresente solução técnica para o reaproveitamento do efluente tratado;

**Parágrafo Segundo:** Caso seja necessárias adequações dos sistemas de controle de emissões atmosféricas, tratamento de efluentes sanitários e gerenciamento de resíduos sólidos, estes também deverão ser considerados quando do requerimento da licença de instalação, contemplando:

Projeto que apresente sistema de controle de emissões atmosféricas que seja capaz de atender efetivamente aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

Projeto que apresente sistema de tratamentos de efluentes sanitários que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.002 e nº 2.007;

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que atenda a Lei Federal 12.305/2010, à Instrução Normativa CPRH nº 004/2006 e nas normas técnicas vigentes;

**Parágrafo Segundo:** Os projetos deverão ser elaborados em atendimento aos demais requisitos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, e de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes de saúde e segurança do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso da não emissão da Licença de Instalação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 60 ( sessenta ) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

VII – Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, executar as adequações visando atender às exigências legais no prazo máximo de 18 ( dezoito ) meses, de acordo com os projetos aprovados.

**Parágrafo Único:** Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, caberá ao compromissado entregar em 10 ( dez ) dias, nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, cópia da licença e o cronograma de execução dos projetos e, posteriormente, relatórios semestrais de acompanhamento das obras até sua conclusão.

VIII – Concluídas as adequações mencionadas no inciso VII deste TERMO, o compromissado terá o prazo de 30 ( trinta ) dias para entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença de Operação das adequações realizadas, tendo esta Agência o prazo de em até 90 ( noventa ) dias para análise e emissão desta licença.

**Parágrafo Primeiro:** A partir da data de apresentação do protocolo de requerimento de Licença de Operação, a CPRH terá o prazo de 90 ( noventa ) dias para emissão da referida Licença, cabendo ao compromissado apresentar este documento à esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em um prazo de 10 ( dez ) dias;

**Parágrafo Segundo:** Em caso da não emissão da Licença de Operação, por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 30 ( trinta ) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

IX – A contar da data de emissão da Licença de Operação pela CPRH para o empreendimento, o compromissado terá o prazo de 90 ( noventa dias ) para atender, sob pena de interdição:

À totalidade das condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001, nº 2.002 e nº 2.007;

Aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

Às condições previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pela CPRH.

**Parágrafo Único:** O compromissado deverá comprovar a esta Promotoria de Justiça o atendimento das condições exigidas para o empreendimento em conformidade com a legislação ambiental pertinente através da apresentação, no prazo de 90 ( noventa ) dias, de cópia do protocolo de apresentação na CPRH de:

Relatório de análises de automonitoramento de efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia), DBO(5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral e óleos e graxas de origem vegetal;

Relatório de análises de automonitoramento de efluentes sanitários gerados no empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO(5 dias a 20°C), Sólidos Suspensos Totais e carga orgânica (kg DBO/dia); no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), Sólidos Suspensos Totais, carga orgânica (kg DBO/dia), pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano) e coliformes fecais (NMP CF/100 mL )

Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e comprovante de pagamento.

X – Com relação às condições gerais do empreendimento, fica estabelecido que:

O compromissado deverá apresentar anualmente a esta Promotoria de Justiça, e por um período de 02 ( dois ) anos a partir da emissão da licença de operação, cópias dos protocolos de apresentação anual na CPRH dos relatórios mensais mencionados no parágrafo único do inciso IX desta Cláusula;

O descumprimento de qualquer providência ou obrigação estabelecida acarretará na imediata interdição do estabelecimento em funcionamento, até que a exigência seja atendida, sem prejuízo de ações legais cabíveis;

**Cláusula 3ª** – Do interveniente anuente – o Município de Caruaru. Caberá ao interveniente anuente não permitir a implantação de novas lavanderias nem relocações de lavanderias existentes sem o cumprimento de toda a legislação ambiental pertinente, atendendo aos compromissos constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial e ao presente TERMO, cabendo à mesma fiscalizar o funcionamento de lavanderias interdidadas ou sem alvará de funcionamento e comunicar formalmente e de imediato todas as ocorrências e irregularidades a esta Promotoria de Justiça, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

### CAPÍTULO III – DOS INADIMPLETOS

#### Cláusula 4ª – INADIMPLETOS

I – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigação de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

**Parágrafo Primeiro:** Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

**Parágrafo Segundo:** Outras penalidades poderão ser aplicadas por órgãos de fiscalização e controle em cumprimento à Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e à Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas.

**Cláusula 5ª** – DA FISCALIZAÇÃO – Caberá à CPRH, em conformidade com a lei e no uso das suas atribuições, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito a este TERMO, sem prejuízo de outras ações promovidas por outros órgãos de fiscalização e controle, como a Gerência de Vigilância em Saúde, URB Caruaru e a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

**Cláusula 6ª** – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público, através da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 ( trinta ) dias, contados a partir da data da assinatura do TERMO.

**Cláusula 7ª** – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru ( PE ) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

**Cláusula 8ª** – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 14 de outubro de 2014
<b>Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda</b> Promotora de Justiça
<b>Proprietário da lavanderia industrial</b> Responsável Legal – Compromissado
<b>José Aldo Arruda</b> Presidente da URB Caruaru – Interveniente Anuente
<b>Paulo Teixeira</b> Presidente da CPRH – Interveniente Anuente
<b>Paulo Florêncio de Queiroz</b> Gerente de Vigilância em Saúde – Interveniente Anuente
<b>Altair Ferreira</b> Representante da Vigilância em Saúde (testemunha)
<b>Marthyna Da Silva Bezerra</b> Representante da CPRH (testemunha)

### **TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 064 /2014**

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2012 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Promotora Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada **COMPROMITENTE**; e a pessoa jurídica de direito privado Confecções Alex Jeans (Alex Jeans), inscrita no CNPJ sob o 24.353.989/0003-47, localizada no Sítio Tapuia, no município de Caruaru – PE, neste ato legalmente representada em conformidade com o contrato social pelo Sr. Marco Antonio dos Santos Silva, RG nº 1.886.662 – SSP/PE, inscrito no CPF 213.847.544-15, doravante denominado **COMPROMISSADO**; o Município de Caruaru, CNPJ 10091536000113, pessoa jurídica de direito público, representada neste ato pelo Dr. José Aldo Arruda, Presidente da URB – Caruaru; a Gerência de Vigilância em Saúde, neste ato representada pelo Sr. Paulo Florêncio de Queiroz, e a CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente pessoa jurídica de direito público, nesse ato representado por seu diretor presidente Sr. Paulo Teixeira de Farias, doravante denominadas **INTERVENIENTES ANUENTES**, resolvem em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **DAS CONSIDERAÇÕES**

**CONSIDERANDO** que encerrados os prazos iniciais constantes nos incisos I a XIII dos termos de ajustamento de conduta assinados em 25 de julho de 2012;

**CONSIDERANDO** que deverão continuar no processo de regularização as lavanderias industriais que assinaram os termos de ajustamentos de condutas na data acima descrita, e ora se habilitam a permanecerem nos endereços onde já estão instaladas e que consideram apresentarem condições de adequações;

**CONSIDERANDO** que as lavanderias industriais deverão atender à legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**CONSIDERANDO** que os inúmeros relatórios de análises laboratoriais de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes, apresentados ao longo de mais de oito anos pelas empresas à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, mostram que o tipo de sistema atualmente instalado e em operação nos empreendimentos não tem sido suficiente para se obter no efluente final as condições de padrões de lançamento para efluentes industriais constantes nas Resoluções CONAMA nº 20/1986, 357/2005 e 430/2011, e na Norma Técnica CPRH n.2.001.

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o meio ambiente sustentável, vez que é reconhecida a importância das lavanderias industriais para o desenvolvimento econômico do Município de Caruaru, pois fazem parte do pólo de confecções da região Agreste;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, da CF);

**CONSIDERANDO** que a Lei 7347/85, em seu artigo 1º, estabelece a utilização da Ação Civil Pública para a tutela do Meio Ambiente (inciso I), com o seu artigo 4º legitimando o Ministério Público para a propositura da referida ação;

#### **RESOLVEM**

Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **DAS CLÁUSULAS**

##### **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**Cláusula 1ª – DO OBJETO** – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para cessar as degradações ambientais cometidas e os riscos à saúde, à segurança e ao bem estar da população provocados pelas lavanderias industriais já instaladas no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, ou instaladas em locais que possibilitem as adequações necessárias, com vistas ao atendimento da legislação ambiental e normas técnicas vigentes, e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

##### **CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS**

**Cláusula 2ª.** – Do compromissado – Responsável pela lavanderia industrial.

**O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:**

I – Manter no empreendimento existente o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial em sua Cláusula 2ª, incisos I a XIII, sob pena de interdição do estabelecimento;

**Parágrafo Primeiro:** no Inciso VII da Cláusula 2ª do referido TERMO leia-se: Não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, no solo, na rede pública de saneamento ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico em correta operação.

**Parágrafo Segundo:** no Inciso VIII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: apresentar à CPRH anualmente a partir da data de assinatura do presente TERMO, em pasta própria, os seguintes documentos emitidos ao longo do ano, mês a mês para os itens 1 a 5 e semestralmente para o item 6:

Cópias das notas fiscais eletrônicas de aquisição dos produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de efluentes ao longo de todo o período, especificando os nomes comerciais e as composições químicas dos produtos;

Cópias das notas fiscais de aquisição ao longo de todo o período de lenha e/ou derivados de madeira e/ou subprodutos florestais;

Cópias dos relatórios de análises mensais de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia); DBO (5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e óleos e graxas de origem vegetal;

Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos Resíduos Classe II (lodos têxteis, cinzas, fibras provenientes das máquinas secadoras, retalhos de tecidos, etc.);

Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos recipientes vazios de produtos químicos.

Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** no Inciso X da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: manter a eficiência do sistema de tratamento primário de efluentes de maneira a obter no efluente tratado: a eficiência mínima de 40% de redução de DBO e de DQO, a remoção total dos materiais flutuantes e da cor conferida pelos corantes, e o atendimento dos demais padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

II – Não transferir o estabelecimento de endereço ou propriedade, não arrendar ou vender, nem proceder qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal (por escrito) e devida anuência desta Promotoria de Justiça e o Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em conformidade com este TERMO e com a legislação pertinente;

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de arrendamento, mudança de proprietário ou contrato social, caberá ao sucessor assinar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial, bem como o presente TERMO, apresentando a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato social, de arrendamento ou de compra e venda, no ato da assinatura, sob pena de responsabilidade solidária do compromissado.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de transferência de endereço para qualquer localidade que não seja o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, será configurada desistência deste TERMO e sujeição à condição de inadimplente.

III – Em caso de encerramento das atividades do empreendimento em funcionamento, caberá ao compromissado enviar comunicação formal ( por escrito e com firma reconhecida ) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento a esta Promotoria de Justiça, à CPRH e ao Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde;

IV – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data assinatura do presente TERMO, entregar nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, cópia do protocolo emitido na CPRH do requerimento da Licença de Instalação de projetos de adequação do empreendimento à legislação ambiental;

**Parágrafo Primeiro:** O requerimento de Licença de Instalação deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de projeto que apresente sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes industriais constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001 e nº 2.007, e que, preferencialmente apresente solução técnica para o reaproveitamento do efluente tratado;

**Parágrafo Segundo:** Caso seja necessárias adequações dos sistemas de controle de emissões atmosféricas, tratamento de efluentes sanitários e gerenciamento de resíduos sólidos, estes também deverão ser considerados quando do requerimento da licença de instalação, contemplando:

Projeto que apresente sistema de controle de emissões atmosféricas que seja capaz de atender efetivamente aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

Projeto que apresente sistema de tratamentos de efluentes sanitários que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.002 e nº 2.007;

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que atenda a Lei Federal 12.305/2010, à Instrução Normativa CPRH nº 004/2006 e nas normas técnicas vigentes;

**Parágrafo Segundo:** Os projetos deverão ser elaborados em atendimento aos demais requisitos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, e de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes de saúde e segurança do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso da não emissão da Licença de Instalação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 60 ( sessenta ) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

VII – Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, executar as adequações visando atender às exigências legais no prazo máximo de 18 ( dezoito ) meses, de acordo com os projetos aprovados.

**Parágrafo Único:** Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, caberá ao compromissado entregar em 10 ( dez ) dias, nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, cópia da licença e o cronograma de execução dos projetos e, posteriormente, relatórios semestrais de acompanhamento das obras até sua conclusão.

VIII – Concluídas as adequações mencionadas no inciso VII deste TERMO, o compromissado terá o prazo de 30 ( trinta ) dias para entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença de Operação das adequações realizadas, tendo esta Agência o prazo de em até 90 (noventa) dias para análise e emissão desta licença.

**Parágrafo Primeiro:** A partir da data de apresentação do protocolo de requerimento de Licença de Operação, a CPRH terá o prazo de 90 ( noventa ) dias para emissão da referida Licença, cabendo ao compromissado apresentar este documento à esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em um prazo de 10 ( dez ) dias;

**Parágrafo Segundo:** Em caso da não emissão da Licença de Operação, por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta ) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

IX – A contar da data de emissão da Licença de Operação pela CPRH para o empreendimento, o compromissado terá o prazo de 90 ( noventa dias ) para atender, sob pena de interdição:

À totalidade das condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001, nº 2.002 e nº 2.007;

Aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

Às condições previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pela CPRH.

**Parágrafo Único:** O compromissado deverá comprovar a esta Promotoria de Justiça o atendimento das condições exigidas para o empreendimento em conformidade com a legislação ambiental pertinente através da apresentação, no prazo de 90 ( noventa ) dias, de cópia do protocolo de apresentação na CPRH de:

Relatório de análises de automonitoramento de efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia), DBO(5 dias a 20°C)), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral e óleos e graxas de origem vegetal;

Relatório de análises de automonitoramento de efluentes sanitários gerados no empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais e carga orgânica (kg DBO/dia); no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais, carga orgânica (kg DBO/dia), pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano) e coliformes fecais (NMP CF/100 mL )

Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e comprovante de pagamento.

X – Com relação às condições gerais do empreendimento, fica estabelecido que:

O compromissado deverá apresentar anualmente a esta Promotoria de Justiça, e por um período de 02 ( dois ) anos a partir da emissão da licença de operação, cópias dos protocolos de apresentação anual na CPRH dos relatórios mensais mencionados no parágrafo único do inciso IX desta Cláusula;

O descumprimento de qualquer providência ou obrigação estabelecida acarretará na imediata interdição do estabelecimento em funcionamento, até que a exigência seja atendida, sem prejuízo de ações legais cabíveis;

**Cláusula 3ª** – Do interveniente anuente – O Município de Caruaru. Caberá ao interveniente anuente não permitir a implantação de novas lavanderias nem relocações de lavanderias existentes sem o cumprimento de toda a legislação ambiental pertinente, atendendo aos compromissos constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial e ao presente TERMO, cabendo à mesma fiscalizar o funcionamento de lavanderias interdidas ou sem alvará de funcionamento e comunicar formalmente e de imediato todas as ocorrências e irregularidades a esta Promotoria de Justiça, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

### CAPÍTULO III – DOS INADIMPLEMENTOS

#### Cláusula 4ª – INADIMPLEMENTOS

I – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 ( hum mil reais ), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

**Parágrafo Primeiro:** Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

**Parágrafo Segundo:** Outras penalidades poderão ser aplicadas por órgãos de fiscalização e controle em cumprimento à Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e à Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas.

**Cláusula 5ª** – DA FISCALIZAÇÃO – Caberá à CPRH, em conformidade com a lei e no uso das suas atribuições, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito a este TERMO, sem prejuízo de outras ações promovidas por outros órgãos de fiscalização e controle, como a Gerência de Vigilância em Saúde, URB Caruaru e a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

**Cláusula 6ª** – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público, através da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 ( trinta ) dias, contados a partir da data da assinatura do TERMO.

**Cláusula 7ª** – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru ( PE ) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

**Cláusula 8ª** – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 14 de outubro de 2014
<b>Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda</b> Promotora de Justiça
<b>Proprietário da lavanderia industrial</b> Responsável Legal – Compromissado
<b>José Aldo Arruda</b> Presidente da URB Caruaru – Interveniente Anuente
<b>Paulo Teixeira</b> Presidente da CPRH – Interveniente Anuente
<b>Paulo Florêncio de Queiroz</b> Gerente de Vigilância em Saúde – Interveniente Anuente
<b>Altair Ferreira</b> Representante da Vigilância em Saúde (testemunha)
<b>Marthyna Da Silva Bezerra</b> Representante da CPRH (testemunha)

### TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 066 /2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2012 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Promotora Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada **COMPROMITENTE**; a pessoa jurídica de direito privado Lavanderia Wellington, inscrita no CNPJ sob o 08.773.695/0002-37, localizada no Sítio Patos, no município de Caruaru – PE, neste ato legalmente representada em conformidade com o contrato social pelo Sr. Wellington Chagas da Silva, RG nº 7.121.042 – SSP/PE, inscrito no CPF nº 049.598.344-63, doravante denominado **COMPROMISSADO**; o Município de Caruaru, CNPJ 10091536000113, pessoa jurídica de direito público, representada neste ato pelo Dr. José Aldo Arruda, Presidente da URB – Caruaru; a Gerência de Vigilância em Saúde, neste ato representada pelo Sr. Paulo Florêncio de Queiroz, e a CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente pessoa jurídica de direito público, nesse ato representado por seu diretor presidente Sr. Paulo Teixeira de Farias, doravante denominadas **INTERVENIENTES ANUENTES**, resolvem em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### DAS CONSIDERAÇÕES

**CONSIDERANDO** que encerrados os prazos iniciais constantes nos incisos I a XIII dos termos de ajustamento de conduta assinados em 25 de julho de 2012;

**CONSIDERANDO** que deverão continuar no processo de regularização as lavanderias industriais que assinaram os termos de ajustamentos de condutas na data acima descrita, e ora se habilitam a permanecerem nos endereços onde já estão instaladas e que consideram apresentarem condições de adequações;

**CONSIDERANDO** que as lavanderias industriais deverão atender à legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**CONSIDERANDO** que os inúmeros relatórios de análises laboratoriais de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes, apresentados ao longo de mais de oito anos pelas empresas à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, mostram que o tipo de sistema atualmente instalado e em operação nos empreendimentos não tem sido suficiente para se obter no efluente final as condições de padrões de lançamento para efluentes industriais constantes nas Resoluções CONAMA nº 20/1986, 357/2005 e 430/2011, e na Norma Técnica CPRH n 2.001.

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o meio ambiente sustentável, vez que é reconhecida a importância das lavanderias industriais para o desenvolvimento econômico do Município de Caruaru, pois fazem parte do pólo de confecções da região Agreste;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, *caput*, da CF);

**CONSIDERANDO** que a Lei 7347/85, em seu artigo 1º, estabeleça a utilização da Ação Civil Pública para a tutela do Meio Ambiente (inciso I), com o seu artigo 4º legitimando o Ministério Público para a propositura da referida ação;

#### RESOLVEM

Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### DAS CLÁUSULAS CAPÍTULO I – DO OBJETO

**Cláusula 1ª – DO OBJETO** – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para cessar as degradações ambientais cometidas e os riscos à saúde, à segurança e ao bem estar da população provocados pelas lavanderias industriais já instaladas no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, ou instaladas em locais que possibilitem as adequações necessárias, com vistas ao atendimento da legislação ambiental e normas técnicas vigentes, e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

#### CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS

**Cláusula 2ª.** – Do compromissado – Responsável pela lavanderia industrial.

**O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:**

I – Manter no empreendimento existente o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial em sua Cláusula 2ª, incisos I a XIII, sob pena de interdição do estabelecimento;

**Parágrafo Primeiro:** no Inciso VII da Cláusula 2ª do referido TERMO leia-se: Não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, no solo, na rede pública de saneamento ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico em correta operação.

**Parágrafo Segundo:** no Inciso VIII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: apresentar à CPRH anualmente a partir da data de assinatura do presente TERMO, em pasta própria, os seguintes documentos emitidos ao longo do ano, mês a mês para os itens 1 a 5 e semestralmente para o item 6:

Cópias das notas fiscais eletrônicas de aquisição dos produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de efluentes ao longo de todo o período, especificando os nomes comerciais e as composições químicas dos produtos;

Cópias das notas fiscais de aquisição ao longo de todo o período de lenha e/ou derivados de madeira e/ou subprodutos florestais;

Cópias dos relatórios de análises mensais de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia); DBO (5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e óleos e graxas de origem vegetal;

Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos Resíduos Classe II (lodos têxteis, cinzas, fibras provenientes das máquinas secadoras, retalhos de tecidos, etc.);

Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos recipientes vazios de produtos químicos.

Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** no Inciso X da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: manter a eficiência do sistema de tratamento primário de efluentes de maneira a obter no efluente tratado: a eficiência mínima de 40% de redução de DBO e de DQO, a remoção total dos materiais flutuantes e da cor conferida pelos corantes, e o atendimento dos demais padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

II – Não transferir o estabelecimento de endereço ou propriedade, não arrendar ou vender, nem proceder qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal (por escrito ) e devida anuência desta Promotoria de Justiça e o Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em conformidade com este TERMO e com a legislação pertinente;

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de arrendamento, mudança de proprietário ou contrato social, caberá ao sucessor assinar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial, bem como o presente TERMO, apresentando a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato social, de arrendamento ou de compra e venda, no ato da assinatura, sob pena de responsabilidade solidária do compromissado.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de transferência de endereço para qualquer localidade que não seja o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, será configurada desistência deste TERMO e sujeição à condição de inadimplente.

III – Em caso de encerramento das atividades do empreendimento em funcionamento, caberá ao compromissado enviar comunicação formal ( por escrito e com firma reconhecida ) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento a esta Promotoria de Justiça, à CPRH e ao Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde;

IV – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data assinatura do presente TERMO, entregar nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, cópia do protocolo emitido na CPRH do requerimento da Licença de Instalação de projetos de adequação do empreendimento à legislação ambiental;

**Parágrafo Primeiro:** O requerimento de Licença de Instalação deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de projeto que apresente sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes industriais constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001 e nº 2.007, e que, preferencialmente, apresente solução técnica para o reaproveitamento do efluente tratado;

**Parágrafo Segundo:** Caso seja necessárias adequações dos sistemas de controle de emissões atmosféricas, tratamento de efluentes sanitários e gerenciamento de resíduos sólidos, estes também deverão ser considerados quando do requerimento da licença de instalação, contemplando:

Projeto que apresente sistema de controle de emissões atmosféricas que seja capaz de atender efetivamente aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

Projeto que apresente sistema de tratamentos de efluentes sanitários que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.002 e nº 2.007;

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que atenda a Lei Federal 12.305/2010, à Instrução Normativa CPRH nº 004/2006 e nas normas técnicas vigentes;

**Parágrafo Segundo:** Os projetos deverão ser elaborados em atendimento aos demais requisitos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, e de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes de saúde e segurança do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso da não emissão da Licença de Instalação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 60 ( sessenta ) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

VII – Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, executar as adequações visando atender às exigências legais no prazo máximo de 18 ( dezoito ) meses, de acordo com os projetos aprovados.

**Parágrafo Único:** Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, caberá ao compromissado entregar em 10 ( dez ) dias, nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, cópia da licença e o cronograma de execução dos projetos e, posteriormente, relatórios semestrais de acompanhamento das obras até sua conclusão.

VIII – Concluídas as adequações mencionadas no inciso VII deste TERMO, o compromissado terá o prazo de 30 ( trinta ) dias para entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença de Operação das adequações realizadas, tendo esta Agência o prazo de em até 90 ( noventa ) dias para análise e emissão desta licença.

**Parágrafo Primeiro:** A partir da data de apresentação do protocolo de requerimento de Licença de Operação, a CPRH terá o prazo de 90 ( noventa ) dias para emissão da referida Licença, cabendo ao compromissado apresentar este documento à esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em um prazo de 10 ( dez ) dias;

**Parágrafo Segundo:** Em caso da não emissão da Licença de Operação, por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 30 ( trinta ) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

IX – A contar da data de emissão da Licença de Operação pela CPRH para o empreendimento, o compromissado terá o prazo de 90 ( noventa dias ) para atender, sob pena de interdição:

À totalidade das condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001, nº 2.002 e nº 2.007;

Aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

Às condições previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pela CPRH.

**Parágrafo Único:** O compromissado deverá comprovar a esta Promotoria de Justiça o atendimento das condições exigidas para o empreendimento em conformidade com a legislação ambiental pertinente através da apresentação, no prazo de 90 ( noventa ) dias, de cópia do protocolo de apresentação na CPRH de:

Relatório de análises de automonitoramento de efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia), DBO(5 dias a 20°C)), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral e óleos e graxas de origem vegetal;

Relatório de análises de automonitoramento de efluentes sanitários gerados no empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica (kg DBO/dia); no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais, carga orgânica (kg DBO/dia), pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano) e coliformes fecais (NMP CF/100 mL )

Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e comprovante de pagamento.

X – Com relação às condições gerais do empreendimento, fica estabelecido que:

O compromissado deverá apresentar anualmente a esta Promotoria de Justiça, e por um período de 02 ( dois ) anos a partir da emissão da licença de operação, cópias dos protocolos de apresentação anual na CPRH dos relatórios mensais mencionados no parágrafo único do inciso IX desta Cláusula;

O descumprimento de qualquer providência ou obrigação estabelecida acarretará na imediata interdição do estabelecimento em funcionamento, até que a exigência seja atendida, sem prejuízo de ações legais cabíveis;

**Cláusula 3ª** – Do interveniente anuente – O Município de Caruaru. Caberá ao interveniente anuente não permitir a implantação de novas lavanderias nem relocações de lavanderias existentes sem o cumprimento de toda a legislação ambiental pertinente, atendendo aos compromissos constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial e ao presente TERMO, cabendo à mesma fiscalizar o funcionamento de lavanderias interdidas ou sem alvará de funcionamento e comunicar formalmente e de imediato todas as ocorrências e irregularidades a esta Promotoria de Justiça, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

### CAPÍTULO III – DOS INADIMPLEMENTOS

#### Cláusula 4ª – INADIMPLEMENTOS

I – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 ( hum mil reais ), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

**Parágrafo Primeiro:** Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

**Parágrafo Segundo:** Outras penalidades poderão ser aplicadas por órgãos de fiscalização e controle em cumprimento à Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e à Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas.

**Cláusula 5ª – DA FISCALIZAÇÃO –** Caberá à CPRH, em conformidade com a lei e no uso das suas atribuições, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito a este TERMO, sem prejuízo de outras ações promovidas por outros órgãos de fiscalização e controle, como a Gerência de Vigilância em Saúde, URB Caruaru e a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

**Cláusula 6ª – DA PUBLICAÇÃO –** O Ministério Público, através da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 ( trinta ) dias, contados a partir da data da assinatura do TERMO.

**Cláusula 7ª – DO FORO –** Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru ( PE ) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

**Cláusula 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS –** O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 14 de outubro de 2014
<b>Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda</b> Promotora de Justiça
<b>Proprietário da lavanderia industrial</b> Responsável Legal – Compromissado
<b>José Aldo Arruda</b> Presidente da URB Caruaru – Interveniante Anuente
<b>Paulo Teixeira</b> Presidente da CPRH – Interveniante Anuente
<b>Paulo Florêncio de Queiroz</b> Gerente de Vigilância em Saúde – Interveniante Anuente
<b>Altair Ferreira</b> Representante da Vigilância em Saúde (testemunha)
<b>Marthyna Da Silva Bezerra</b> Representante da CPRH (testemunha)

#### **TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 070 /2014**

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2012 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Promotora Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada **COMPROMITENTE**; a pessoa jurídica de direito privado Lavanderia Lafay, inscrita no CNPJ sob o 07.518.951/0001-04, localizada na Travessa Mário Pederneira, nº 322, bairro Salgado, no município de Caruaru – PE, neste ato legalmente representada em conformidade com o contrato social pelo Srº. Eloíza Marina da Silva, RG nº 20.326.562 – SSP/PE, inscrito no CPF nº 439.909.404-49, doravante denominado **COMPROMISSADO**; o Município de Caruaru, CNPJ 10091536000113, pessoa jurídica de direito público, representada neste ato pelo Dr. José Aldo Arruda, Presidente da URB – Caruaru; a Gerência de Vigilância em Saúde, neste ato representada pelo Sr. Paulo Florêncio de Queiroz, e a CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente pessoa jurídica de direito público, nesse ato representado por seu diretor presidente Sr. Paulo Teixeira de Farias, doravante denominadas **INTERVENIENTES ANUENTES**, resolvem em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **DAS CONSIDERAÇÕES**

**CONSIDERANDO** que encerrados os prazos iniciais constantes nos incisos I a XIII dos termos de ajustamento de conduta assinados em 25 de julho de 2012;

**CONSIDERANDO** que deverão continuar no processo de regularização as lavanderias industriais que assinaram os termos de ajustamentos de condutas na data acima descrita, e ora se habilitam a permanecerem nos endereços onde já estão instaladas e que consideram apresentarem condições de adequações;

**CONSIDERANDO** que as lavanderias industriais deverão atender à legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**CONSIDERANDO** que os inúmeros relatórios de análises laboratoriais de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes, apresentados ao longo de mais de oito anos pelas empresas à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, mostram que o tipo de sistema atualmente instalado e em operação nos empreendimentos não tem sido suficiente para se obter no efluente final as condições de padrões de lançamento para efluentes industriais constantes nas Resoluções CONAMA nº 20/1986, 357/2005 e 430/2011, e na Norma Técnica CPRH n 2.001.

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o meio ambiente sustentável, vez que é reconhecida a importância das lavanderias industriais para o desenvolvimento econômico do Município de Caruaru, pois fazem parte do pólo de confecções da região Agreste;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, da CF);

**CONSIDERANDO** que a Lei 7347/85, em seu artigo 1º, estabelece a utilização da Ação Civil Pública para a tutela do Meio Ambiente (inciso I), com o seu artigo 4º legitimando o Ministério Público para a propositura da referida ação;

#### **RESOLVEM**

Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **DAS CLÁUSULAS**

##### **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**Cláusula 1ª – DO OBJETO –** O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para cessar as degradações ambientais cometidas e os riscos à saúde, à segurança e ao bem estar da população provocados pelas lavanderias industriais já instaladas no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, ou instaladas em locais que possibilitem as adequações necessárias, com vistas ao atendimento da legislação ambiental e normas técnicas vigentes, e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

##### **CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS**

**Cláusula 2ª.** – Do compromisso – Responsável pela lavanderia industrial.

**O compromisso obriga-se a adotar as seguintes providências:**

I – Manter no empreendimento existente o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial em sua Cláusula 2ª, incisos I a XIII, sob pena de interdição do estabelecimento;

**Parágrafo Primeiro:** no Inciso VII da Cláusula 2ª do referido TERMO leia-se: Não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, no solo, na rede pública de saneamento ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico em correta operação.

**Parágrafo Segundo:** no Inciso VIII da Cláusula 2ª do referido TERMO leia-se: apresentar à CPRH anualmente a partir da data de assinatura do presente TERMO, em pasta própria, os seguintes documentos emitidos ao longo do ano, mês a mês para os itens 1 a 5 e semestralmente para o item 6:

Cópias das notas fiscais eletrônicas de aquisição dos produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de efluentes ao longo de todo o período, especificando os nomes comerciais e as composições químicas dos produtos;

Cópias das notas fiscais de aquisição ao longo de todo o período de lenha e/ou derivados de madeira e/ou subprodutos florestais;

Cópias dos relatórios de análises mensais de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia); DBO (5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e óleos e graxas de origem vegetal;

Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos Resíduos Classe II (lodos têxteis, cinzas, fibras provenientes das máquinas secadoras, retalhos de tecidos, etc.);

Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos recipientes vazios de produtos químicos.

Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** no Inciso X da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: manter a eficiência do sistema de tratamento primário de efluentes de maneira a obter no efluente tratado: a eficiência mínima de 40% de redução de DBO e de DQO, a remoção total dos materiais flutuantes e da cor conferida pelos corantes, e o atendimento dos demais padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

II – Não transferir o estabelecimento de endereço ou propriedade, não arrendar ou vender, nem proceder qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal ( por escrito ) e devida anuência desta Promotoria de Justiça e o Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em conformidade com este TERMO e com a legislação pertinente;

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de arrendamento, mudança de proprietário ou contrato social, caberá ao sucessor assinar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial, bem como o presente TERMO, apresentando a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato social, de arrendamento ou de compra e venda, no ato da assinatura, sob pena de responsabilidade solidária do compromissado.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de transferência de endereço para qualquer localidade que não seja o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, será configurada desistência deste TERMO e sujeição à condição de inadimplente.

III – Em caso de encerramento das atividades do empreendimento em funcionamento, caberá ao compromissado enviar comunicação formal ( por escrito e com firma reconhecida ) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento a esta Promotoria de Justiça, à CPRH e ao Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde;

IV – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data assinatura do presente TERMO, entregar nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, cópia do protocolo emitido na CPRH do requerimento da Licença de Instalação de projetos de adequação do empreendimento à legislação ambiental;

**Parágrafo Primeiro:** O requerimento de Licença de Instalação deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de projeto que apresente sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes industriais constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001 e nº 2.007, e que, preferencialmente, apresente solução técnica para o reaproveitamento do efluente tratado;

**Parágrafo Segundo:** Caso seja necessárias adequações dos sistemas de controle de emissões atmosféricas, tratamento de efluentes sanitários e gerenciamento de resíduos sólidos, estes também deverão ser considerados quando do requerimento da licença de instalação, contemplando:

Projeto que apresente sistema de controle de emissões atmosféricas que seja capaz de atender efetivamente aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

Projeto que apresente sistema de tratamentos de efluentes sanitários que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.002 e nº 2.007;

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que atenda a Lei Federal 12.305/2010, à Instrução Normativa CPRH nº 004/2006 e nas normas técnicas vigentes;

**Parágrafo Segundo:** Os projetos deverão ser elaborados em atendimento aos demais requisitos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, e de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes de saúde e segurança do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso da não emissão da Licença de Instalação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 60 ( sessenta ) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

VII – Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, executar as adequações visando atender às exigências legais no prazo máximo de 18 ( dezoito ) meses, de acordo com os projetos aprovados.

**Parágrafo Único:** Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, caberá ao compromissado entregar em 10 ( dez ) dias, nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, cópia da licença e o cronograma de execução dos projetos e, posteriormente, relatórios semestrais de acompanhamento das obras até sua conclusão.

VIII – Concluídas as adequações mencionadas no inciso VII deste TERMO, o compromissado terá o prazo de 30 ( trinta ) dias para entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença de Operação das adequações realizadas, tendo esta Agência o prazo de em até 90 ( noventa ) dias para análise e emissão desta licença.

**Parágrafo Primeiro:** A partir da data de apresentação do protocolo de requerimento de Licença de Operação, a CPRH terá o prazo de 90 ( noventa ) dias para emissão da referida Licença, cabendo ao compromissado apresentar este documento à esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em um prazo de 10 ( dez ) dias;

**Parágrafo Segundo:** Em caso da não emissão da Licença de Operação, por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 30 ( trinta ) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

IX – A contar da data de emissão da Licença de Operação pela CPRH para o empreendimento, o compromissado terá o prazo de 90 ( noventa dias ) para atender, sob pena de interdição:

À totalidade das condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001, nº 2.002 e nº 2.007;

Aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

Às condições previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pela CPRH.

**Parágrafo Único:** O compromissado deverá comprovar a esta Promotoria de Justiça o atendimento das condições exigidas para o empreendimento em conformidade com a legislação ambiental pertinente através da apresentação, no prazo de 90 ( noventa ) dias, de cópia do protocolo de apresentação na CPRH de:

Relatório de análises de automonitoramento de efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia), DBO(5 dias a 20°C)), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral e óleos e graxas de origem vegetal;

Relatório de análises de automonitoramento de efluentes sanitários gerados no empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais e carga orgânica (kg DBO/dia); no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais, carga orgânica (kg DBO/dia), pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano) e coliformes fecais (NMP CF/100 mL )

Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e comprovante de pagamento.

X – Com relação às condições gerais do empreendimento, fica estabelecido que:

O compromissado deverá apresentar anualmente a esta Promotoria de Justiça, e por um período de 02 ( dois ) anos a partir da emissão da licença de operação, cópias dos protocolos de apresentação anual na CPRH dos relatórios mensais mencionados no parágrafo único do inciso IX desta Cláusula;

O descumprimento de qualquer providência ou obrigação estabelecida acarretará na imediata interdição do estabelecimento em funcionamento, até que a exigência seja atendida, sem prejuízo de ações legais cabíveis;

**Cláusula 3ª –** Do interveniente anuente – o Município de Caruaru Caberá ao interveniente anuente não permitir a implantação de novas lavanderias nem relocações de lavanderias existentes sem o cumprimento de toda a legislação ambiental pertinente, atendendo aos compromissos constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial e ao presente TERMO, cabendo à mesma fiscalizar o funcionamento de lavanderias interdidas ou sem alvará de funcionamento e comunicar formalmente e de imediato todas as ocorrências e irregularidades a esta Promotoria de Justiça, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

#### **CAPÍTULO III – DOS INADIMPLEMENTOS**

##### **Cláusula 4ª – INADIMPLEMENTOS**

I – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 ( hum mil reais ), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

**Parágrafo Primeiro:** Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

**Parágrafo Segundo:** Outras penalidades poderão ser aplicadas por órgãos de fiscalização e controle em cumprimento à Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e à Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas.

**Cláusula 5ª – DA FISCALIZAÇÃO –** Caberá à CPRH, em conformidade com a lei e no uso das suas atribuições, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito a este TERMO, sem prejuízo de outras ações promovidas por outros órgãos de fiscalização e controle, como a Gerência de Vigilância em Saúde, URB Caruaru e a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

**Cláusula 6ª – DA PUBLICAÇÃO –** O Ministério Público, através da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 ( trinta ) dias, contados a partir da data da assinatura do TERMO.

**Cláusula 7ª – DO FORO –** Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru ( PE ) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

**Cláusula 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS –** O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 14 de outubro de 2014
<b>Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda</b> Promotora de Justiça
<b>Proprietário da lavanderia industrial</b> Responsável Legal – Compromissado
<b>José Aldo Arruda</b> Presidente da URB Caruaru – Interveniante Anuente
<b>Paulo Teixeira</b> Presidente da CPRH – Interveniante Anuente
<b>Paulo Florêncio de Queiroz</b> Gerente de Vigilância em Saúde – Interveniante Anuente
<b>Altair Ferreira</b> Representante da Vigilância em Saúde (testemunha)
<b>Marthyna Da Silva Bezerra</b> Representante da CPRH (testemunha)

#### **TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 077 /2014**

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2012 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Promotora Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada **COMPROMITENTE**; a pessoa jurídica de direito privado

Lavanderia Nossa Senhora de Lourdes LTDA ( Lavanderia Nossa Senhora de Lourdes), inscrita no CNPJ sob o 07.611.547/0001-72, localizada na Rua General Americano Freire, nº 527, bairro Salgado, no município de Caruaru – PE, neste ato legalmente representada em conformidade com o contrato social pelo Sr. Edson José dos Santos, RG nº 5.927.366 – SSP/PE, inscrito no CPF nº 030.711.744-89, doravante denominado **COMPROMISSADO**; o Município de Caruaru, CNPJ 10091536000113, pessoa jurídica de direito público, representada neste ato pelo Dr. José Aldo Arruda, Presidente da URB – Caruaru; a Gerência de Vigilância em Saúde, neste ato representada pelo Sr. Paulo Florêncio de Queiroz, e a CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente pessoa jurídica de direito público, nesse ato representado por seu diretor presidente Sr. Paulo Teixeira de Farias, doravante denominadas **INTERVENIENTES ANUENTES**, resolvem em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### DAS CONSIDERAÇÕES

**CONSIDERANDO** que encerrados os prazos iniciais constantes nos incisos I a XIII dos termos de ajustamento de conduta assinados em 25 de julho de 2012;

**CONSIDERANDO** que deverão continuar no processo de regularização as lavanderias industriais que assinaram os termos de ajustamentos de condutas na data acima descrita, e ora se habilitam a permanecerem nos endereços onde já estão instaladas e que consideram apresentarem condições de adequações;

**CONSIDERANDO** que as lavanderias industriais deverão atender à legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**CONSIDERANDO** que os inúmeros relatórios de análises laboratoriais de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes, apresentados ao longo de mais de oito anos pelas empresas à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, mostram que o tipo de sistema atualmente instalado e em operação nos empreendimentos não tem sido suficiente para se obter no efluente final as condições de padrões de lançamento para efluentes industriais constantes nas Resoluções CONAMA nº 20/1986, 357/2005 e 430/2011, e na Norma Técnica CPRH n 2.001.

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o meio ambiente sustentável, vez que é reconhecida a importância das lavanderias industriais para o desenvolvimento econômico do Município de Caruaru, pois fazem parte do pólo de confecções da região Agreste;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, *caput*, da CF);

**CONSIDERANDO** que a Lei 7347/85, em seu artigo 1º, estabelece a utilização da Ação Civil Pública para a tutela do Meio Ambiente (inciso I), com o seu artigo 4º legitimando o Ministério Público para a propositura da referida ação;

#### RESOLVEM

Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### DAS CLÁUSULAS

##### CAPÍTULO I – DO OBJETO

**Cláusula 1ª – DO OBJETO** – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para cessar as degradações ambientais cometidas e os riscos à saúde, à segurança e ao bem estar da população provocados pelas lavanderias industriais já instaladas no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, ou instaladas em locais que possibilitem as adequações necessárias, com vistas ao atendimento da legislação ambiental e normas técnicas vigentes, e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

##### CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS

**Cláusula 2ª.** – Do compromissado – Responsável pela lavanderia industrial.

**O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:**

I – Manter no empreendimento existente o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial em sua Cláusula 2ª, incisos I a XIII, sob pena de interdição do estabelecimento;

**Parágrafo Primeiro:** no Inciso VII da Cláusula 2ª do referido TERMO leia-se: Não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, no solo, na rede pública de saneamento ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico em correta operação.

**Parágrafo Segundo:** no Inciso VIII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: apresentar à CPRH anualmente a partir da data de assinatura do presente TERMO, em pasta própria, os seguintes documentos emitidos ao longo do ano, mês a mês para os itens 1 a 5 e semestralmente para o item 6:

Cópias das notas fiscais eletrônicas de aquisição dos produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de efluentes ao longo de todo o período, especificando os nomes comerciais e as composições químicas dos produtos;

Cópias das notas fiscais de aquisição ao longo de todo o período de lenha e/ou derivados de madeira e/ou subprodutos florestais;

Cópias dos relatórios de análises mensais de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia); DBO (5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e óleos e graxas de origem vegetal;

Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos Resíduos Classe II (lodos têxteis, cinzas, fibras provenientes das máquinas secadoras, retalhos de tecidos, etc.);

Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos recipientes vazios de produtos químicos.

Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** no Inciso X da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: manter a eficiência do sistema de tratamento primário de efluentes de maneira a obter no efluente tratado: a eficiência mínima de 40% de redução de DBO e de DQO, a remoção total dos materiais flutuantes e da cor conferida pelos corantes, e o atendimento dos demais padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

II – Não transferir o estabelecimento de endereço ou propriedade, não arrendar ou vender, nem proceder qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal ( por escrito ) e devida anuência desta Promotria de Justiça e o Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em conformidade com este TERMO e com a legislação pertinente;

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de arrendamento, mudança de proprietário ou contrato social, caberá ao sucessor assinar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial, bem como o presente TERMO, apresentando a esta Promotria de Justiça cópia do contrato social, de arrendamento ou de compra e venda, no ato da assinatura, sob pena de responsabilidade solidária do compromissado.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de transferência de endereço para qualquer localidade que não seja o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, será configurada desistência deste TERMO e sujeição à condição de inadimplente.

III – Em caso de encerramento das atividades do empreendimento em funcionamento, caberá ao compromissado enviar comunicação formal ( por escrito e com firma reconhecida ) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento a esta Promotria de Justiça, à CPRH e ao Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde;

IV – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data assinatura do presente TERMO, entregar nesta Promotria de Justiça e ao Município de Caruaru, através URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, cópia do protocolo emitido na CPRH do requerimento da Licença de Instalação de projetos de adequação do empreendimento à legislação ambiental;

**Parágrafo Primeiro:** O requerimento de Licença de Instalação deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de projeto que apresente sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes industriais constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001 e nº 2.007, e que, preferencialmente, apresente solução técnica para o reaproveitamento do efluente tratado;

**Parágrafo Segundo:** Caso seja necessárias adequações dos sistemas de controle de emissões atmosféricas, tratamento de efluentes sanitários e gerenciamento de resíduos sólidos, estes também deverão ser considerados quando do requerimento da licença de instalação, contemplando:

Projeto que apresente sistema de controle de emissões atmosféricas que seja capaz de atender efetivamente aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

Projeto que apresente sistema de tratamentos de efluentes sanitários que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.002 e nº 2.007;

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que atenda a Lei Federal 12.305/2010, à Instrução Normativa CPRH nº 004/2006 e nas normas técnicas vigentes;

**Parágrafo Segundo:** Os projetos deverão ser elaborados em atendimento aos demais requisitos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, e de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes de saúde e segurança do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso da não emissão da Licença de Instalação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 60 ( sessenta ) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

VII – Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, executar as adequações visando atender às exigências legais no prazo máximo de 18 ( dezoito ) meses, de acordo com os projetos aprovados.

**Parágrafo Único:** Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, caberá ao compromissado entregar em 10 ( dez ) dias, nesta Promotria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, cópia da licença e o cronograma de execução dos projetos e, posteriormente, relatórios semestrais de acompanhamento das obras até sua conclusão.

VIII – Concluídas as adequações mencionadas no inciso VII deste TERMO, o compromissado terá o prazo de 30 ( trinta ) dias para entregar nesta Promotria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença de Operação das adequações realizadas, tendo esta Agência o prazo de em até 90 ( noventa ) dias para análise e emissão desta licença.

**Parágrafo Primeiro:** A partir da data de apresentação do protocolo de requerimento de Licença de Operação, a CPRH terá o prazo de 90 ( noventa ) dias para emissão da referida Licença, cabendo ao compromissado apresentar este documento à esta Promotria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em um prazo de 10 ( dez ) dias;

**Parágrafo Segundo:** Em caso da não emissão da Licença de Operação, por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 30 ( trinta ) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

IX – A contar da data de emissão da Licença de Operação pela CPRH para o empreendimento, o compromissado terá o prazo de 90 ( noventa dias ) para atender, sob pena de interdição:

À totalidade das condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001, nº 2.002 e nº 2.007;

Aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

Às condições previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pela CPRH.

**Parágrafo Único:** O compromissado deverá comprovar a esta Promotria de Justiça o atendimento das condições exigidas para o empreendimento em conformidade com a legislação ambiental pertinente através da apresentação, no prazo de 90 ( noventa ) dias, de cópia do protocolo de apresentação na CPRH de:

Relatório de análises de automonitoramento de efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia), DBO(5 dias a 20°C)), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral e óleos e graxas de origem vegetal;

Relatório de análises de automonitoramento de efluentes sanitários gerados no empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais e carga orgânica (kg DBO/dia); no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais, carga orgânica (kg DBO/dia), pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano) e coliformes fecais (NMP CF/100 mL )

Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e comprovante de pagamento.

X – Com relação às condições gerais do empreendimento, fica estabelecido que:

O compromissado deverá apresentar anualmente a esta Promotria de Justiça, e por um período de 02 ( dois ) anos a partir da emissão da licença de operação, cópias dos protocolos de apresentação anual na CPRH dos relatórios mensais mencionados no parágrafo único do inciso IX desta Cláusula; O descumprimento de qualquer providência ou obrigação estabelecida acarretará na imediata interdição do estabelecimento em funcionamento, até que a exigência seja atendida, sem prejuízo de ações legais cabíveis;

**Cláusula 3ª** – Do interveniente anuente – o Município de Caruaru. Caberá ao interveniente anuente não permitir a implantação de novas lavanderias nem relocações de lavanderias existentes sem o cumprimento de toda a legislação ambiental pertinente, atendendo aos compromissos constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial e ao presente TERMO, cabendo à mesma fiscalizar o funcionamento de lavanderias interdidadas ou sem alvará de funcionamento e comunicar formalmente e de imediato todas as ocorrências e irregularidades a esta Promotria de Justiça, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

##### CAPÍTULO III – DOS INADIMPLEMENTOS

##### Cláusula 4ª – INADIMPLEMENTOS

I – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 ( hum mil reais ), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

**Parágrafo Primeiro:** Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

**Parágrafo Segundo:** Outras penalidades poderão ser aplicadas por órgãos de fiscalização e controle em cumprimento à Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e à Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas.

**Cláusula 5ª** – DA FISCALIZAÇÃO – Caberá à CPRH, em conformidade com a lei e no uso das suas atribuições, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito a este TERMO, sem prejuízo de outras ações promovidas por outros órgãos de fiscalização e controle, como a Gerência de Vigilância em Saúde, URB Caruaru e a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

**Cláusula 6ª** – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público, através da 3ª Promotria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 ( trinta ) dias, contados a partir da data da assinatura do TERMO.

**Cláusula 7ª** – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru ( PE ) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

**Cláusula 8ª** – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 14 de outubro de 2014
<b>Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda</b> Promotora de Justiça
<b>Proprietário da lavanderia industrial</b> Responsável Legal – Compromissado
<b>José Aldo Arruda</b> Presidente da URB Caruaru – Interveniente Anuente
<b>Paulo Teixeira</b> Presidente da CPRH – Interveniente Anuente
<b>Paulo Florêncio de Queiroz</b> Gerente de Vigilância em Saúde – Interveniente Anuente
<b>Altair Ferreira</b> Representante da Vigilância em Saúde (testemunha)
<b>Marthyna Da Silva Bezerra</b> Representante da CPRH (testemunha)

##### TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 085 /2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2012 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Promotora Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada **COMPROMITENTE**; a pessoa jurídica de direito privado Hélmiton Dias Ribeiro EPP ( Lavanderia Pat), inscrita no CNPJ sob o 00.330.190/0001-05, localizada na Rua Humberto Dias Ribeiro, nº 320, bairro Distrito Industrial, no município de Caruaru – PE, neste ato legalmente representada em conformidade com o contrato social pelo Sr. Hélmiton Dias Ribeiro, RG nº 2.183.642 – SSP/PE, inscrito no CPF nº 293.099.804-00, doravante denominado **COMPROMISSADO**; o Município de Caruaru, CNPJ 10091536000113, pessoa jurídica de direito público, representada neste ato pelo Dr. José Aldo Arruda, Presidente da URB – Caruaru; a Gerência de Vigilância em Saúde, neste ato representada pelo Sr. Paulo Florêncio de Queiroz, e a CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente pessoa jurídica de direito público, nesse ato representado por seu diretor presidente Sr. Paulo Teixeira de Farias, doravante denominadas **INTERVENIENTES ANUENTES**, resolvem em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### DAS CONSIDERAÇÕES

**CONSIDERANDO** que encerrados os prazos iniciais constantes nos incisos I a XIII dos termos de ajustamento de conduta assinados em 25 de julho de 2012;

**CONSIDERANDO** que deverão continuar no processo de regularização as lavanderias industriais que assinaram os termos de ajustamentos de condutas na data acima descrita, e ora se habilitam a permanecerem nos endereços onde já estão instaladas e que consideram apresentarem condições de adequações;

**CONSIDERANDO** que as lavanderias industriais deverão atender à legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**CONSIDERANDO** que os inúmeros relatórios de análises laboratoriais de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes, apresentados ao longo de mais de oito anos pelas empresas à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, mostram que o tipo de sistema atualmente instalado e em operação nos empreendimentos não tem sido suficiente para se obter no efluente final as condições de padrões de lançamento para efluentes industriais constantes nas Resoluções CONAMA nº 20/1986, 357/2005 e 430/2011, e na Norma Técnica CPRH n 2.001.

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o meio ambiente sustentável, vez que é reconhecida a importância das lavanderias industriais para o desenvolvimento econômico do Município de Caruaru, pois fazem parte do pólo de confecções da região Agreste;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdiccional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, da CF);

**CONSIDERANDO** que a Lei 7347/85, em seu artigo 1º, estabelece a utilização da Ação Civil Pública para a tutela do Meio Ambiente (inciso I), com o seu artigo 4º legitimando o Ministério Público para a propositura da referida ação;

#### RESOLVEM

Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### DAS CLÁUSULAS

##### CAPÍTULO I – DO OBJETO

**Cláusula 1ª – DO OBJETO** – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para cessar as degradações ambientais cometidas e os riscos à saúde, à segurança e ao bem estar da população provocados pelas lavanderias industriais já instaladas no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, ou instaladas em locais que possibilitem as adequações necessárias, com vistas ao atendimento da legislação ambiental e normas técnicas vigentes, e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

##### CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS

**Cláusula 2ª.** – Do compromissado – Responsável pela lavanderia industrial.

**O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:**

I – Manter no empreendimento existente o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial em sua Cláusula 2ª, incisos I a XIII, sob pena de interdição do estabelecimento;

**Parágrafo Primeiro:** no Inciso VII da Cláusula 2ª do referido TERMO leia-se: Não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, no solo, na rede pública de saneamento ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico em correta operação.

**Parágrafo Segundo:** no Inciso VIII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: apresentar à CPRH anualmente a partir da data de assinatura do presente TERMO, em pasta própria, os seguintes documentos emitidos ao longo do ano, mês a mês para os itens 1 a 5 e semestralmente para o item 6:

Cópias das notas fiscais eletrônicas de aquisição dos produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de efluentes ao longo de todo o período, especificando os nomes comerciais e as composições químicas dos produtos;

Cópias das notas fiscais de aquisição ao longo de todo o período de lenha e/ou derivados de madeira e/ou subprodutos florestais;

Cópias dos relatórios de análises mensais de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia); DBO (5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e óleos e graxas de origem vegetal;

Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos Resíduos Classe II (lodos têxteis, cinzas, fibras provenientes das máquinas secadoras, retalhos de tecidos, etc.);

Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos recipientes vazios de produtos químicos.

Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** no Inciso X da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: manter a eficiência do sistema de tratamento primário de efluentes de maneira a obter no efluente tratado: a eficiência mínima de 40% de redução de DBO e de DQO, a remoção total dos materiais flutuantes e da cor conferida pelos corantes, e o atendimento dos demais padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

II – Não transferir o estabelecimento de endereço ou propriedade, não arrendar ou vender, nem proceder qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal ( por escrito ) e devida anuência desta Promotoria de Justiça e o Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em conformidade com este TERMO e com a legislação pertinente;

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de arrendamento, mudança de proprietário ou contrato social, caberá ao sucessor assinar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial, bem como o presente TERMO, apresentando a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato social, de arrendamento ou de compra e venda, no ato da assinatura, sob pena de responsabilidade solidária do compromissado.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de transferência de endereço para qualquer localidade que não seja o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, será configurada desistência deste TERMO e sujeição à condição de inadimplente.

III – Em caso de encerramento das atividades do empreendimento em funcionamento, caberá ao compromissado enviar comunicação formal ( por escrito e com firma reconhecida ) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento a esta Promotoria de Justiça, à CPRH e ao Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde;

IV – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data assinatura do presente TERMO, entregar nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, cópia do protocolo emitido na CPRH do requerimento da Licença de Instalação de projetos de adequação do empreendimento à legislação ambiental;

**Parágrafo Primeiro:** O requerimento de Licença de Instalação deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de projeto que apresente sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes industriais constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001 e nº 2.007, e que, preferencialmente, apresente solução técnica para o reaproveitamento do efluente tratado;

**Parágrafo Segundo:** Caso seja necessárias adequações dos sistemas de controle de emissões atmosféricas, tratamento de efluentes sanitários e gerenciamento de resíduos sólidos, estes também deverão ser considerados quando do requerimento da licença de instalação, contemplando:

Projeto que apresente sistema de controle de emissões atmosféricas que seja capaz de atender efetivamente aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

Projeto que apresente sistema de tratamentos de efluentes sanitários que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.002 e nº 2.007;

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que atenda a Lei Federal 12.305/2010, à Instrução Normativa CPRH nº 004/2006 e nas normas técnicas vigentes;

**Parágrafo Segundo:** Os projetos deverão ser elaborados em atendimento aos demais requisitos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, e de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes de saúde e segurança do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso da não emissão da Licença de Instalação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 60 ( sessenta ) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

VII – Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, executar as adequações visando atender às exigências legais no prazo máximo de 18 ( dezoito ) meses, de acordo com os projetos aprovados.

**Parágrafo Único:** Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, caberá ao compromissado entregar em 10 ( dez ) dias, nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, cópia da licença e o cronograma de execução dos projetos e, posteriormente, relatórios semestrais de acompanhamento das obras até sua conclusão.

VIII – Concluídas as adequações mencionadas no inciso VII deste TERMO, o compromissado terá o prazo de 30 ( trinta ) dias para entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença de Operação das adequações realizadas, tendo esta Agência o prazo de em até 90 ( noventa ) dias para análise e emissão desta licença.

**Parágrafo Primeiro:** A partir da data de apresentação do protocolo de requerimento de Licença de Operação, a CPRH terá o prazo de 90 ( noventa ) dias para emissão da referida Licença, cabendo ao compromissado apresentar este documento à esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em um prazo de 10 ( dez ) dias;

**Parágrafo Segundo:** Em caso da não emissão da Licença de Operação, por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 30 ( trinta ) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

IX – A contar da data de emissão da Licença de Operação pela CPRH para o empreendimento, o compromissado terá o prazo de 90 ( noventa dias ) para atender, sob pena de interdição:

À totalidade das condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001, nº 2.002 e nº 2.007;

Aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

Às condições previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pela CPRH.

**Parágrafo Único:** O compromissado deverá comprovar a esta Promotoria de Justiça o atendimento das condições exigidas para o empreendimento em conformidade com a legislação ambiental pertinente através da apresentação, no prazo de 90 ( noventa ) dias, de cópia do protocolo de apresentação na CPRH de:

Relatório de análises de automonitoramento de efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia), DBO(5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral e óleos e graxas de origem vegetal;

Relatório de análises de automonitoramento de efluentes sanitários gerados no empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais e carga orgânica (kg DBO/dia); no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais, carga orgânica (kg DBO/dia), pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano) e coliformes fecais (NMP CF/100 mL )

Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e comprovante de pagamento.

X – Com relação às condições gerais do empreendimento, fica estabelecido que:

O compromissado deverá apresentar anualmente a esta Promotoria de Justiça, e por um período de 02 ( dois ) anos a partir da emissão da licença de operação, cópias dos protocolos de apresentação anual na CPRH dos relatórios mensais mencionados no parágrafo único do inciso IX desta Cláusula;

O descumprimento de qualquer providência ou obrigação estabelecida acarretará na imediata interdição do estabelecimento em funcionamento, até que a exigência seja atendida, sem prejuízo de ações legais cabíveis;

**Cláusula 3ª** – Do interveniente anuente – o Município de Caruaru. Caberá ao interveniente anuente não permitir a implantação de novas lavanderias nem relocações de lavanderias existentes sem o cumprimento de toda a legislação ambiental pertinente, atendendo aos compromissos constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial e ao presente TERMO, cabendo à mesma fiscalizar o funcionamento de lavanderias interdidas ou sem alvará de funcionamento e comunicar formalmente e de imediato todas as ocorrências e irregularidades a esta Promotoria de Justiça, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

##### CAPÍTULO III – DOS INADIMPLEMENTOS

##### Cláusula 4ª – INADIMPLEMENTOS

I – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 ( hum mil reais ), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

**Parágrafo Primeiro:** Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

**Parágrafo Segundo:** Outras penalidades poderão ser aplicadas por órgãos de fiscalização e controle em cumprimento à Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e à Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas.

**Cláusula 5ª** – DA FISCALIZAÇÃO – Caberá à CPRH, em conformidade com a lei e no uso das suas atribuições, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito a este TERMO, sem prejuízo de outras ações promovidas por outros órgãos de fiscalização e controle, como a Gerência de Vigilância em Saúde, URB Caruaru e a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

**Cláusula 6ª** – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público, através da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 ( trinta ) dias, contados a partir da data da assinatura do TERMO.

**Cláusula 7ª** – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru ( PE ) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

**Cláusula 8ª** – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 14 de outubro de 2014
<b>Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda</b> Promotora de Justiça
<b>Proprietário da lavanderia industrial</b> Responsável Legal – Compromissado
<b>José Aldo Arruda</b> Presidente da URB Caruaru – Interveniente Anuente
<b>Paulo Teixeira</b> Presidente da CPRH – Interveniente Anuente
<b>Paulo Florêncio de Queiroz</b> Gerente de Vigilância em Saúde – Interveniente Anuente
<b>Altair Ferreira</b> Representante da Vigilância em Saúde (testemunha)
<b>Marthyna Da Silva Bezerra</b> Representante da CPRH (testemunha)

##### TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 086 /2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2012 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

**O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Promotora Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada **COMPROMITENTE**; e a pessoa jurídica de direito privado (Lavanderia Beira Rio), inscrita no CNPJ sob o 06.940.416/0001-76, localizada na Rua Floriano Ferreira da Silva, nº 45, bairro Boa Vista, no município de Caruaru – PE, neste ato legalmente representada em conformidade com o contrato social pelo Sr. José Antonio da Silva, RG nº 4.418.502 – SSP/PE, inscrito no CPF nº 728.694.694-00, doravante denominado **COMPROMISSADO**; o Município de Caruaru, CNPJ 1009153600113, pessoa jurídica de direito público, representada neste ato pelo Dr. José Aldo Arruda, Presidente da URB – Caruaru; a Gerência de Vigilância

em Saúde, neste ato representada pelo Sr. Paulo Florêncio de Queiroz, e a CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente pessoa jurídica de direito público, nesse ato representado por seu diretor presidente Sr. Paulo Teixeira de Farias, doravante denominadas **INTERVENIENTES ANUNTES**, resolvem em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### DAS CONSIDERAÇÕES

**CONSIDERANDO** que encerrados os prazos iniciais constantes nos incisos I a XIII dos termos de ajustamento de conduta assinados em 25 de julho de 2012;

**CONSIDERANDO** que deverão continuar no processo de regularização as lavanderias industriais que assinaram os termos de ajustamentos de condutas na data acima descrita, e ora se habilitam a permanecerem nos endereços onde já estão instaladas e que consideram apresentarem condições de adequações;

**CONSIDERANDO** que as lavanderias industriais deverão atender à legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**CONSIDERANDO** que os inúmeros relatórios de análises laboratoriais de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes, apresentados ao longo de mais de oito anos pelas empresas à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, mostram que o tipo de sistema atualmente instalado e em operação nos empreendimentos não tem sido suficiente para se obter no efluente final as condições de padrões de lançamento para efluentes industriais constantes nas Resoluções CONAMA nº 20/1986, 357/2005 e 430/2011, e na Norma Técnica CPRH n 2.001.

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o meio ambiente sustentável, vez que é reconhecida a importância das lavanderias industriais para o desenvolvimento econômico do Município de Caruaru, pois fazem parte do pólo de confecções da região Agreste;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdiccional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, da CF);

**CONSIDERANDO** que a Lei 7347/85, em seu artigo 1º, estabelece a utilização da Ação Civil Pública para a tutela do Meio Ambiente (inciso I), com o seu artigo 4º legitimando o Ministério Público para a propositura da referida ação;

#### RESOLVEM

Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### DAS CLÁUSULAS

##### CAPÍTULO I – DO OBJETO

**Cláusula 1ª – DO OBJETO** – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para cessar as degradações ambientais cometidas e os riscos à saúde, à segurança e ao bem estar da população provocados pelas lavanderias industriais já instaladas no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, ou instaladas em locais que possibilitem as adequações necessárias, com vistas ao atendimento da legislação ambiental e normas técnicas vigentes, e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

##### CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS

**Cláusula 2ª.** – Do compromissado – Responsável pela lavanderia industrial.

**O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:**

I – Manter no empreendimento existente o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial em sua Cláusula 2ª, incisos I a XIII, sob pena de interdição do estabelecimento;

**Parágrafo Primeiro:** no Inciso VII da Cláusula 2ª do referido TERMO leia-se: Não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, no solo, na rede pública de saneamento ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico em correta operação.

**Parágrafo Segundo:** no Inciso VIII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: apresentar à CPRH anualmente a partir da data de assinatura do presente TERMO, em pasta própria, os seguintes documentos emitidos ao longo do ano, mês a mês para os itens 1 a 5 e semestralmente para o item 6:

Cópias das notas fiscais eletrônicas de aquisição dos produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de efluentes ao longo de todo o período, especificando os nomes comerciais e as composições químicas dos produtos;

Cópias das notas fiscais de aquisição ao longo de todo o período de lenha e/ou derivados de madeira e/ou subprodutos florestais;

Cópias dos relatórios de análises mensais de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos

seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia); DBO (5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e óleos e graxas de origem vegetal;

Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos Resíduos Classe II (lodos têxteis, cinzas, fibras provenientes das máquinas secadoras, retalhos de tecidos, etc.);

Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos recipientes vazios de produtos químicos.

Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** no Inciso X da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: manter a eficiência do sistema de tratamento primário de efluentes de maneira a obter no efluente tratado: a eficiência mínima de 40% de redução de DBO e de DQO, a remoção total dos materiais flutuantes e da cor conferida pelos corantes, e o atendimento dos demais padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

II – Não transferir o estabelecimento de endereço ou propriedade, não arrendar ou vender, nem proceder qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal ( por escrito ) e devida anuência desta Promotoria de Justiça e o Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em conformidade com este TERMO e com a legislação pertinente;

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de arrendamento, mudança de proprietário ou contrato social, caberá ao sucessor assinar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial, bem como o presente TERMO, apresentando a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato social, de arrendamento ou de compra e venda, no ato da assinatura, sob pena de responsabilidade solidária do compromissado.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de transferência de endereço para qualquer localidade que não seja o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, será configurada desistência deste TERMO e sujeição à condição de inadimplente.

III – Em caso de encerramento das atividades do empreendimento em funcionamento, caberá ao compromissado enviar comunicação formal ( por escrito e com firma reconhecida ) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento a esta Promotoria de Justiça, à CPRH e ao Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde;

IV – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data assinatura do presente TERMO, entregar nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, cópia do protocolo emitido na CPRH do requerimento da Licença de Instalação de projetos de adequação do empreendimento à legislação ambiental;

**Parágrafo Primeiro:** O requerimento de Licença de Instalação deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de projeto que apresente sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes industriais constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001 e nº 2.007, e que, preferencialmente, apresente solução técnica para o reaproveitamento do efluente tratado;

**Parágrafo Segundo:** Caso seja necessárias adequações dos sistemas de controle de emissões atmosféricas, tratamento de efluentes sanitários e gerenciamento de resíduos sólidos, estes também deverão ser considerados quando do requerimento da licença de instalação, contemplando:

Projeto que apresente sistema de controle de emissões atmosféricas que seja capaz de atender efetivamente aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

Projeto que apresente sistema de tratamentos de efluentes sanitários que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.002 e nº 2.007;

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que atenda a Lei Federal 12.305/2010, à Instrução Normativa CPRH nº 004/2006 e nas normas técnicas vigentes;

**Parágrafo Segundo:** Os projetos deverão ser elaborados em atendimento aos demais requisitos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, e de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes de saúde e segurança do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso da não emissão da Licença de Instalação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 60 ( sessenta ) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

VII – Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, executar as adequações visando atender às exigências legais no prazo máximo de 18 ( dezoito ) meses, de acordo com os projetos aprovados.

**Parágrafo Único:** Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, caberá ao compromissado entregar em 10 ( dez ) dias, nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, cópia da licença e o cronograma de execução dos projetos e, posteriormente, relatórios semestrais de acompanhamento das obras até sua conclusão.

VIII – Concluídas as adequações mencionadas no inciso VII deste TERMO, o compromissado terá o prazo de 30 ( trinta ) dias para entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH de requerimento

da Licença de Operação das adequações realizadas, tendo esta Agência o prazo de em até 90 ( noventa ) dias para análise e emissão desta licença.

**Parágrafo Primeiro:** A partir da data de apresentação do protocolo de requerimento de Licença de Operação, a CPRH terá o prazo de 90 ( noventa ) dias para emissão da referida Licença, cabendo ao compromissado apresentar este documento à esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em um prazo de 10 ( dez ) dias;

**Parágrafo Segundo:** Em caso da não emissão da Licença de Operação, por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 30 ( trinta ) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

IX – A contar da data de emissão da Licença de Operação pela CPRH para o empreendimento, o compromissado terá o prazo de 90 ( noventa dias ) para atender, sob pena de interdição:

À totalidade das condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001, nº 2.002 e nº 2.007;

Aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

Às condições previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pela CPRH.

**Parágrafo Único:** O compromissado deverá comprovar a esta Promotoria de Justiça o atendimento das condições exigidas para o empreendimento em conformidade com a legislação ambiental pertinente através da apresentação, no prazo de 90 ( noventa ) dias, de cópia do protocolo de apresentação na CPRH de:

Relatório de análises de automonitoramento de efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia), DBO(5 dias a 20°C)), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral e óleos e graxas de origem vegetal;

Relatório de análises de automonitoramento de efluentes sanitários gerados no empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais e carga orgânica (kg DBO/dia); no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais, carga orgânica (kg DBO/dia), pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano) e coliformes fecais (NMP CF/100 mL )

Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e comprovante de pagamento.

X – Com relação às condições gerais do empreendimento, fica estabelecido que: O compromissado deverá apresentar anualmente a esta Promotoria de Justiça, e por um período de 02 ( dois ) anos a partir da emissão da licença de operação, cópias dos protocolos de apresentação anual na CPRH dos relatórios mensais mencionados no parágrafo único do inciso IX desta Cláusula;

O descumprimento de qualquer providência ou obrigação estabelecida acarretará na imediata interdição do estabelecimento em funcionamento, até que a exigência seja atendida, sem prejuízo de ações legais cabíveis;

**Cláusula 3ª** – Do interveniente anuente – o Município de Caruaru. Caberá ao interveniente anuente não permitir a implantação de novas lavanderias nem relocações de lavanderias existentes sem o cumprimento de toda a legislação ambiental pertinente, atendendo aos compromissos constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial e ao presente TERMO, cabendo à mesma fiscalizar o funcionamento de lavanderias interditadas ou sem alvará de funcionamento e comunicar formalmente e de imediato todas as ocorrências e irregularidades a esta Promotoria de Justiça, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

### CAPÍTULO III – DOS INADIMPLENTOS

#### Cláusula 4ª – INADIMPLENTOS

I – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 ( hum mil reais ), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

**Parágrafo Primeiro:** Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

**Parágrafo Segundo:** Outras penalidades poderão ser aplicadas por órgãos de fiscalização e controle em cumprimento à Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e à Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas.

**Cláusula 5ª** – DA FISCALIZAÇÃO – Caberá à CPRH, em conformidade com a lei e no uso das suas atribuições, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito a este TERMO, sem prejuízo de outras ações promovidas por outros órgãos de fiscalização e controle, como a Gerência de Vigilância em Saúde, URB Caruaru e a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

**Cláusula 6ª** – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público, através da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru,

obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 ( trinta ) dias, contados a partir da data da assinatura do TERMO.

**Cláusula 7ª** – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru ( PE ) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

**Cláusula 8ª** – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 14 de outubro de 2014
<b>Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda</b> Promotora de Justiça
<b>Proprietário da lavanderia industrial</b> Responsável Legal – Compromissado
<b>José Aldo Arruda</b> Presidente da URB Caruaru – Interveniente Anuente
<b>Paulo Teixeira</b> Presidente da CPRH – Interveniente Anuente
<b>Paulo Florêncio de Queiroz</b> Gerente de Vigilância em Saúde – Interveniente Anuente
<b>Altair Ferreira</b> Representante da Vigilância em Saúde (testemunha)
<b>Marthyna Da Silva Bezerra</b> Representante da CPRH (testemunha)

### TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 049 /2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2012 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Promotora Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada **COMPROMITENTE**; a pessoa jurídica de direito privado (Lavanderia Brasil), localizada no Sítio Riachão, S/N, no município de Caruaru – PE, neste ato legalmente representada em conformidade com o contrato social pelo Sr. Sebastião Caetano Alves, RG nº 4.436.825 – SSP/PE, inscrito no CPF 883.464.804-82, doravante denominado **COMPROMISSADO**; o Município de Caruaru, CNPJ 1009153600113, pessoa jurídica de direito público, representada neste ato pelo Dr. José Aldo Arruda, Presidente da URB – Caruaru; a Gerência de Vigilância em Saúde, neste ato representada pelo Sr. Paulo Florêncio de Queiroz, e a CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente pessoa jurídica de direito público, nesse ato representado por seu diretor presidente Sr. Paulo Teixeira de Farias, doravante denominadas **INTERVENIENTES ANUENTES**, resolvem em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### DAS CONSIDERAÇÕES

**CONSIDERANDO** que encerrados os prazos iniciais constantes nos incisos I a XIII dos termos de ajustamento de conduta assinados em 25 de julho de 2012;

**CONSIDERANDO** que deverão continuar no processo de regularização as lavanderias industriais que assinaram os termos de ajustamentos de condutas na data acima descrita, e ora se habilitam a permanecerem nos endereços onde já estão instaladas e que consideram apresentarem condições de adequações;

**CONSIDERANDO** que as lavanderias industriais deverão atender à legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**CONSIDERANDO** que os inúmeros relatórios de análises laboratoriais de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes, apresentados ao longo de mais de oito anos pelas empresas à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, mostram que o tipo de sistema atualmente instalado e em operação nos empreendimentos não tem sido suficiente para se obter no efluente final as condições de padrões de lançamento para efluentes industriais constantes nas Resoluções CONAMA nº 20/1986, 357/2005 e 430/2011, e na Norma Técnica CPRH n 2.001.

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o meio ambiente sustentável, vez que é reconhecida a importância das lavanderias industriais para o desenvolvimento econômico do Município de Caruaru, pois fazem parte do pólo de confecções da região Agreste;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, da CF);

**CONSIDERANDO** que a Lei 7347/85, em seu artigo 1º, estabelece a utilização da Ação Civil Pública para a tutela do Meio Ambiente (inciso I), com o seu artigo 4º legitimando o Ministério Público para a propositura da referida ação;

#### RESOLVEM

Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### DAS CLÁUSULAS

##### CAPÍTULO I – DO OBJETO

**Cláusula 1ª** – **DO OBJETO** – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para cessar as degradações ambientais cometidas e os riscos à saúde, à segurança e ao bem estar da população provocados pelas lavanderias industriais já instaladas no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, ou instaladas em locais que possibilitem as adequações necessárias, com vistas ao atendimento da legislação ambiental e normas técnicas vigentes, e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

##### CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS

**Cláusula 2ª.** – Do compromissado – Responsável pela lavanderia industrial.

**O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:**

I – Manter no empreendimento existente o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial em sua Cláusula 2ª, incisos I a XIII, sob pena de interdição do estabelecimento;

**Parágrafo Primeiro:** no Inciso VII da Cláusula 2ª do referido TERMO leia-se: Não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, no solo, na rede pública de saneamento ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico em correta operação.

**Parágrafo Segundo:** no Inciso VIII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: apresentar à CPRH anualmente a partir da data de assinatura do presente TERMO, em pasta própria, os seguintes documentos emitidos ao longo do ano, mês a mês para os itens 1 a 5 e semestralmente para o item 6;

Cópias das notas fiscais eletrônicas de aquisição dos produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de efluentes ao longo de todo o período, especificando os nomes comerciais e as composições químicas dos produtos;

Cópias das notas fiscais de aquisição ao longo de todo o período de lenha e/ou derivados de madeira e/ou subprodutos florestais;

Cópias dos relatórios de análises mensais de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia); DBO (5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e óleos e graxas de origem vegetal;

Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos Resíduos Classe II (lodos têxteis, cinzas, fibras provenientes das máquinas secadoras, retalhos de tecidos, etc.);

Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos recipientes vazios de produtos químicos.

Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** no Inciso X da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: manter a eficiência do sistema de tratamento primário de efluentes de maneira a obter no efluente tratado: a eficiência mínima de 40% de redução de DBO e de DQO, a remoção total dos materiais flutuantes e da cor conferida pelos corantes, e o atendimento dos demais padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

II – Não transferir o estabelecimento de endereço ou propriedade, não arrendar ou vender, nem proceder qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal ( por escrito ) e devida anuência desta Promotoria de Justiça e o Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em conformidade com este TERMO e com a legislação pertinente;

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de arrendamento, mudança de proprietário ou contrato social, caberá ao sucessor assinar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial, bem como o presente TERMO, apresentando a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato social, de arrendamento ou de compra e venda, no ato da assinatura, sob pena de responsabilidade solidária do compromissado.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de transferência de endereço para qualquer localidade que não seja o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, será configurada desistência deste TERMO e sujeição à condição de inadimplente.

III – Em caso de encerramento das atividades do empreendimento em funcionamento, caberá ao compromissado enviar comunicação formal ( por escrito e com firma reconhecida ) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento a esta Promotoria de Justiça, à CPRH e ao Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde;

IV – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data assinatura do presente TERMO, entregar nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, cópia do protocolo emitido na CPRH do requerimento da Licença de Instalação de projetos de adequação do empreendimento à legislação ambiental;

**Parágrafo Primeiro:** O requerimento de Licença de Instalação deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de projeto que apresente sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes industriais constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001 e nº 2.007, e que, preferencialmente, apresente solução técnica para o reaproveitamento do efluente tratado;

**Parágrafo Segundo:** Caso seja necessárias adequações dos sistemas de controle de emissões atmosféricas, tratamento de efluentes sanitários e gerenciamento de resíduos sólidos, estes também deverão ser considerados quando do requerimento da licença de instalação, contemplando:

Projeto que apresente sistema de controle de emissões atmosféricas que seja capaz de atender efetivamente aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

Projeto que apresente sistema de tratamentos de efluentes sanitários que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.002 e nº 2.007;

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que atenda a Lei Federal 12.305/2010, à Instrução Normativa CPRH nº 004/2006 e nas normas técnicas vigentes;

**Parágrafo Segundo:** Os projetos deverão ser elaborados em atendimento aos demais requisitos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, e de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes de saúde e segurança do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso da não emissão da Licença de Instalação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 60 ( sessenta ) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

VII – Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, executar as adequações visando atender às exigências legais no prazo máximo de 18 ( dezoito ) meses, de acordo com os projetos aprovados.

**Parágrafo Único:** Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, caberá ao compromissado entregar em 10 ( dez ) dias, nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, cópia da licença e o cronograma de execução dos projetos e, posteriormente, relatórios semestrais de acompanhamento das obras até sua conclusão.

VIII – Concluídas as adequações mencionadas no inciso VII deste TERMO, o compromissado terá o prazo de 30 ( trinta ) dias para entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença de Operação das adequações realizadas, tendo esta Agência o prazo de em até 90 ( noventa ) dias para análise e emissão desta licença.

**Parágrafo Primeiro:** A partir da data de apresentação do protocolo de requerimento de Licença de Operação, a CPRH terá o prazo de 90 ( noventa ) dias para emissão da referida Licença, cabendo ao compromissado apresentar este documento à esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em um prazo de 10 ( dez ) dias;

**Parágrafo Segundo:** Em caso da não emissão da Licença de Operação, por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 30 ( trinta ) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

IX – A contar da data de emissão da Licença de Operação pela CPRH para o empreendimento, o compromissado terá o prazo de 90 ( noventa dias ) para atender, sob pena de interdição:

À totalidade das condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001, nº 2.002 e nº 2.007;

Aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

Às condições previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pela CPRH.

**Parágrafo Único:** O compromissado deverá comprovar a esta Promotoria de Justiça o atendimento das condições exigidas para o empreendimento em conformidade com a legislação ambiental pertinente através da apresentação, no prazo de 90 ( noventa ) dias, de cópia do protocolo de apresentação na CPRH de:

Relatório de análises de automonitoramento de efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia), DBO(5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral e óleos e graxas de origem vegetal;

Relatório de análises de automonitoramento de efluentes sanitários gerados no empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental

competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e comprovante de pagamento.

X – Com relação às condições gerais do empreendimento, fica estabelecido que: O compromissado deverá apresentar anualmente a esta Promotoria de Justiça, e por um período de 02 ( dois ) anos a partir da emissão da licença de operação, cópias dos protocolos de apresentação anual na CPRH dos relatórios mensais mencionados no parágrafo único do inciso IX desta Cláusula;

O descumprimento de qualquer providência ou obrigação estabelecida acarretará na imediata interdição do estabelecimento em funcionamento, até que a exigência seja atendida, sem prejuízo de ações legais cabíveis;

**Cláusula 3ª** – Do interveniente anuente – o Município de Caruaru. Caberá ao interveniente anuente não permitir a implantação de novas lavanderias nem relocações de lavanderias existentes sem o cumprimento de toda a legislação ambiental pertinente, atendendo aos compromissos constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial e ao presente TERMO, cabendo à mesma fiscalizar o funcionamento de lavanderias interdidadas ou sem alvará de funcionamento e comunicar formalmente e de imediato todas as ocorrências e irregularidades a esta Promotoria de Justiça, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

### CAPÍTULO III – DOS INADIMPLEMENTOS

#### Cláusula 4ª – INADIMPLEMENTOS

I – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 ( hum mil reais ), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

**Parágrafo Primeiro:** Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

**Parágrafo Segundo:** Outras penalidades poderão ser aplicadas por órgãos de fiscalização e controle em cumprimento à Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e à Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas.

**Cláusula 5ª** – DA FISCALIZAÇÃO – Caberá à CPRH, em conformidade com a lei e no uso das suas atribuições, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito a este TERMO, sem prejuízo de outras ações promovidas por outros órgãos de fiscalização e controle, como a Gerência de Vigilância em Saúde, URB Caruaru e a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

**Cláusula 6ª** – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público, através da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 ( trinta ) dias, contados a partir da data da assinatura do TERMO.

**Cláusula 7ª** – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru ( PE ) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

**Cláusula 8ª** – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 14 de outubro de 2014
<b>Giika Maria Almeida Vasconcelos de Miranda</b> Promotora de Justiça
<b>Proprietário da lavanderia industrial</b> Responsável Legal – Compromissado
<b>José Aldo Arruda</b> Presidente da URB Caruaru – Interveniente Anuente
<b>Paulo Teixeira</b> Presidente da CPRH – Interveniente Anuente
<b>Paulo Florêncio de Queiroz</b> Gerente de Vigilância em Saúde – Interveniente Anuente
<b>Altair Ferreira</b> Representante da Vigilância em Saúde (testemunha)
<b>Marthyna Da Silva Bezerra</b> Representante da CPRH (testemunha)

### TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 096 /2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2012 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Promotora Giika Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada **COMPROMITENTE**; a pessoa jurídica de direito privado LGN Lavanderia LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o 07.403.569/0001-47, localizada no Sítio Cachoeira Seca, S/N, no município de Caruaru – PE, neste ato legalmente representada em conformidade com o contrato social pelo Sr. Luiz José Minervino Neto, RG nº 6.979.227 – SSP/PE, inscrito no CPF nº 066.292.144-55, doravante denominado **COMPROMISSADO**; o Município de Caruaru, CNPJ 10091536000113, pessoa jurídica de direito público, representada neste ato pelo Dr. José Aldo Arruda, Presidente da URB – Caruaru; a Gerência de Vigilância em Saúde, neste ato representada pelo

Sr. Paulo Florêncio de Queiroz, e a CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente pessoa jurídica de direito público, nesse ato representado por seu diretor presidente Sr. Paulo Teixeira de Farias, doravante denominadas **INTERVENIENTES ANUENTES**, resolvem em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**DAS CONSIDERAÇÕES**  
**CONSIDERANDO** que encerrados os prazos iniciais constantes nos incisos I a XIII dos termos de ajustamento de conduta assinados em 25 de julho de 2012;

**CONSIDERANDO** que deverão continuar no processo de regularização as lavanderias industriais que assinaram os termos de ajustamentos de condutas na data acima descrita, e ora se habilitam a permanecerem nos endereços onde já estão instaladas e que consideram apresentarem condições de adequações;

**CONSIDERANDO** que as lavanderias industriais deverão atender à legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**CONSIDERANDO** que os inúmeros relatórios de análises laboratoriais de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes, apresentados ao longo de mais de oito anos pelas empresas à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, mostram que o tipo de sistema atualmente instalado e em operação nos empreendimentos não tem sido suficiente para se obter no efluente final as condições de padrões de lançamento para efluentes industriais constantes nas Resoluções CONAMA nº 20/1986, 357/2005 e 430/2011, e na Norma Técnica CPRH n 2.001.

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o meio ambiente sustentável, vez que é reconhecida a importância das lavanderias industriais para o desenvolvimento econômico do Município de Caruaru, pois fazem parte do pólo de confecções da região Agreste;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, da CF);

**CONSIDERANDO** que a Lei 7347/85, em seu artigo 1º, estabelece a utilização da Ação Civil Pública para a tutela do Meio Ambiente (inciso I), com o seu artigo 4º legitimando o Ministério Público para a propositura da referida ação;

### RESOLVEM

Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### DAS CLÁUSULAS

#### CAPÍTULO I – DO OBJETO

**Cláusula 1ª** – **DO OBJETO** – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para cessar as degradações ambientais cometidas e os riscos à saúde, à segurança e ao bem estar da população provocados pelas lavanderias industriais já instaladas no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, ou instaladas em locais que possibilitem as adequações necessárias, com vistas ao atendimento da legislação ambiental e normas técnicas vigentes, e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

### CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS

**Cláusula 2ª.** – Do compromissado – Responsável pela lavanderia industrial.

**O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:**

I – Manter no empreendimento existente o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial em sua Cláusula 2ª, incisos I a XIII, sob pena de interdição do estabelecimento;

**Parágrafo Primeiro:** no Inciso VII da Cláusula 2ª do referido TERMO leia-se: Não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, no solo, na rede pública de saneamento ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico em correta operação.

**Parágrafo Segundo:** no Inciso VIII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: apresentar à CPRH anualmente a partir da data de assinatura do presente TERMO, em pasta própria, os seguintes documentos emitidos ao longo do ano, mês a mês para os itens 1 a 5 e semestralmente para o item 6:

Cópias das notas fiscais eletrônicas de aquisição dos produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de efluentes ao longo de todo o período, especificando os nomes comerciais e as composições químicas dos produtos;

Cópias das notas fiscais de aquisição ao longo de todo o período de lenha e/ou derivados de madeira e/ou subprodutos florestais;

Cópias dos relatórios de análises mensais de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia); DBO (5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e óleos e graxas de origem vegetal;

Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos Resíduos Classe II (lodos têxteis, cinzas, fibras provenientes das máquinas secadoras, retalhos de tecidos, etc.);

Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos recipientes vazios de produtos químicos.

Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** no Inciso X da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: manter a eficiência do sistema de tratamento primário de efluentes de maneira a obter no efluente tratado: a eficiência mínima de 40% de redução de DBO e de DQO, a remoção total dos materiais flutuantes e da cor conferida pelos corantes, e o atendimento dos demais padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

II – Não transferir o estabelecimento de endereço ou propriedade, não arrendar ou vender, nem proceder qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal ( por escrito ) e devida anuência desta Promotoria de Justiça e o Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em conformidade com este TERMO e com a legislação pertinente;

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de arrendamento, mudança de proprietário ou contrato social, caberá ao sucessor assinar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial, bem como o presente TERMO, apresentando a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato social, de arrendamento ou de compra e venda, no ato da assinatura, sob pena de responsabilidade solidária do compromissado.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de transferência de endereço para qualquer localidade que não seja o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, será configurada desistência deste TERMO e sujeição à condição de inadimplente.

III – Em caso de encerramento das atividades do empreendimento em funcionamento, caberá ao compromissado enviar comunicação formal ( por escrito e com firma reconhecida ) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento a esta Promotoria de Justiça, à CPRH e ao Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde;

IV – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data assinatura do presente TERMO, entregar nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, cópia do protocolo emitido na CPRH do requerimento da Licença de Instalação de projetos de adequação do empreendimento à legislação ambiental;

**Parágrafo Primeiro:** O requerimento de Licença de Instalação deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de projeto que apresente sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes industriais constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001 e nº 2.007, e que, preferencialmente, apresente solução técnica para o reaproveitamento do efluente tratado;

**Parágrafo Segundo:** Caso seja necessárias adequações dos sistemas de controle de emissões atmosféricas, tratamento de efluentes sanitários e gerenciamento de resíduos sólidos, estes também deverão ser considerados quando do requerimento da licença de instalação, contemplando:

Projeto que apresente sistema de controle de emissões atmosféricas que seja capaz de atender efetivamente aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

Projeto que apresente sistema de tratamentos de efluentes sanitários que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.002 e nº 2.007;

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que atenda a Lei Federal 12.305/2010, à Instrução Normativa CPRH nº 004/2006 e nas normas técnicas vigentes;

**Parágrafo Segundo:** Os projetos deverão ser elaborados em atendimento aos demais requisitos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, e de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes de saúde e segurança do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso da não emissão da Licença de Instalação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 60 ( sessenta ) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

VII – Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, executar as adequações visando atender às exigências legais no prazo máximo de 18 ( dezoito ) meses, de acordo com os projetos aprovados.

**Parágrafo Único:** Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, caberá ao compromissado entregar em 10 ( dez ) dias, nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, cópia da licença e o cronograma de execução dos projetos e, posteriormente, relatórios semestrais de acompanhamento das obras até sua conclusão.

VIII – Concluídas as adequações mencionadas no inciso VII deste TERMO, o compromissado terá o prazo de 30 ( trinta ) dias para entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença de Operação das adequações realizadas, tendo esta Agência o prazo de em até 90 ( noventa ) dias para análise e emissão desta licença.

**Parágrafo Primeiro:** A partir da data de apresentação do protocolo de Operação, por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 30 ( trinta ) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

**Parágrafo Segundo:** Em caso da não emissão da Licença de Operação, por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 30 ( trinta ) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

IX – A contar da data de emissão da Licença de Operação pela CPRH para o empreendimento, o compromissado terá o prazo de 90 ( noventa dias ) para atender, sob pena de interdição:

À totalidade das condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001, nº 2.002 e nº 2.007;

Aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

Às condições previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pela CPRH.

**Parágrafo Único:** O compromissado deverá comprovar a esta Promotoria de Justiça o atendimento das condições exigidas para o empreendimento em conformidade com a legislação ambiental pertinente através da apresentação, no prazo de 90 ( noventa ) dias, de cópia do protocolo de apresentação na CPRH de:

Relatório de análises de automonitoramento de efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia), DBO(5 dias a 20°C)), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral e óleos e graxas de origem vegetal;

Relatório de análises de automonitoramento de efluentes sanitários gerados no empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais e carga orgânica (kg DBO/dia); no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais, carga orgânica (kg DBO/dia), pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano) e coliformes fecais (NMP CF/100 mL )

Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e comprovante de pagamento.

X – Com relação às condições gerais do empreendimento, fica estabelecido que:

O compromissado deverá apresentar anualmente a esta Promotoria de Justiça, e por um período de 02 ( dois ) anos a partir da emissão da licença de operação, cópias dos protocolos de apresentação anual na CPRH dos relatórios mensais mencionados no parágrafo único do inciso IX desta Cláusula; O descumprimento de qualquer providência ou obrigação estabelecida acarretará na imediata interdição do estabelecimento em funcionamento, até que a exigência seja atendida, sem prejuízo de ações legais cabíveis;

**Cláusula 3ª** – Do interveniente anuente – o Município de Caruaru. Caberá ao interveniente anuente não permitir a implantação de novas lavanderias nem relocações de lavanderias existentes sem o cumprimento de toda a legislação ambiental pertinente, atendendo aos compromissos constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial e ao presente TERMO, cabendo à mesma fiscalizar o funcionamento de lavanderias interdítadas ou sem alvará de funcionamento e comunicar formalmente e de imediato todas as ocorrências e irregularidades a esta Promotoria de Justiça, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

#### CAPÍTULO III – DOS INADIMPLEMENTOS

##### Cláusula 4ª – INADIMPLEMENTOS

I – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 ( hum mil reais ), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

**Parágrafo Primeiro:** Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

**Parágrafo Segundo:** Outras penalidades poderão ser aplicadas por órgãos de fiscalização e controle em cumprimento à Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e à Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas.

**Cláusula 5ª** – DA FISCALIZAÇÃO – Caberá à CPRH, em conformidade com a lei e no uso das suas atribuições, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito a este TERMO, sem prejuízo de outras ações promovidas por outros órgãos de fiscalização e controle, como a Gerência de Vigilância em Saúde, URB Caruaru e a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

## Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

**Cláusula 6ª** – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público, através da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 ( trinta ) dias, contados a partir da data da assinatura do TERMO.

**Cláusula 7ª** – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru ( PE ) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

**Cláusula 8ª** – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

<p>Caruaru (PE), 14 de outubro de 2014</p>
<p><b>Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda</b> Promotora de Justiça</p>
<p><b>Proprietário da lavanderia industrial</b> Responsável Legal – Compromissado</p>
<p><b>José Aldo Arruda</b> Presidente da URB Caruaru – Interveniente Anuente</p>
<p><b>Paulo Teixeira</b> Presidente da CPRH – Interveniente Anuente</p>
<p><b>Paulo Florêncio de Queiroz</b> Gerente de Vigilância em Saúde – Interveniente Anuente</p>
<p><b>Altair Ferreira</b> Representante da Vigilância em Saúde (testemunha)</p>
<p><b>Marthyna Da Silva Bezerra</b> Representante da CPRH (testemunha)</p>

#### TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 102 /2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2012 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Promotora Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada **COMPROMITENTE**; a pessoa jurídica de direito privado Lecottage Indústria e Comércio de Confeçoes LTDA (Lavanderia Cottage), inscrita no CNPJ sob o 00.488.324/0001-10, localizada na Rua Mário Pederneira, nº 62, bairro Salgado, no município de Caruaru – PE, neste ato legalmente representada em conformidade com o contrato social pelo Sr. Marcos Iran de Sá Gonçalves, RG nº 3.057.571 – SSP/PE, inscrito no CPF nº 458.486.654-53, doravante denominado **COMPROMISSADO**; o Município de Caruaru, CNPJ 10091536000113, pessoa jurídica de direito público, representada neste ato pelo Dr. José Aldo Arruda, Presidente da URB – Caruaru; a Gerência de Vigilância em Saúde, neste ato representada pelo Sr. Paulo Florêncio de Queiroz, e a CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente pessoa jurídica de direito público, nesse ato representado por seu diretor presidente Sr. Paulo Teixeira de Farias, doravante denominadas **INTERVENIENTES ANUENTES**, resolvem em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

##### DAS CONSIDERAÇÕES

**CONSIDERANDO** que encerrados os prazos iniciais constantes nos incisos I a XIII dos termos de ajustamento de conduta assinados em 25 de julho de 2012;

**CONSIDERANDO** que deverão continuar no processo de regularização as lavanderias industriais que assinaram os termos de ajustamentos de condutas na data acima descrita, e ora se habilitam a permanecerem nos endereços onde já estão instaladas e que consideram apresentarem condições de adequações;

**CONSIDERANDO** que as lavanderias industriais deverão atender à legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**CONSIDERANDO** que os números relatórios de análises laboratoriais de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes, apresentados ao longo de mais de oito anos pelas empresas à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, mostram que o tipo de sistema atualmente instalado e em operação nos empreendimentos não tem sido suficiente para se obter no efluente final as condições de padrões de lançamento para efluentes industriais constantes nas Resoluções CONAMA nº 20/1986, 357/2005 e 430/2011, e na Norma Técnica CPRH nº 2.001.

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o meio ambiente sustentável, vez que é reconhecida a importância das lavanderias industriais para o desenvolvimento econômico do Município de Caruaru, pois fazem parte do pólo de confeções da região Agreste;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, da CF);

**CONSIDERANDO** que a Lei 7347/85, em seu artigo 1º, estabelece a utilização da Ação Civil Pública para a tutela do Meio Ambiente (inciso I), com o seu artigo 4º legitimando o Ministério Público para a propositura da referida ação;

##### RESOLVEM

Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### DAS CLÁUSULAS

##### CAPÍTULO I – DO OBJETO

**Cláusula 1ª** – **DO OBJETO** – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para cessar as degradações ambientais cometidas e os riscos à saúde, à segurança e ao bem estar da população provocados pelas lavanderias industriais já instaladas no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, ou instaladas em locais que possibilitem as adequações necessárias, com vistas ao atendimento da legislação ambiental e normas técnicas vigentes, e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

##### CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS

**Cláusula 2ª.** – Do compromissado – Responsável pela lavanderia industrial.

**O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:**

I – Manter no empreendimento existente o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial em sua Cláusula 2ª, incisos I a XIII, sob pena de interdição do estabelecimento;

**Parágrafo Primeiro:** no Inciso VII da Cláusula 2ª do referido TERMO leia-se: Não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, no solo, na rede pública de saneamento ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico em correta operação.

**Parágrafo Segundo:** no Inciso VIII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: apresentar à CPRH anualmente a partir da data de assinatura do presente TERMO, em pasta própria, os seguintes documentos emitidos ao longo do ano, mês a mês para os itens 1 a 5 e semestralmente para o item 6:

Cópias das notas fiscais eletrônicas de aquisição dos produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de efluentes ao longo de todo o período, especificando os nomes comerciais e as composições químicas dos produtos;

Cópias das notas fiscais de aquisição ao longo de todo o período de lenha e/ou derivados de madeira e/ou subprodutos florestais;

Cópias dos relatórios de análises mensais de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia); DBO (5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e óleos e graxas de origem vegetal;

Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos Resíduos Classe II (lodos têxteis, cinzas, fibras provenientes das máquinas secadoras, retalhos de tecidos, etc.);

Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos recipientes vazios de produtos químicos.

Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** no Inciso X da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: manter a eficiência do sistema de tratamento primário de efluentes de maneira a obter no efluente tratado: a eficiência mínima de 40% de redução de DBO e de DQO, a remoção total dos materiais flutuantes e da cor conferida pelos corantes, e o atendimento dos demais padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

II – Não transferir o estabelecimento de endereço ou propriedade, não arrendar ou vender, nem proceder qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal ( por escrito ) e devida anuência desta Promotoria de Justiça e o Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em conformidade com este TERMO e com a legislação pertinente;

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de arrendamento, mudança de proprietário ou contrato social, caberá ao sucessor assinar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial, bem como o presente TERMO, apresentando a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato social, de arrendamento ou de compra e venda, no ato da assinatura, sob pena de responsabilidade solidária do compromissado.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de transferência de endereço para qualquer localidade que não seja o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, será configurada desistência deste TERMO e sujeição à condição de inadimplente.

III – Em caso de encerramento das atividades do empreendimento em funcionamento, caberá ao compromissado enviar comunicação formal ( por escrito e com firma reconhecida ) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento a esta Promotoria de Justiça, à CPRH e ao Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde;

IV – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data assinatura do presente TERMO, entregar nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, cópia do protocolo emitido na CPRH do requerimento da Licença de Instalação de projetos de adequação do empreendimento à legislação ambiental;

**Parágrafo Primeiro:** O requerimento de Licença de Instalação deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de projeto que apresente sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes industriais constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001 e nº 2.007, e que, preferencialmente, apresente solução técnica para o reaproveitamento do efluente tratado;

**Parágrafo Segundo:** Caso seja necessárias adequações dos sistemas de controle de emissões atmosféricas, tratamento de efluentes sanitários e gerenciamento de resíduos sólidos, estes também deverão ser considerados quando do requerimento da licença de instalação, contemplando:

Projeto que apresente sistema de controle de emissões atmosféricas que seja capaz de atender efetivamente aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

Projeto que apresente sistema de tratamentos de efluentes sanitários que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.002 e nº 2.007;

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que atenda a Lei Federal 12.305/2010, à Instrução Normativa CPRH nº 004/2006 e nas normas técnicas vigentes;

**Parágrafo Segundo:** Os projetos deverão ser elaborados em atendimento aos demais requisitos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, e de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes de saúde e segurança do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso da não emissão da Licença de Instalação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 60 ( sessenta ) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

VII – Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, executar as adequações visando atender às exigências legais no prazo máximo de 18 ( dezoito ) meses, de acordo com os projetos aprovados.

**Parágrafo Único:** Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, caberá ao compromissado entregar em 10 ( dez ) dias, nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, cópia da licença e o cronograma de execução dos projetos e, posteriormente, relatórios semestrais de acompanhamento das obras até sua conclusão.

VIII – Concluídas as adequações mencionadas no inciso VII deste TERMO, o compromissado terá o prazo de 30 ( trinta ) dias para entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença de Operação das adequações realizadas, tendo esta Agência o prazo de em até 90 ( noventa ) dias para análise e emissão desta licença.

**Parágrafo Primeiro:** A partir da data de apresentação do protocolo de requerimento de Licença de Operação, a CPRH terá o prazo de 90 ( noventa ) dias para emissão da referida Licença, cabendo ao compromissado apresentar este documento à esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em um prazo de 10 ( dez ) dias;

**Parágrafo Segundo:** Em caso da não emissão da Licença de Operação, por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 30 ( trinta ) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

IX – A contar da data de emissão da Licença de Operação pela CPRH para o empreendimento, o compromissado terá o prazo de 90 ( noventa dias ) para atender, sob pena de interdição:

À totalidade das condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001, nº 2.002 e nº 2.007;

Aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

Às condições previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pela CPRH.

**Parágrafo Único:** O compromissado deverá comprovar a esta Promotoria de Justiça o atendimento das condições exigidas para o empreendimento em conformidade com a legislação ambiental pertinente através da apresentação, no prazo de 90 ( noventa ) dias, de cópia do protocolo de apresentação na CPRH de:

Relatório de análises de automonitoramento de efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia), DBO(5 dias a 20°C)), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral e óleos e graxas de origem vegetal;

Relatório de análises de automonitoramento de efluentes sanitários gerados no empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais e carga orgânica (kg DBO/dia); no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais, carga orgânica (kg DBO/dia), pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano) e coliformes fecais (NMP CF/100 mL )

Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e comprovante de pagamento.

X – Com relação às condições gerais do empreendimento, fica estabelecido que:

O compromissado deverá apresentar anualmente a esta Promotoria de Justiça, e por um período de 02 ( dois ) anos a partir da emissão da licença de operação, cópias dos protocolos de apresentação anual na CPRH dos relatórios mensais mencionados no parágrafo único do inciso IX desta Cláusula;

O descumprimento de qualquer providência ou obrigação estabelecida acarretará na imediata interdição do estabelecimento em funcionamento, até que a exigência seja atendida, sem prejuízo de ações legais cabíveis;

**Cláusula 3ª** – Do interveniente anuente – o Município de Caruaru. Caberá ao interveniente anuente não permitir a implantação de novas lavanderias nem relocações de lavanderias existentes sem o cumprimento de toda a legislação ambiental pertinente, atendendo aos compromissos constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial e ao presente TERMO, cabendo à mesma fiscalizar o funcionamento de lavanderias interdidas ou sem alvará de funcionamento e comunicar formalmente e de imediato todas as ocorrências e irregularidades a esta Promotoria de Justiça, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

### CAPÍTULO III – DOS INADIMPLEMENTOS

#### Cláusula 4ª – INADIMPLEMENTOS

I – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 ( hum mil reais ), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

**Parágrafo Primeiro:** Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

**Parágrafo Segundo:** Outras penalidades poderão ser aplicadas por órgãos de fiscalização e controle em cumprimento à Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e à Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas.

**Cláusula 5ª** – DA FISCALIZAÇÃO – Caberá à CPRH, em conformidade com a lei e no uso das suas atribuições, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito a este TERMO, sem prejuízo de outras ações promovidas por outros órgãos de fiscalização e controle, como a Gerência de Vigilância em Saúde, URB Caruaru e a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

**Cláusula 6ª** – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público, através da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 ( trinta ) dias, contados a partir da data da assinatura do TERMO.

**Cláusula 7ª** – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru ( PE ) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

**Cláusula 8ª** – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 14 de outubro de 2014
<b>Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda</b> Promotora de Justiça
<b>Proprietário da lavanderia industrial</b> Responsável Legal – Compromissado
<b>José Aldo Arruda</b> Presidente da URB Caruaru – Interveniente Anuente
<b>Paulo Teixeira</b> Presidente da CPRH – Interveniente Anuente
<b>Paulo Florêncio de Queiroz</b> Gerente de Vigilância em Saúde – Interveniente Anuente
<b>Altair Ferreira</b> Representante da Vigilância em Saúde (testemunha)
<b>Marthyna Da Silva Bezerra</b> Representante da CPRH (testemunha)

### TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 104/2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2012 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Promotora Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada **COMPROMITENTE**; a pessoa jurídica de direito privado Malave Serviços de T.C. LTDA (Malave Lavanderia e Tinturaria), inscrita no CNPJ sob o 05.975.456/0001-90, localizada na Rua Capitão Rufino, nº 204, Sítio Lages, no município de Caruaru – PE, neste ato legalmente representada em conformidade com o contrato social pelo Srª Mariana Bezerra de Araújo, RG nº 7.943.395 – SSP/PE, inscrito no CPF nº 078.717.504-88, doravante denominado **COMPROMISSADO**; o Município de Caruaru, CNPJ 10091536000113, pessoa jurídica de direito público, representada neste ato pelo Dr. José Aldo Arruda, Presidente da URB – Caruaru;

a Gerência de Vigilância em Saúde, neste ato representada pelo Sr. Paulo Florêncio de Queiroz, e a CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente pessoa jurídica de direito público, nesse ato representado por seu diretor presidente Sr. Paulo Teixeira de Farias, doravante denominadas **INTERVENIENTES ANUENTES**, resolvem em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### DAS CONSIDERAÇÕES

**CONSIDERANDO** que encerrados os prazos iniciais constantes nos incisos I a XIII dos termos de ajustamento de conduta assinados em 25 de julho de 2012;

**CONSIDERANDO** que deverão continuar no processo de regularização as lavanderias industriais que assinaram os termos de ajustamentos de condutas na data acima descrita, e ora se habilitam a permanecerem nos endereços onde já estão instaladas e que consideram apresentarem condições de adequações;

**CONSIDERANDO** que as lavanderias industriais deverão atender à legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**CONSIDERANDO** que os inúmeros relatórios de análises laboratoriais de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes, apresentados ao longo de mais de oito anos pelas empresas à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, mostram que o tipo de sistema atualmente instalado e em operação nos empreendimentos não tem sido suficiente para se obter no efluente final as condições de padrões de lançamento para efluentes industriais constantes nas Resoluções CONAMA nº 20/1986, 357/2005 e 430/2011, e na Norma Técnica CPRH n.2.001.

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o meio ambiente sustentável, vez que é reconhecida a importância das lavanderias industriais para o desenvolvimento econômico do Município de Caruaru, pois fazem parte do pólo de confecções da região Agreste;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, *caput*, da CF);

**CONSIDERANDO** que a Lei 7347/85, em seu artigo 1º, estabelece a utilização da Ação Civil Pública para a tutela do Meio Ambiente (inciso I), com o seu artigo 4º legitimando o Ministério Público para a propositura da referida ação;

#### RESOLVEM

Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### DAS CLÁUSULAS

#### CAPÍTULO I – DO OBJETO

**Cláusula 1ª – DO OBJETO** – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para cessar as degradações ambientais cometidas e os riscos à saúde, à segurança e ao bem estar da população provocados pelas lavanderias industriais já instaladas no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, ou instaladas em locais que possibilitem as adequações necessárias, com vistas ao atendimento da legislação ambiental e normas técnicas vigentes, e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

#### CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS

**Cláusula 2ª.** – Do compromissado – Responsável pela lavanderia industrial.

O **compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:**

I – Manter no empreendimento existente o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial em sua Cláusula 2ª, incisos I a XIII, sob pena de interdição do estabelecimento;

**Parágrafo Primeiro:** no Inciso VII da Cláusula 2ª do referido TERMO leia-se: Não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, no solo, na rede pública de saneamento ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico em correta operação.

**Parágrafo Segundo:** no Inciso VIII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: apresentar à CPRH anualmente a partir da data de assinatura do presente TERMO, em pasta própria, os seguintes documentos emitidos ao longo do ano, mês a mês para os itens 1 a 5 e semestralmente para o item 6:

Cópias das notas fiscais eletrônicas de aquisição dos produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de efluentes ao longo de todo o período, especificando os nomes comerciais e as composições químicas dos produtos;

Cópias das notas fiscais de aquisição ao longo de todo o período de lenha e/ou derivados de madeira e/ou subprodutos florestais;

Cópias dos relatórios de análises mensais de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia); DBO (5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e óleos e graxas de origem vegetal;

Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos Resíduos Classe II (lodos têxteis, cinzas, fibras provenientes das máquinas secadoras, retalhos de tecidos, etc.);

Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos recipientes vazios de produtos químicos.

Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** no Inciso X da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: manter a eficiência do sistema de tratamento primário de efluentes de maneira a obter no efluente tratado: a eficiência mínima de 40% de redução de DBO e de DQO, a remoção total dos materiais flutuantes e da cor conferida pelos corantes, e o atendimento dos demais padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

II – Não transferir o estabelecimento de endereço ou propriedade, não arrendar ou vender, nem proceder qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal ( por escrito ) e devida anuência desta Promotoria de Justiça e o Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em conformidade com este TERMO e com a legislação pertinente;

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de arrendamento, mudança de propriedade ou contrato social, caberá ao sucessor assinar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial, bem como o presente TERMO, apresentando a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato social, de arrendamento ou de compra e venda, no ato da assinatura, sob pena de responsabilidade solidária do compromissado.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de transferência de endereço para qualquer localidade que não seja o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, será configurada desistência deste TERMO e sujeição à condição de inadimplente.

III – Em caso de encerramento das atividades do empreendimento em funcionamento, caberá ao compromissado enviar comunicação formal ( por escrito e com firma reconhecida ) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento a esta Promotoria de Justiça, à CPRH e ao Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde;

IV – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data assinatura do presente TERMO, entregar nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, cópia do protocolo emitido na CPRH do requerimento da Licença de Instalação de projetos de adequação do empreendimento à legislação ambiental;

**Parágrafo Primeiro:** O requerimento de Licença de Instalação deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de projeto que apresente sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes industriais constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001 e nº 2.007, e que, preferencialmente, apresente solução técnica para o reaproveitamento do efluente tratado;

**Parágrafo Segundo:** Caso seja necessárias adequações dos sistemas de controle de emissões atmosféricas, tratamento de efluentes sanitários e gerenciamento de resíduos sólidos, estes também deverão ser considerados quando do requerimento da licença de instalação, contemplando:

Projeto que apresente sistema de controle de emissões atmosféricas que seja capaz de atender efetivamente aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

Projeto que apresente sistema de tratamentos de efluentes sanitários que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.002 e nº 2.007;

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que atenda a Lei Federal 12.305/2010, à Instrução Normativa CPRH nº 004/2006 e nas normas técnicas vigentes;

**Parágrafo Segundo:** Os projetos deverão ser elaborados em atendimento aos demais requisitos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, e de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes de saúde e segurança do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso da não emissão da Licença de Instalação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 60 ( sessenta ) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

VII – Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, executar as adequações visando atender às exigências legais no prazo máximo de 18 ( dezoito ) meses, de acordo com os projetos aprovados.

**Parágrafo Único:** Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, caberá ao compromissado entregar em 10 ( dez ) dias, nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, cópia da licença e o cronograma de execução dos projetos e, posteriormente, relatórios semestrais de acompanhamento das obras até sua conclusão.

VIII – Concluídas as adequações mencionadas no inciso VII deste TERMO, o compromissado terá o prazo de 30 ( trinta ) dias para entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença de Operação das adequações realizadas, tendo esta Agência o prazo de em até 90 ( noventa ) dias para análise e emissão desta licença.

**Parágrafo Primeiro:** A partir da data de apresentação do protocolo de requerimento de Licença de Operação, a CPRH terá o prazo de 90 ( noventa ) dias para emissão da referida Licença, cabendo ao compromissado apresentar este documento à esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em um prazo de 10 ( dez ) dias;

**Parágrafo Segundo:** Em caso da não emissão da Licença de Operação, por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 30 ( trinta ) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

IX – A contar da data de emissão da Licença de Operação pela CPRH para o empreendimento, o compromissado terá o prazo de 90 ( noventa dias ) para atender, sob pena de interdição:

À totalidade das condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001, nº 2.002 e nº 2.007;

Aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

Às condições previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pela CPRH.

**Parágrafo Único:** O compromissado deverá comprovar a esta Promotoria de Justiça o atendimento das condições exigidas para o empreendimento em conformidade com a legislação ambiental pertinente através da apresentação, no prazo de 90 ( noventa ) dias, de cópia do protocolo de apresentação na CPRH de:

Relatório de análises de automonitoramento de efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia), DBO(5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral e óleos e graxas de origem vegetal;

Relatório de análises de automonitoramento de efluentes sanitários gerados no empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais e carga orgânica (kg DBO/dia); no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais, carga orgânica (kg DBO/dia), pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano) e coliformes fecais (NMP CF/100 mL )

Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e comprovante de pagamento.

X – Com relação às condições gerais do empreendimento, fica estabelecido que:

O compromissado deverá apresentar anualmente a esta Promotoria de Justiça, e por um período de 02 ( dois ) anos a partir da emissão da licença de operação, cópias dos protocolos de apresentação anual na CPRH dos relatórios mensais mencionados no parágrafo único do inciso IX desta Cláusula; O descumprimento de qualquer providência ou obrigação estabelecida acarretará na imediata interdição do estabelecimento em funcionamento, até que a exigência seja atendida, sem prejuízo de ações legais cabíveis;

**Cláusula 3ª** – Do interveniente anuente – o Município de Caruaru. Caberá ao interveniente anuente não permitir a implantação de novas lavanderias nem relocações de lavanderias existentes sem o cumprimento de toda a legislação ambiental pertinente, atendendo aos compromissos constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial e ao presente TERMO, cabendo à mesma fiscalizar o funcionamento de lavanderias interdidas ou sem alvará de funcionamento e comunicar formalmente e de imediato todas as ocorrências e irregularidades a esta Promotoria de Justiça, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

### CAPÍTULO III – DOS INADIMPLEMENTOS

#### Cláusula 4ª – INADIMPLEMENTOS

I – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 ( hum mil reais ), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

**Parágrafo Primeiro:** Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

**Parágrafo Segundo:** Outras penalidades poderão ser aplicadas por órgãos de fiscalização e controle em cumprimento à Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e à Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas.

**Cláusula 5ª** – DA FISCALIZAÇÃO – Caberá à CPRH, em conformidade com a lei e no uso das suas atribuições, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito a este TERMO, sem prejuízo de outras ações promovidas por outros órgãos de fiscalização e controle, como a Gerência de Vigilância em Saúde, URB Caruaru e a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

**Cláusula 6ª** – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público, através da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 ( trinta ) dias, contados a partir da data da assinatura do TERMO.

**Cláusula 7ª** – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru ( PE ) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

**Cláusula 8ª** – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

<span> </span>
Caruaru (PE), 14 de outubro de 2014
<b>Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda</b> Promotora de Justiça
<b>Proprietário da lavanderia industrial</b> Responsável Legal – Compromissado
<b>José Aldo Arruda</b> Presidente da URB Caruaru – Interveniante Anuente
<b>Paulo Teixeira</b> Presidente da CPRH – Interveniante Anuente
<b>Paulo Florêncio de Queiroz</b> Gerente de Vigilância em Saúde – Interveniante Anuente
<b>Altair Ferreira</b> Representante da Vigilância em Saúde (testemunha)
<b>Marthyna Da Silva Bezerra</b> Representante da CPRH (testemunha)

**TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 105 /2014**

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2012 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Promotora Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada **COMPROMITENTE**; a pessoa jurídica de direito privado Ecolub Confeccões LTDA ME (Ecolub Jeans), inscrita no CNPJ sob o 08.667.250/0001-91, localizada no Sítio Campos, Auto do Moura, no município de Caruaru – PE, neste ato legalmente representada em conformidade com o contrato social pelo Sr Erivan Carlos Gualberto Climaco, RG nº 4.641.075 – SSP/PE, inscrito no CPF nº 746.640.424-34, doravante denominado **COMPROMISSADO**; o Município de Caruaru, CNPJ 10091536000113, pessoa jurídica de direito público, representada neste ato pelo Dr. José Aldo Arruda, Presidente da URB – Caruaru; a Gerência de Vigilância em Saúde, neste ato representada pelo Sr. Paulo Florêncio de Queiroz, e a CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente pessoa jurídica de direito público, nesse ato representado por seu diretor presidente Sr. Paulo Teixeira de Farias, doravante denominadas **INTERVENIENTES ANUENTES**, resolvem em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**DAS CONSIDERAÇÕES**

**CONSIDERANDO** que encerrados os prazos iniciais constantes nos incisos I a XIII dos termos de ajustamento de conduta assinados em 25 de julho de 2012;

**CONSIDERANDO** que deverão continuar no processo de regularização as lavanderias industriais que assinaram os termos de ajustamentos de condutas na data acima descrita, e ora se habilitam a permanecerem nos endereços onde já estão instaladas e que consideram apresentarem condições de adequações;

**CONSIDERANDO** que as lavanderias industriais deverão atender à legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**CONSIDERANDO** que os inúmeros relatórios de análises laboratoriais de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes, apresentados ao longo de mais de oito anos pelas empresas à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, mostram que o tipo de sistema atualmente instalado e em operação nos empreendimentos não tem sido suficiente para se obter no efluente final as condições de padrões de lançamento para efluentes industriais constantes nas Resoluções CONAMA nº 20/1986, 357/2005 e 430/2011, e na Norma Técnica CPRH n 2.001.

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o meio ambiente sustentável, vez que é reconhecida a importância das lavanderias industriais para o desenvolvimento econômico do Município de Caruaru, pois fazem parte do pólo de confeccões da região Agreste;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

## Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, da CF);

**CONSIDERANDO** que a Lei 7347/85, em seu artigo 1º, estabelece a utilização da Ação Civil Pública para a tutela do Meio Ambiente (inciso I), com o seu artigo 4º legitimando o Ministério Público para a propositura da referida ação;

**RESOLVEM**

Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**DAS CLÁUSULAS**  
**CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**Cláusula 1ª – DO OBJETO** – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para cessar as degradações ambientais cometidas e os riscos à saúde, à segurança e ao bem estar da população provocados pelas lavanderias industriais já instaladas no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, ou instaladas em locais que possibilitem as adequações necessárias, com vistas ao atendimento da legislação ambiental e normas técnicas vigentes, e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

**CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS**

**Cláusula 2ª.** – Do compromisso – Responsável pela lavanderia industrial.

**O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:**

I – Manter no empreendimento existente o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial em sua Cláusula 2ª, incisos I a XIII, sob pena de interdição do estabelecimento;

**Parágrafo Primeiro:** no Inciso VII da Cláusula 2ª do referido TERMO leia-se: Não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, no solo, na rede pública de saneamento ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico em correta operação.

**Parágrafo Segundo:** no Inciso VIII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: apresentar à CPRH anualmente a partir da data de assinatura do presente TERMO, em pasta própria, os seguintes documentos emitidos ao longo do ano, mês a mês para os itens 1 a 5 e semestralmente para o item 6:

Cópias das notas fiscais eletrônicas de aquisição dos produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de efluentes ao longo de todo o período, especificando os nomes comerciais e as composições químicas dos produtos;

Cópias das notas fiscais de aquisição ao longo de todo o período de lenha e/ou derivados de madeira e/ou subprodutos florestais;

Cópias dos relatórios de análises mensais de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia); DBO (5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e óleos e graxas de origem vegetal;

Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos Resíduos Classe II (lodos têxteis, cinzas, fibras provenientes das máquinas secadoras, retalhos de tecidos, etc.);

Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos recipientes vazios de produtos químicos.

Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** no Inciso X da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: manter a eficiência do sistema de tratamento primário de efluentes de maneira a obter no efluente tratado: a eficiência mínima de 40% de redução de DBO e de DQO, a remoção total dos materiais flutuantes e da cor conferida pelos corantes, e o atendimento dos demais padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

II – Não transferir o estabelecimento de endereço ou propriedade, não arrendar ou vender, nem proceder qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal ( por escrito ) e devida anuência desta Promotoria de Justiça e o Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em conformidade com este TERMO e com a legislação pertinente;

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de arrendamento, mudança de proprietário ou contrato social, caberá ao sucessor assinar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial, bem como o presente TERMO, apresentando a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato social, de arrendamento ou de compra e venda, no ato da assinatura, sob pena de responsabilidade solidária do compromissado.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de transferência de endereço para qualquer localidade que não seja o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, será configurada desistência deste TERMO e sujeição à condição de inadimplente.

III – Em caso de encerramento das atividades do empreendimento em funcionamento, caberá ao compromissado enviar comunicação formal ( por escrito e com firma reconhecida ) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento a esta Promotoria de Justiça, à CPRH e ao Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde;

IV – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data assinatura do presente TERMO, entregar nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, cópia do protocolo emitido na CPRH do requerimento da Licença de Instalação de projetos de adequação do empreendimento à legislação ambiental;

**Parágrafo Primeiro:** O requerimento de Licença de Instalação deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de projeto que apresente sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes industriais constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001 e nº 2.007, e que, preferencialmente, apresente solução técnica para o reaproveitamento do efluente tratado;

**Parágrafo Segundo:** Caso seja necessárias adequações dos sistemas de controle de emissões atmosféricas, tratamento de efluentes sanitários e gerenciamento de resíduos sólidos, estes também deverão ser considerados quando do requerimento da licença de instalação, contemplando:

Projeto que apresente sistema de controle de emissões atmosféricas que seja capaz de atender efetivamente aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

Projeto que apresente sistema de tratamentos de efluentes sanitários que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.002 e nº 2.007;

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que atenda a Lei Federal 12.305/2010, à Instrução Normativa CPRH nº 004/2006 e nas normas técnicas vigentes;

**Parágrafo Segundo:** Os projetos deverão ser elaborados em atendimento aos demais requisitos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, e de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes de saúde e segurança do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso da não emissão da Licença de Instalação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 60 ( sessenta ) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

VII – Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, executar as adequações visando atender às exigências legais no prazo máximo de 18 ( dezoito ) meses, de acordo com os projetos aprovados.

**Parágrafo Único:** Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, caberá ao compromissado entregar em 10 ( dez ) dias, nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, cópia da licença e o cronograma de execução dos projetos e, posteriormente, relatórios semestrais de acompanhamento das obras até sua conclusão.

VIII – Concluídas as adequações mencionadas no inciso VII deste TERMO, o compromissado terá o prazo de 30 ( trinta ) dias para entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença de Operação das adequações realizadas, tendo esta Agência o prazo de em até 90 ( noventa ) dias para análise e emissão desta licença.

**Parágrafo Primeiro:** A partir da data de apresentação do protocolo de requerimento de Licença de Operação, a CPRH terá o prazo de 90 ( noventa ) dias para emissão da referida Licença, cabendo ao compromissado apresentar este documento à esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em um prazo de 10 ( dez ) dias;

**Parágrafo Segundo:** Em caso da não emissão da Licença de Operação, por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 30 ( trinta ) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

IX – A contar da data de emissão da Licença de Operação pela CPRH para o empreendimento, o compromissado terá o prazo de 90 ( noventa dias ) para atender, sob pena de interdição:

À totalidade das condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001, nº 2.002 e nº 2.007;

Aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

Às condições previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pela CPRH.

**Parágrafo Único:** O compromissado deverá comprovar a esta Promotoria de Justiça o atendimento das condições exigidas para o empreendimento em conformidade com a legislação ambiental pertinente através da apresentação, no prazo de 90 ( noventa ) dias, de cópia do protocolo de apresentação na CPRH de:

Relatório de análises de automonitoramento de efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia), DBO(5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral e óleos e graxas de origem vegetal;

Relatório de análises de automonitoramento de efluentes sanitários gerados no empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais e carga orgânica (kg DBO/dia); no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)). Sólidos Suspensos Totais, carga orgânica (kg DBO/dia), pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano) e coliformes fecais (NMP CF/100 mL )

Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e comprovante de pagamento.

X – Com relação às condições gerais do empreendimento, fica estabelecido que:

O compromissado deverá apresentar anualmente a esta Promotoria de Justiça, e por um período de 02 ( dois ) anos a partir da emissão da licença de operação, cópias dos protocolos de apresentação anual na CPRH dos relatórios mensais mencionados no parágrafo único do inciso IX desta Cláusula; O descumprimento de qualquer providência ou obrigação estabelecida acarretará na imediata interdição do estabelecimento em funcionamento, até que a exigência seja atendida, sem prejuízo de ações legais cabíveis;

**Cláusula 3ª** – Do interveniente anuente – o Município de Caruaru. Caberá ao interveniente anuente não permitir a implantação de novas lavanderias nem relocações de lavanderias existentes sem o cumprimento de toda a legislação ambiental pertinente, atendendo aos compromissos constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial e ao presente TERMO, cabendo à mesma fiscalizar o funcionamento de lavanderias interdidadas ou sem alvará de funcionamento e comunicar formalmente e de imediato todas as ocorrências e irregularidades a esta Promotoria de Justiça, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

**CAPÍTULO III – DOS INADIMPLEMENTOS**

**Cláusula 4ª – INADIMPLEMENTOS**

I – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 ( hum mil reais ), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

**Parágrafo Primeiro:** Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

**Parágrafo Segundo:** Outras penalidades poderão ser aplicadas por órgãos de fiscalização e controle em cumprimento à Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e à Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas.

**Cláusula 5ª** – DA FISCALIZAÇÃO – Caberá à CPRH, em conformidade com a lei e no uso das suas atribuições, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito a este TERMO, sem prejuízo de outras ações promovidas por outros órgãos de fiscalização e controle, como a Gerência de Vigilância em Saúde, URB Caruaru e a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

**Cláusula 6ª** – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público, através da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 ( trinta ) dias, contados a partir da data da assinatura do TERMO.

**Cláusula 7ª** – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru ( PE ) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

**Cláusula 8ª** – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

<span> </span>
Caruaru (PE), 14 de outubro de 2014
<b>Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda</b> Promotora de Justiça
<b>Proprietário da lavanderia industrial</b> Responsável Legal – Compromissado
<b>José Aldo Arruda</b> Presidente da URB Caruaru – Interveniante Anuente
<b>Paulo Teixeira</b> Presidente da CPRH – Interveniante Anuente
<b>Paulo Florêncio de Queiroz</b> Gerente de Vigilância em Saúde – Interveniante Anuente
<b>Altair Ferreira</b> Representante da Vigilância em Saúde (testemunha)
<b>Marthyna Da Silva Bezerra</b> Representante da CPRH (testemunha)

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORESTA E CARNAUBEIRA DA PENHA**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**  
**AUTO Nº 2014/1787551**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal em exercício pleno na Promotoria de Justiça de FLORESTA, **EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA**, doravante denominada COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL**, e representantes da Sociedade Civil, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** – que o Município de FLORESTA tradicionalmente realiza os festejos de Natal e Reveillon e; que este município além de sua população recebe visitantes de cidades vizinhas, em virtude dos eventos culturais e artísticos que ocorrem neste período; devendo, então, serem envidados esforços no sentido de reforçar a segurança pública;

**CONSIDERANDO** – que no polo de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município nesta época do ano;

**CONSIDERANDO** – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** – os altos índices de violência por conta do uso excessivo de álcool em bares, restaurantes e estabelecimentos assemelhados durante todo o ano;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, no polo de animação;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e no palco auxiliar, às 03:00 horas durante o período natalino e às 02:00 horas no decorrer do ano. Outras situações específicas, não previstas neste TAC, serão deliberadas pela Polícia Militar em conjunto com o Ministério Público;

II – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III- Colocar no mínimo 14 banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos polos de animação, como também após a sua utilização a desinfecção dos mesmos. Sendo 07 banheiros destinados ao público feminino e os outros 07 destinados ao público masculino;

IV- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando às representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

V- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VI- Trabalhar junto aos vendedores ambulantes, cadastrados ou não, no Pátio de Eventos, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VII- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

VIII- Disponibilizar unidades de vasilhames de plástico em quantidade para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;

IX- Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

X- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

XI- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

XII - Será de responsabilidade da Prefeitura de Floresta o fornecimento da alimentação aos policiais em membros do Conselho Tutelar que atuarão nos polos festivos. Isto é, a Prefeitura Municipal garantirá a alimentação daqueles que estiverem atuando na circunscrição da municipalidade;

**CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR**

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente definido;

IV – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

**CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

II – **Fiscalizar a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário;**

**CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS OU RESPONSÁVEIS POR CLUBES, BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ONDE SERÃO REALIZADOS BAILES E EVENTOS FESTIVOS ABERTOS AO PÚBLICO, OS ORGANIZADORES DE BLOCOS, BEM COMO OS POPULARES QUE COMERCIALIZAM BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS EM QUE SERÃO REALIZADOS EVENTOS**

I – Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e garrafas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário;

II – Promover a venda de cervejas em garrafas apenas até as 17hs do dia da festa, e depois desse horário, fica permanentemente proibida a venda de cervejas de vasilhames de vidro, podendo apenas serem vendidas cervejas em lata;

III – **Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal;**

IV – Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar;

**CLÁUSULA SEXTA: DA VALIDADE** – Este Termo de Ajustamento de Conduta vigorará pelo período de 01 (um) ano a partir da data da assinatura do presente TAC;

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO INADIMPLEMENTO** – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

**CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO** – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO** - Em relação a municipalidade de Floresta fica estabelecida a Comarca de FLORESTA como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela Promotora de Justiça *in fine* assinada, foi referendando o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Floresta, 19 de dezembro de 2014.

**Evânia Cíntian de Aguiar Pereira**  
Promotora de Justiça

**Rosângela Maniçoba**  
Prefeita do Município de Floresta

**Denis Silva Brandão**  
Comandante da 1ªCIPM – Belém de São Francisco

**Wilton de Souza Santana**  
Delegado de Polícia Titular de Floresta

**CREAS – Floresta**  
**CONSELHO TUTELAR - Floresta**

BARES e Restaurantes  
Bar do Vaqueiro  
Bar – Rua Pe.Frederico, 114 – Caetano II  
Esquina Bar  
Bar Carne de Porco  
Restaurante Familiar (em frente ao Posto Compare – Caetano II)  
Bar e Lanchonete Irmãos  
Fernanda Lanches  
Restaurante Nossa Senhora Aparecida  
Líder do Sabor  
Trailer da Neném  
Bar e Borracharia Socorro  
Bar dos Amigos  
Pizza Já  
Mercadinho do Batata  
Espetinho – Rinaldo Severino de Souza  
Restaurante e Bar Pankará  
Verdão Bar  
Bar Central  
Soveteria Santa Rosa  
Bar de Ivan Dantas Bezerra  
Bar do Gilmar  
Churrascaria Compare  
Bar Palmeira  
Espetinho e Bar Coco Verde  
Amigos do Bode  
Ponto Chique  
Bar do Adeildo  
Bar da Galega  
Bar do Mandacaru  
Bar Churrascaria Avenida  
Betinho Bar  
Bar Forró no Sítio  
KLBAr

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

**PORTARIA Nº 02/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante em exercício cumulativo na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

**CONSIDERANDO** a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 01/2014, instaurado para apurar a situação da Escola Joaquim do Rêgo Cavalcanti;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, *in ?ne*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido;

**RESOLVE:**  
**CONVERTER** o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 01/2013 em **INQUÉRITO CIVIL (nº 02/2014)**;

**DETERMINAR:**

1. A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2. A remessa de cópias desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento;

b) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Encaminhem-se os presentes autos ao CAOPIJ, o qual possui melhor estrutura e corpo técnico especializado para análise da documentação acostada.

Ipojuca, 19 de dezembro de 2014

**Daniel Gustavo Meneguz Moreno**  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

**PORTARIA Nº 03/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante em exercício cumulativo na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

**CONSIDERANDO** a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 007/2014, instaurado para apurar denúncia que **Vanessa dos Santos Bezerra** é interdita e está em situação de risco;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, *in ?ne*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido;

**RESOLVE:**  
**CONVERTER** o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 007/2013 em **INQUÉRITO CIVIL (nº 003/2014)**;

**DETERMINAR:**

1. A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2. A remessa de cópias desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento;

b) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Após, voltem-me os autos concluso.

Ipojuca, 19 de dezembro de 2014

**Daniel Gustavo Meneguz Moreno**  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO**

Rua Cicero Barros, 297 – Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE

Telefone: (87) 3871-8513/3871-8514

Nº do Auto: 2014/1787027  
nº do Doc:

**RECOMENDAÇÃO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro/PE, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à violência, bem como a prevenção e repressão à prática de crimes e contravenções;

CONSIDERANDO que o Município de Salgueiro/PE, nos dias 23, 24 e 31 de dezembro de 2014, realiza as festividades de fim de ano;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da Lei 8.069/90 proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**RESOLVE RECOMENDAR**, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93:

**Aos DONOS DE BARES, AMBULANTES, RESTAURANTES, MERCADINHOS E SIMILARES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: que se abstenham de comercializar bebidas em vasilhames de vidro de qualquer natureza, bem como a utilização de copos de vidros;**

**CLÁUSULA SEGUNDA: que se abstenha de comercializar bebida alcoólicas ou qualquer outra substância capaz de causar dependência física e psíquica, a menores de 18 anos;**

**CLÁUSULA TERCEIRA: que exijam dos clientes, ao venderem bebidas alcoólicas, documento de identificação que contenha a data de nascimento e foto, para que seja averiguado a maioridade;**

**CLÁUSULA QUARTA: ficam obrigados a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;**

**CLÁUSULA QUINTA: que afixem e mantenham afixado cópia dessa Recomendação dentro do estabelecimento em local visível.**

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.

Salgueiro/PE, 19 de dezembro de 2014

**Felipe Akel Pereira de Araújo**  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE**  
**CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE**

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Camaragibe, atuando na Defesa do Consumidor, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II, da Constituição Federal; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da Lei nº 8.625/1993; e, ainda:

**CONSIDERANDO** que os dados das Gerências Regionais de Saúde do Estado (GERES) têm indicado a presença de bactérias do tipo Coliformes totais nas amostras de água para consumo humano, o que representa risco à saúde da população;

**CONSIDERANDO** que no Município de Camaragibe foram coletadas 45 (quarenta e cinco) amostras de água para análise no mês de novembro de 2013, tendo 08 (oito) amostras apresentado pontos contaminados por coliformes totais; bem como no mês de dezembro de 2013 foram coletadas 27 (vinte e sete) amostras, tendo apresentado 02 (dois) pontos contaminados por coliformes totais;

**CONSIDERANDO** que as amostras coletadas estão em desacordo com os Padrões de Potabilidade estabelecidos no Anexo I, da Portaria 2.914/2011, uma vez que foi constatada a presença de coliformes totais em mais de 5% (cinco por cento) das amostras;

**CONSIDERANDO** que não foi realizada nenhuma outra coleta para análise da qualidade da água no ano de 2014, até o mês de agosto, o que viola a Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município a vigilância da qualidade da água, devendo, para tanto, avaliar se a água consumida pela população apresenta risco à saúde, nos termos do art. 12, da Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que compete à Secretaria de Saúde do Estado promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água, em articulação com os Municípios e com os responsáveis pelo controle da qualidade da água, nos termos do art. 11 da Portaria 2.914/11;

**RESOLVE RECOMENDAR:**  
**1 - À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE que:**

1.1 – Para fim de análise da qualidade da água no sistema de distribuição:

a) Colete, prioritariamente, em pontos anteriores à reservação, as amostras encaminhadas à GERES, a fim de identificar a origem de eventual contaminação;

b) Realize a coleta da água na torneira do próprio veículo transportador, no que se refere à coleta de água proveniente de carros-pipa;

1.2 - Notifique os responsáveis pelo sistema de abastecimento de água ou solução alternativa coletiva, quando identificada qualquer desconformidade no tocante à qualidade da água, para que sejam sanadas as irregularidades detectadas (art. 12, III da Portaria 2.914/11);

1.3 – Alimento, rotineiramente, o sistema de informação VIGIAGUA (Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – do Ministério da Saúde);

1.4 - Mantenha articulação com a Agência Reguladora de Pernambuco - ARPE quando detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água, a fim de que sejam adotadas as providências concernentes à área de competência da agência reguladora (art. 12, IV da Portaria 2.914/11);

1.5 - No caso de situações de risco à saúde, articule-se com o responsável pelo sistema de abastecimento ou por solução alternativa coletiva para que definam as orientações que deverão ser prestadas à população por ambas as partes, em face do dever de informar ao consumidor sobre a qualidade da água servida (arts. 5º e 17, §2º do Decreto 5.440/05).

1.6 – Cobre dos responsáveis pelo sistema de abastecimento público e/ou dos responsáveis pelas soluções alternativas o efetivo fornecimento de água dentro dos padrões de potabilidade, observando que a Portaria 2.914/2011 determina recoletas em dias imediatamente sucessivos até que revelem resultados satisfatórios, devendo os responsáveis acima referidos informarem à autoridade de saúde pública as medidas corretivas adotadas.

## 2 – À I GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE (GERES) que:

2.1 - Encaminhe a esta Promotoria de Justiça os dados referentes à qualidade da água, nas análises produzidas pelas Geres, juntamente com os **laudos de análises** correspondentes (documento com valor jurídico), bem como com as seguintes informações: data e indicação do local de coleta; origem da água coletada; responsável pelo abastecimento (se COMPESA, Município ou outros responsáveis por soluções alternativas, como carros-pipa, poços e cisternas de uso coletivo, dentre outros);

2.2 - Oriente o município de CAMARAGIBE no sentido de que as amostras encaminhadas às GERES sejam coletadas, prioritariamente, em pontos anteriores à reservação, a fim de identificar a origem de eventual contaminação na rede de distribuição. No que se refere à coleta de água proveniente de carro-pipa, que sejam realizadas na torneira do próprio veículo transportador.

3 - Seja informado a esta Promotoria as medidas adotadas para o cumprimento da presente Recomendação no prazo de 10 (dez) dias, com o envio de documentação comprobatória.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1.À Secretaria Municipal de Saúde, para conhecimento e providências;

2.À I GERES para conhecimento e providências;

3.À Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;

4.Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para fim de conhecimento e registro;

5.Ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Camaragibe, 03 de novembro de 2014.

**Ana Cláudia Walmsley**  
Promotora de Justiça

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

**PORTARIA Nº08/2014**  
**INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2014**  
Arquimedes  
Número do Auto: 2014/1557226

O **Ministério Público de Pernambuco**, através deste Promotor de Justiça, na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 004/2014 em que a denúncia é Prestação de Contas da Prefeitura de Lagoa do Carro, exercício de 2008;  
**RESOLVE;**

**CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 004/2014 em Inquérito Civil nº 08/2014, adotando-se as seguintes providências:**

1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;

2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;

3) que seja remetida cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;  
4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por email, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;  
5) Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

Publique-se e cumpra-se.

Carpina, 19 de dezembro de 2014.

**kívia Roberta de Souza Ribeiro**  
Promotora de Justiça

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições da Proteção do Meio Ambiente, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o estabelecimento comercial denominado **"GOLD FEST"**, CNPJ n. 21.067.588/0001-70, por sua representante legal **Sra. MARIA EDILEUZA TAVARES**, RG nº 8.997.252 SDS/PE, brasileira, divorciada, filha de Luiz João da Silva e Maria Tavares da Silva, nascida em 04.09.1956, assistida por seu advogado, Dr. Wenderson Tavares da Silva, OAB – PE n. 24225, estabelecimento este situado na Rua Manoel Henrique Tavares, 619 PE , doravante Compromissado, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; competindo-lhe promover a defesa dos interesses difusos e coletivos da sociedade, dentre os quais

**CONSIDERANDO** ter chegado ao conhecimento deste presentante do Ministério Público, através de termo de atendimento anexo, a notícia de fato de que este estabelecimento comercial vem, sistematicamente, abusando no uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, *caput*, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

**CONSIDERANDO** constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURAZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA;

**CONSIDERANDO** constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº3.688/41, a PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS;

**CONSIDERANDO** que a perturbação do sossego e a poluição sonora são **formas de violência urbana que geram e agregam outras formas de abuso e de criminalidade**, servindo de atrativo e abrigo a diversos tipos de delitos graves, como o tráfico e o consumo de drogas, inclusive por adolescentes, e a prostituição infanto-juvenil.

**CONSIDERANDO** que a regularização dos diversos empreendimentos e atividades humanas potencialmente poluidoras sonoras, repercute francamente na paz, saúde e segurança das pessoas. **Os ambientes fechados, acústica e adequadamente tratados, dificultam o ingresso de armas e o consumo de drogas**, bem como a presença de crianças e adolescentes, ainda facilitando a fiscalização pelo poder público;

**CONSIDERANDO** que, no aspecto comercial, constitui-se a poluição sonora em um **fator de concorrência desleal para com aqueles que respeitam as leis**, em detrimento de um número indeterminado de pessoas atingidas pela atividade irregular, numa inversão de valores inaceitável: quem não se adéqua gasta menos, dispõe de maiores atrativos e espaço físico à clientela;

**CONSIDERANDO** que existem **soluções técnicas de engenharia e mesmo medidas criativas** capazes de resolver ou de minimizar absolutamente qualquer forma de emissão de sons e ruídos perturbadores;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre eles os relacionados ao Meio Ambiente, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

**CONSIDERANDO** que o artigo 170, inciso VI, da Constituição Federal condiciona o exercício de qualquer atividade econômica à não afetação do Meio Ambiente e que a emissão de ruído atinge à propriedade e sossego alheios;

**CONSIDERANDO** que o disposto no inciso III, do art. 1.º da Lei n.º 12.789, de 28 de abril de 2005 de?ne a poluição sonora como sendo *"toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições ?xadas" na referida lei*;

**CONSIDERANDO** ainda que o artigo 15, da Lei n.º 12.789/05 estabelece para a análise dos níveis máximos aceitáveis de ruído a seguinte tabela:

RESIDENCIAL: a) Diurno (das 07:00h às 18:00h): 65 dBA; b) Vespertino (das 18:00h às 22:00 h): 60 dBA; c)Noturno (das 22:00h às 07:00h): 50 dBA. DIVERSIFICADA: a) Diurno (das 07:00h as 18:00 h): 75 dBA; b) Vespertino (das 18:00h às 22:00 h): 65 dBA; c) Noturno (das 22:00h às 07:00h): 60 dBA.

**CONSIDERANDO** que a infração ao disposto na Lei Estadual em comento sujeita o infrator à pena de multa, interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra ou apreensão da fonte ou do veículo, conforme o disposto no art. 10, cabendo ao Poder Público Municipal a fiscalização e cumprimento da Lei, no dizer do art. 11.

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no artigo 144, § 4.º e 5.º, da Constituição Federal, no sentido de que *"à Polícia civil cabe às funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais, e à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública"*;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

**RESOLVEM** celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

**CLAUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO.** O presente **TERMO** tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a efetiva e/ou potencial poluição sonora causada pelo estabelecimento comercial **"GOLD FEST"**, de forma a adequar o seu funcionamento aos limites previstos na Legislação Ambiental.

**CLAÚSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. DO COMPROMISSADO** obriga-se a adotar as seguintes providências:

**I - a partir da assinatura do presente TERMO**, não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial, durante o horário de funcionamento, instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos previstos na Lei nº 12.798/2005, que possam causar a perturbação ao sossego ou danos a saúde da população, em especial dos vizinhos e dos moradores do entorno;

**II - a partir da assinatura do presente TERMO**, não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros quaisquer equipamentos;

**III - a partir da assinatura do presente TERMO**, afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego e à saúde dos demais cidadão, em seu estabelecimento;

**IV - a partir da assinatura do presente TERMO**, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

**V - a partir da assinatura do presente TERMO, poderá o comprometente realizar apresentações de artistas (ao vivo, com som ambiente) ou outros equipamentos sonoros, desde que respeitados os níveis máximos aceitáveis de ruído, limitado ao horário máximo de 22:00 horas, com tolerância máxima de 15 minutos;**

**VI - a partir da assinatura do presente TERMO, o horário de encerramento das festas e das atividades no local será de 00:00 horas, com tolerância máxima de 15 minutos;**

**VII - a partir da assinatura do presente TERMO, só será permitida a retirada de mesas e demais materiais utilizados na festa, bem como limpeza do local até as 00:00 horas, com tolerância máxima de 15 minutos;**

**VIII - a partir da assinatura do presente TERMO, o estabelecimento comercial terá o prazo máximo de 03 (três) meses para iniciar o seu tratamento acústico que deverá findar no prazo máximo de 06 (seis) meses;**

**CLAUSULA TERCEIRA. DA FISCALIZAÇÃO** - Fica reservada à Prefeitura Municipal de Toritama, ao Ministério Público e à Polícia Militar de Pernambuco a faculdade de acompanhar e verificar, a qualquer tempo, o fiel cumprimento deste TERMO, inclusive com possibilidade de acompanhamento de corpo técnico dos órgãos competentes.

**CLAUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO** - A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará a imediata aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, a ser executada judicialmente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

**Parágrafo único.** Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**CLAUSULA QUINTA - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Toritama - PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

**CLAUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS** - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e, após a homologação, terá eficácia de título executivo judicial.  
E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Toritama - PE, 19 de dezembro de 2014.

**Daniel de Ataíde Martins**  
Promotor de Justiça

**Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda**  
Promotora de Justiça

**Maria Edileuza Tavares**  
Compromissado  
Rep. Estabelecimento "Gold Fest"

**Wenderson Tavares da Silva**  
**OAB – PE n. 24225**

Testemunhas:

**Cleones Barros de Lima**  
RG. n. 67516534 SDS PE

**José Eli Bezerra**  
RG 1833793 SSP PE

**Daniely Bezerra Silva Pereira**  
RG 7593867 SDS PE

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

## PORTARIA 05/2014

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante**, titular da **Promotoria de Justiça de Cortês (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da *Constituição Federal*; pelos arts. 4º, 5º e 6º da *Lei Complementar Estadual 12/94*; pelos arts. 25, 26 e 27 da *Lei 8.625/93*; pelo art. 8º, § 1º, da *Lei 7.347/85*; pelo art. 6º da *Lei 7.853/89*; pela *Resolução 23/2007 do CNMP* e pela *Resolução 002/2008 do CSMP-PE*, além de outras normas aplicadas à espécie,

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 07/2014, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar “**suposto atendimento irregular por servidores municipais no que toca ao cadastramento e entrega de casas populares objeto dos Programas “Minha Casa Minha Vida” e “Operação Reconstrução” no Município de Cortês**”.

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese de seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que o procedimento ainda não foi concluído no prazo estabelecido, conforme descrito acima;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades dadas de início através de portaria desta Promotoria de Justiça de Cortês.

## RESOLVE:

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 07/2014** em **INQUÉRITO CIVIL 05/2014** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

1. Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como Inquérito Civil;
2. Remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP/Patrimônio Público, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação em Diário Oficial;
3. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
4. Oficie-se a CODECIPE, por meio do seu Coordenador, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se houve reclamações junto à Ouvidoria ou outro órgão assemelhado acerca de atendimento pelos servidores municipais Lucicleide Alves da Silva Pontes, Salatiel José de Oliveira e/ou Maria José da Silva ou qualquer outro servidor em período anterior ao sorteio e entrega das casas populares. Caso positivo, seja encaminhado junto com as informações acima requisitadas.
5. Após, voltem-me conclusos.

Cortês (PE), 18 de dezembro de 2014.

**Petronio Benedito Barata Ralile Júnior**  
Promotor de Justiça

## PORTARIA 07/2014

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante**, titular da **Promotoria de Justiça de Cortês (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da *Constituição Federal*; pelos arts. 4º, 5º e 6º da *Lei Complementar Estadual 12/94*; pelos arts. 25, 26 e 27 da *Lei 8.625/93*; pelo art. 8º, § 1º, da *Lei 7.347/85*; pelo art. 6º da *Lei 7.853/89*; pela *Resolução 23/2007 do CNMP* e pela *Resolução 002/2008 do CSMP-PE*, além de outras normas aplicadas à espécie,

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 05/2014, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar “**não atendimento às requisições do Poder Legislativo por parte do Prefeito Municipal de Cortês**”.

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese de seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que o procedimento ainda não foi concluído no prazo estabelecido, conforme descrito acima;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades dadas de início através de portaria desta Promotoria de Justiça de Cortês.

## RESOLVE:

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 09/2014** em **INQUÉRITO CIVIL 07/2014** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

1. Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como Inquérito Civil;
2. Remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP/Patrimônio Público, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação em Diário Oficial;
3. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
4. Oficie-se o Prefeito Municipal para, no prazo de 10 (dez) dias, informar acerca do acatamento da Recomendação 05/2014 no que toca ao item “1” da mesma.
5. Após, voltem-me conclusos.

Cortês (PE), 18 de dezembro de 2014.

**Petronio Benedito Barata Ralile Júnior**  
Promotor de Justiça

## Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

## ESCALA DE JANEIRO 2015

Procuradores que estarão presentes às Sessões :

## 1ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 06.01	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
Dia 13.01	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça
Dia 20.01	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
Dia 27.01	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça

## 2ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 07.01	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 14.01	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 21.01	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 28.01	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª. Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Euclides Ribeiro de Moura Filho	15º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Mariéa de Souza Correia Andrade	3º Procurador de Justiça (p/ acumulação)

## 3ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 07.01	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 14.01	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 21.01	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 28.01	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça

## 4ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 06.01	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 13.01	Drª Sueli Gonçalves de Almeida	18º Procurador de Justiça
Dia 20.01	Dr Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
Dia 27.01	Drª Sueli Gonçalves de Almeida	17º Procurador de Justiça (p/ acumulação)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Sueli Gonçalves de Almeida	18º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça

**Adriana Gonçalves Fontes**  
Procurador de Justiça  
Coordenadora da Procuradoria Criminal

## Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, **Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia **19.12.2014** :

**Expediente OF. 116/2014-Coordenação**

**Processo nº 0057558-3/2014**

**Requerente: LEANDRO DA SILVA GOMES**

Assunto: Férias (Gozo) - Servidor

**Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente CI Nº 705/2014**

**Processo nº 0055410-6/2014**

**Requerente: ARNALDO JOSÉ DA SILVA**

Assunto: Férias (Gozo) - Servidor

**Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente OF. 091/2014-COORD. ADM.**

**Processo nº 0057645-0/2014**

**Requerente: MARIA LUIZA COSTA PEREIRA E EDILIAN CRISTINE MACEDO CHAVES**

Assunto: Férias (Gozo) - Servidoras

**Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente OF. 087/2014-COORD. ADM.**

**Processo nº 0057642-6/2014**

**Requerente: EDILIAN CRISTINE MACEDO CHAVES**

Assunto: Férias (Gozo) - Servidora

**Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente OF. 153/2014-PJC**

**Processo nº 0058105-1/2014**

**Requerente: ELISONETE NEVES DE ALMEIDA**

Assunto: Férias (Gozo) - Servidora

**Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente OF. Nº 053/2014**

**Processo nº 0057654-0/2014**

**Requerente: SELMA LÚCIA BRITO LIMA**

Assunto: Férias (Gozo) - Servidora

**Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**

**Processo nº 0058396-4/2014**

**Requerente: CLÉOFAS DE SALES ANDRADE**

Assunto: Licença medica – Servidor

**Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado. Encaminho para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**

**Processo nº 0058645-1/2014**

**Requerente: POLIANA RIBEIRO MONTEIRO**

Assunto: Licença medica – Servidora

**Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado. Encaminho para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**

**Processo nº 0058372-7/2014**

**Requerente: JULIANA MAGALHÃES FRANCA**

Assunto: Licença Eleitoral (Gozo) - Servidora

**Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminho para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**

**Processo nº 0058563-0/2014**

**Requerente: FLORENCE VIEIRA D'ALBUQUERQUE CÉSAR**

Assunto: Licença Maternidade - Servidora

**Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de concessão de licença maternidade, conforme documentação apresentada pela requerente. Encaminho para as devidas providências.**

**Expediente OF. GPJA Nº 178/2014**

**Processo nº 0057206-2/2014**

**Requerente: VALDEREZ SOARES DE SALES SILVA**

Assunto: Adicional de Exercício ( Atualização) - Servidora

**Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas.**

**Expediente S/Nº**

**Processo nº 0057785-5/2014**

**Requerente: MARIA GERLAINE DE MELO BARROS**

Assunto: Adicional de Exercício ( Atualização) - Servidora

**Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas.**

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 19 de dezembro de 2014.

**Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira**  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas